



Um novo olhar

PPCAAM

Programa de Proteção a Crianças
e Adolescentes Ameaçados de Morte

2ª Edição



Um novo olhar

PPCAAM

Programa de Proteção a Crianças
e Adolescentes Ameaçados de Morte

2ª Edição

BRASÍLIA

2017 - Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente da República

Michel Temer

Ministra de Estado dos Direitos Humanos

Luislinda Dias de Valois Santos

Secretário Executivo do Ministério dos Direitos Humanos

Johaness Eck

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Claudia de Freitas Vidigal

Coordenadora Geral de Proteção

Solange Pinto Xavier

Equipe da Coordenação de Proteção

André Codo Jakob

Flávia de Oliveira Alves Mundim

Juliana Carrinho Borges Silva

Nicole Coletto Soares

Valmar de Jesus Sousa Batalha

Zuleica Garcia de Araújo

PARCEIROS**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – AL

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – BA

Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – CE

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – DF

Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – ES

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – MG

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – PA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – PB

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco – PE

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – PR

Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – RJ

Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos – RS

Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania – SP

INSTITUIÇÕES EXECUTORAS

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares – AL

Instituto Beneficente Conceição Macedo – BA

Frente de Assistência à Criança Carente (FAAC) – CE

Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude – DF

Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos – ES

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (IJUCI) – MG

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús – PA

Casa Pequeno Davi – PB

Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES) – PE

Associação para a Vida e Solidariedade (AVIS) – PR

Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais (ECOS) – RJ

Centro de Educação Profissional São João Calábria – RS

Samaritano São Francisco de Assis – SP

REVISÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Luciana da Silva Melo – consultora

REVISÃO FINAL

André Codo Jakob

Solange Pinto Xavier

Zuleica Garcia de Araújo

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lavínia Design

www.laviniadesign.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Um novo olhar: Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte – PPCAAM; 2ª Edição / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; organização: Solange Pinto Xavier, Zuleica Garcia do Araújo e André Codo Jakob. - Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.
124 p.: il.

ISBN – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Violência contra a criança e o adolescente - Proteção - Brasil. 2. Assistência à criança e ao adolescente - Brasil. 3. Direitos da criança e do adolescente - Brasil. 4. Criança - Proteção - Brasil. 5. Adolescente - Proteção - Brasil. 6. Programa de Governo - Brasil. I. Título. II. Xavier, Solange Pinto. III. Araújo, Zuleica Garcia do. IV. Jakob, André Codo.

CDD 362.7
CDU 343.62(81)



PPCAAM

Programa de Proteção a Crianças
e Adolescentes Ameaçados de Morte

Sumário

Apresentação institucional / Prefácio	11
Apresentação institucional	13
Prefácio	15
Parte I: Abordagens transdisciplinares no âmbito da política de proteção	19
Apresentação	21
Reflexões sobre a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária no PPCAAM	23
1. A convivência familiar como direito fundamental de crianças e adolescentes	23
2. Crescer no contexto comunitário: a importância da rede de apoio	25
3. Impasses, desafios e caminhos na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no PPCAAM.....	26
Referências bibliográficas.....	31
Implicações da inclusão no PPCAAM para a saúde mental de crianças, adolescentes e seus familiares	33
Introdução	33
Desterritorialização e rompimento dos laços comunitários.....	33
Normas de segurança e adolescência.....	34
Conflitos familiares e culpabilização decorrentes da proteção	35
Desafios da reinserção e articulação em rede	36
Considerações finais	37
Referências bibliográficas.....	38
Comunicação, direitos humanos e proteção de crianças e adolescentes	39
Introdução	39
Mídia, criança e adolescente: reflexos na proteção integral.....	39
Políticas públicas na promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes	41
Direito à comunicação e o PPCAAM.....	41
Considerações finais	42
Referências bibliográficas.....	44

A transversalidade da segurança na proteção à vida	47
Introdução	47
A segurança dos protegidos	48
A segurança dos profissionais do PPCAAM.....	50
A segurança do Programa	51
Considerações finais	52
Referências bibliográficas.....	53

Monitoramento e avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes

Ameaçados de Morte.....	55
Introdução	55
Metodologia de monitoramento para o PPCAAM.....	56
Foco do monitoramento: trajetória	57
Relato do caso FAS	60
Relato do caso APRM.....	61
Principais avanços e desafios.....	63
Considerações finais	65
Referências bibliográficas.....	66

Parte II: Reflexões e desafios sobre a violência letal de crianças e adolescentes.....69

O debate da violência letal e seus desdobramentos: gênero e raça	71
Introdução	71
Antecedentes.....	73
Reflexões sobre a violência letal de crianças e adolescentes no Brasil.....	75
Referências bibliográficas.....	77

Parte III: Guia de procedimentos PPCAAM..... 79

1. Contextualização.....	81
2. Funcionamento do PPCAAM	82
2.1 Equipe do PPCAAM	82
2.2 Núcleo Técnico Federal.....	83
2.3 Conselho Gestor	84
2.4 Instituição Executora.....	85
2.5 Portas de Entrada	86
3. Procedimentos do PPCAAM.....	87
3.1 Solicitação de inclusão.....	87
3.2 Pré-avaliação	87
3.3 Situações emergenciais.....	87
3.4 Entrevista de avaliação.....	88
3.5 Análise para inclusão	88
3.6 Não inclusão	89

3.7 Inclusão.....	89
3.8 Tempo de proteção	90
3.9 Modalidade de inclusão.....	90
3.10 Modalidade de proteção	90
3.11 Casos em proteção com repercussão nos meios de comunicação	91
3.12 Fases da proteção.....	92
3.13 Desligamento e pós-desligamento.....	93
3.14 Acompanhamento e rede de retaguarda.....	93
3.15 Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	94
3.16 Acolhimento institucional.....	95
3.17 Testemunha em processo judicial.....	96
3.18 Transferência.....	96
3.19 Acompanhamento no pós-desligamento	99
3.20 Procedimentos para acompanhamento de pós-desligamento em casos de pendências jurídicas.....	99
Referências bibliográficas.....	100

Parte IV: Instrumentais pedagógicos 103

1. Contextualização.....	105
2. Princípios pedagógicos	106
3. Estudo de Caso.....	108
3.1 Metodologia	109
3.2 Responsáveis pelo Estudo de Caso.....	110
4. Plano Individual de Acompanhamento – PIA.....	111
4.1 Metodologia	111
4.2 Construindo o PIA	112
5. O sistema SIPIA PPCAAM	114
6. Segurança no uso da internet.....	115
Referências bibliográficas.....	117

Apresentação institucional

*“Quero a utopia, quero tudo e mais
Quero a felicidade nos olhos de um pai
Quero a alegria muita gente feliz
Quero que a justiça reine em meu país”*
(Coração Civil – Milton Nascimento)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM foi criado em 2003 e instituído oficialmente por meio do Decreto n.º 6.231/2007, para atuar enquanto política pública estratégica de enfrentamento à letalidade infanto-juvenil e de preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Este guia foi pensado para dar conhecimento aos parceiros da rede de proteção do PPCAAM e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como orientar as equipes técnicas na atuação dos casos de proteção para que sejam conduzidos de maneira uniforme e segura.

A elaboração deste material resulta do acúmulo de experiências desde a última edição do guia em 2010, e reconhece o quanto houve de amadurecimento, no sentido de consolidar esta política pública e de estender a sua abrangência, o que conseqüentemente ampliou, ao longo dos últimos anos, o número de casos atendidos.

Nessa perspectiva, a Coordenação-Geral do PPCAAM mantém permanentemente grupos de trabalho que refletem questões relevantes para o aprimoramento da política e que implicam os operadores da rede de proteção.

Esta publicação apresenta o produto de estudos, diálogos e reflexões dos GTs de Segurança, Mídia, Convivência Familiar e Comunitária, Saúde Mental e Monitoramento. Conforme os grupos concluem a discussão sobre determinadas temáticas, outras são iniciadas, a depender dos desafios que emergem na rotina do Programa.

É também o resultado de um processo exitoso de construção coletiva permeado pela prática bem-sucedida das equipes estaduais e por uma gestão voltada para o atendimento qualificado de crianças e adolescentes ameaçados de morte, pautada na observância dos instrumentos jurídicos, no respeito à proteção integral e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Está dividido em quatro partes, quais sejam:

A **Parte I – Abordagens transdisciplinares no âmbito da política de proteção** é composta por artigos produzidos a partir das reflexões dos Grupos de Trabalho formados pelos profissionais do PPCAAM, segundo a área de atuação de cada profissional.

A **Parte II – Reflexões e desafios sobre a violência letal de**

crianças e adolescentes destaca que uma das dimensões de atuação do PPCAAM é a prevenção à violência letal, a partir da ideia de garantia e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o que permite pensar estratégias de proteção antes que as ameaças ocorram. Nesse sentido, o esforço do PPCAAM em firmar parcerias no âmbito do Estado e da sociedade civil para estudar e entender o fenômeno da violência letal, em níveis municipal, estadual e federal, é uma tentativa efetiva de contribuir para a prevenção e o enfrentamento do genocídio infanto juvenil, de forma geral, e, em particular, da população negra.

Na **Parte III — Guia de procedimentos PPCAAM** são apresentadas as estruturas de funcionamento do Programa (equipe mínima para o funcionamento do Programa nos Estados, estrutura e eixos de atuação do Núcleo Técnico Federal, Conselho Gestor, Instituição Executora, Portas de Entrada) e procedimentos metodológicos (solicitação de inclusão, pré-avaliação, situações emergenciais, entrevistas de avaliação, análise de inclusão, tempo de proteção, modalidades de inclusão e de proteção, casos em proteção com repercussão nos meios de comunicação, fases da proteção, desligamento, acompanhamento e rede de retaguarda, atendimento de adolescente em medida socioeducativa, acolhimento institucional, testemunha em processo judicial e transferência, acompanhamento no pós-desligamento).

Na **Parte IV — Instrumentais pedagógicos** são apresentadas as ferramentas metodológicas centrais: Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e o Estudo de Caso, orientados por princípios pedagógicos que favorecem o desenvolvimento e a emancipação dos cidadãos. Nesse contexto, o planejamento das ações considera os aspectos específicos de cada protegido(a), a diversidade e suas histórias de vida, que se constroem, muitas vezes, a partir de históricos de violência sexual, familiar, envolvimento com redes criminosas, abuso de álcool e outras drogas, trajetória de rua, entre outros. Assim sendo, os instrumentais previstos neste guia constituem espaços facilitadores para a reflexão, discussão e tomada de decisões que devem ser realizadas de forma coletiva.

O PPCAAM, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito, prioriza a garantia do acesso à rede de proteção, favorecendo uma política articulada com as instâncias de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos. O atendimento promovido pelo Programa tem como meta a proteção integral e ressocialização dos atendidos, por meio principalmente de uma articulação com a rede do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente.

Por fim, desejamos que este guia de procedimentos do PPCAAM seja mais uma contribuição para o avanço no reconhecimento da importância dessa política pública para a proteção e o cuidado das crianças e adolescentes protegidos, para a garantia de seus direitos e a superação da letalidade infantoadolescente.

Claudia de Freitas Vidigal
Secretaria Nacional
de Promoção dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Jussara Mendonça de Oliveira Seidel
Presidente do Centro Popular
de Formação da Juventude –
Vida e Juventude

Prefácio

No momento de tão contundentes mudanças na política brasileira, me resta refletir sobre os cinco anos na capitania deste Programa que tem a alma, o amor e a troca de saberes como princípios norteadores de ações de profissionais aguerridos e apaixonados pela política de proteção de crianças e adolescentes.

O novo olhar do guia de orientações, por si só, demonstra o crescimento e o acúmulo de discussões e reflexões dos profissionais que fazem parte ou que continuam suas ações em outros espaços de defesa de direitos humanos.

Os profissionais, ao serem selecionados para atuar no Programa, comprometem-se a uma ação que irá para além da sua própria organização de vida pessoal. Uma das perguntas mais frequentes é sobre a exclusividade em atender a um chamado de emergência. São muitos os exemplos e casos em que a ação imediata dos profissionais definitivamente garantiu a preservação das vidas dos protegidos – crianças, adolescente e seus familiares.

Os profissionais relatam com enorme satisfação os aprendizados de vida em cada um dos casos, por mais delicado e assustador que ele seja.

Minha gratidão é especialmente aos inúmeros profissionais que dedicam sua vida e sua trajetória profissional a esta linda missão. Inúmeros são os profissionais que empregaram parcela do seu conhecimento em prol do avanço da metodologia do Programa. Tenho certeza que muitas angústias pairaram nas execuções, mas ao fim de cada missão... Ah! A saudável sensação de dever cumprido e mais uma família em proteção.

Os profissionais do PPCAAM são apaixonantes, cheios de energia, conhecimento e disposição de olhar a proteção através de um novo ângulo que, como as câmeras de fotografia, depende de luz, abertura de lentes, visão e sensibilidade. Cuidar de pessoas traz a feliz constatação de concretude. E pelas crianças, com sua inocência e dor, apaixonamo-nos todos.

Agradeço a oportunidade de conviver e aprender com estes profissionais que são “anjos” na proteção de vidas. Apaixonei-me por esses homens e mulheres de inúmeros estados que, com sua cultura, sabedoria e perseverança, fazem a diferença na proteção.

Sei que o próximo passo – o de implementar as mudanças propostas neste guia (tanto o público como o sigiloso), levará um tempo

e, mais que isto, o compromisso de cada um e cada uma na absorção de novos saberes na reconstrução de um “novo olhar”.

Sigamos avançando e protegendo vidas: dos profissionais, das crianças, dos adolescentes e de seus familiares ameaçados de morte.

Por fim, não posso deixar de enaltecer a equipe, pequena e extremamente valorosa, que compõe a Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. Profissionais com compromisso enorme que, cada qual com a sua característica, garantiram a metodologia, os avanços e reflexões sobre direitos humanos de crianças e adolescentes. Aprendemos juntos o valor de proteger vidas, num momento em que os índices de homicídios de adolescentes e jovens avança assustadoramente. Não recuamos um só momento; sabemos da importância de levar a discussão da letalidade avante... AVANCEMOS e VIVA A VIDA!

OBRIGADA, EQUIPE!

Solange Pinto Xavier
Coordenadora-Geral de Proteção a
Crianças e Adolescentes Ameaçados
de Morte

Apresentação

Os presentes artigos são fruto da reflexão dos Grupos de Trabalho dos profissionais dos programas de proteção segundo a área de atuação profissional. Os temas abordados estão calcados em estudos, experiências acumuladas pelas trajetórias individuais e vivência cotidiana na atividade protetiva.

Em “Reflexões sobre a Promoção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no PPCAAM”, o GT de Convivência Familiar e Comunitária, a partir de um aprendizado baseado em práticas e vivências, trata do esforço para implementar plenamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que tenta superar uma cultura de institucionalização que afasta e viola o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver em família, no seu sentido mais amplo, além de apontar para a urgência de discutir acolhimento com todos os parceiros do SGD.

“Implicações da Inclusão no PPCAAM para a Saúde Mental de Crianças, Adolescentes e seus Familiares”, do GT de Saúde Mental, traz reflexões acerca da inclusão de crianças, adolescentes e familiares, que configura uma ruptura com trajetória de vulnerabilidades e conflitos, bem como das possibilidades de trabalhar a reinserção social na perspectiva de uma rede de garantia de direitos. O artigo também trata da questão da desterritorialização como uma componente do sofrimento psíquico de crianças, adolescentes e familiares que veem suas vidas num estado de suspensão da “normalidade” do cotidiano e das atividades rotineiras.

Em nível macro, o GT de Mídia apresenta no artigo “Comunicação, Direitos Humanos e Proteção de Crianças e Adolescentes” uma reflexão sobre como os meios de comunicação cumprem o relevante papel político e cultural de estimular e mobilizar a sociedade para o respeito e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes e estimula a pensar em formas de desvincular o estigma que liga criminalidade e pobreza, contribuindo para minimizar a exclusão e preconceito gerados em relação ao público-alvo do PPCAAM.

Do ponto de vista micro, enquanto política comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, o PPCAAM precisa garantir o espaço e o acesso às ferramentas necessárias para o exercício do direito à opinião e expressão de seus protegidos, sem perder de vista os procedimentos de segurança e sigilo típicos de um programa de proteção.

Em “A transversalidade da segurança na proteção à vida”, o GT de Segurança busca elucidar de que forma a proteção é exercida no PPCAAM, visando à preservação da vida e dos direitos de crianças, adolescentes, seus familiares e dos profissionais que atuam no PPCAAM, seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal; sem prejudicar a segurança do próprio Programa, com suas normas e critérios claramente delineados.

O artigo “Monitoramento e avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte” traz a conceituação da ação de monitoramento, pelo acompanhamento técnico e metodológico periódico das políticas a fim de medir o impacto de suas ações, os seus principais entraves e propor ações facilitadoras, tendo como objetivo o aprimoramento contínuo e efetivo da ação governamental e, conseqüentemente, da gestão das políticas públicas.

Os artigos pretendem contribuir para o debate sobre infância e adolescência, numa perspectiva de garantia dos direitos humanos, com base na doutrina da proteção integral, na qual crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, protagonistas de suas próprias trajetórias de vida. Com isso, o PPCAAM espera ajudar a construir uma reflexão sobre uma política pública mais justa, comprometida com o enfrentamento de violências e violações e esclarecer a sociedade acerca dos direitos de crianças e adolescentes, de modo que ela se interesse e se aproprie articuladamente de todas as ferramentas disponíveis, legais e sociais, para constituir um território livre de preconceitos e garantidor dos direitos primordiais de meninos e meninas deste país.

Reflexões sobre a promoção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária no PPCAAM

GT de Convivência Familiar e Comunitária¹

“O PPCAAM protege, a família cuida!”
(E.A.F.J., Adolescente atendido pelo PPCAAM/PE)

Essa foi expressão de um adolescente atendido pelo PPCAAM em uma atividade reflexiva, a qual aponta de maneira simples essa complexa díade formada pelos profissionais do PPCAAM e a família inserida no Programa, confirmando a trama de cuidados e de proteção existente na base de todo o trabalho realizado, estabelecida entre os sujeitos envolvidos.

A inclusão do tema “convivência familiar e comunitária” na agenda prioritária do PPCAAM reflete o intenso esforço para a plena implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a tentativa de superação de uma cultura de institucionalização que afasta e viola o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver em família.

Composto por representantes de vários programas locais, sob a supervisão da Coordenação-Geral do PPCAAM (CGPCAAM), o Grupo de Trabalho (GT) promoveu reflexões acerca de alinhamento de conceitos e práticas comuns para o atendimento de crianças e adolescentes afastados ou não de suas famílias, sob a ótica do direito à convivência familiar e comunitária. Este artigo representa o aprendizado dessa experiência ainda em curso e não pretende esgotar a questão, diante da complexidade que envolve o cuidado de crianças, adolescentes e seus familiares.

1. A convivência familiar como direito fundamental de crianças e adolescentes

Os tratados nacionais e internacionais asseguram as duas prerrogativas maiores que família, sociedade e Estado devem conferir à criança e ao adolescente para operacionalizar a garantia dos seus direitos: cuidado e proteção. As crianças e os adolescentes, por estarem em situação peculiar de desenvolvimento, têm necessidade de proteção e cuidados especiais. Eles são seres autônomos, mas com capacidade limitada de exercício de sua liberdade e dos seus direitos, necessitando para isso de adultos cuidadores.

Esses cuidados são de responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado, conforme reconhece a Constituição Brasileira expressamente no caput do art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” – não deixando dúvidas da importância dessa primeira unidade social com a qual o sujeito tem contato ao nascer. Estrutura vital e representante de um lugar essencial à humanização e à socialização, a família deve receber tratamento e espaço privilegiados, a fim de garantir o desenvolvimento integral e sadio de seus indivíduos.

Acerca da conceituação da entidade familiar, o art. 226 da Constituição, em seu parágrafo 4º, a reconhece como a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 25, a define como sendo a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

O art. 25, do ECA, foi alterado – já dentro de uma nova mentalidade – pela Lei 12010/09, parágrafo único:

¹ O Grupo de Trabalho de Convivência Familiar e Comunitária é composto por Deila Martins (coordenadora-geral do PPCAAM/PE), Zuleica Garcia (coordenadora do Monitoramento – CGPCAAM/SDH) e Paulo César Oliveira (coordenador-geral do PPCAAM/SP).

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

Entretanto, segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária:

A definição legal não supre a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Para tal, torna-se necessário uma definição mais ampla de “família”, com base socioantropológica. A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são construídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de gerações e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (BRASIL, 2006, p. 27).

Aqui temos uma importante mudança na definição do que é a família: o reconhecimento da família ampliada, reafirmando que não basta apenas o laço de sangue, mas também a necessidade de que haja afinidade e afetividade, elementos considerados fundamentais para que seja assegurado o direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Em anuência, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária chama atenção para a necessidade da desmistificação da idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural.

Dentre os princípios que não poderiam ser ignorados, destacam-se a compreensão acerca das novas modalidades de configurações familiares e a mudança de uma concepção da família como “desestruturada” ou “incapaz” para uma concepção que põe em relevo a capacidade dessa família de atender às funções de proteção e cuidado aos seus membros.

Segundo Bruschini (1981, p. 77), a família “não

é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”. Assim, conjuga individual e coletivo, história familiar transgeracional e pessoal.

Diante das concepções progressistas acerca da atual Política de Atenção à Infância e a Juventude, alguns itens previstos na legislação e na doutrina da proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente estão sendo consolidados e ainda construídos e esbarram, contudo, em uma prática histórica que desqualifica a família em situação de vulnerabilidade social e ignora um dos direitos constitucionais fundamentais, como o da convivência familiar e comunitária.

Contudo, conceber a família como capaz de encontrar soluções para suas dificuldades não significa eximir o Estado e a sociedade de sua responsabilidade no provimento de condições sociais favoráveis ao exercício das funções familiares.

A capacidade da família de desempenhar suas funções essenciais de cuidado tem estreita e direta relação com o seu acesso a direitos básicos e universais, tais como: habitação, saúde, educação, lazer etc. Inversamente, é forçoso reconhecer que

condições de vida tais como pobreza, desemprego, exposição à violência urbana, situações não assistidas de dependência química ou de transtorno mental, violência de gênero e outras, embora não possam ser tomadas como causas de violência contra a criança e o adolescente, podem contribuir para a sua emergência no seio das relações familiares (BRASIL, 2006, p. 37).

Assegurar a proteção social integral às famílias em situação de alta vulnerabilidade social significa garantir: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); segurança de acolhida e segurança de convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2004, p. 25).

Destarte, o reconhecimento de que a vulnerabilidade da família, no exercício de suas funções, pode estar vinculada à vulnerabilidade social em que se encontra exige que, previamente à tomada de decisão pelo afastamento da criança e do adolescente de seu ambiente familiar, devem ser esgotadas todas as possibilidades de manutenção desse sujeito na sua família, sendo essa responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos para o acionamento dos serviços socioassistenciais.

Segundo as Orientações Técnicas: Serviços de

Acolhimento para Crianças e Adolescentes², o afastamento de crianças ou adolescentes do ambiente familiar traz profundas implicações. Portanto, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu desenvolvimento, tendo sido esgotadas todas as outras possibilidades.

Para que este princípio possa ser aplicado, é importante que se promova o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência (BRASIL, 2009, p. 23).

Quando a criança necessita ser afastada de sua família, por proteção, não significa que esta “não sirva”, nem que possa ser “desqualificada”. Muitas vezes, isto quer dizer que, naquele momento, ela “não pode” ou “não tem condições objetivas” e subjetivas de atender às necessidades que seu(sua) filho(a) apresenta (NICORA, 1997, p. 98).

Ausloos (1996) chama atenção para o fato de que mesmo a família tendo competência, muitas vezes pode se encontrar diante de situações que não saiba resolver ou nas quais não tenha as informações necessárias para executar adequadamente sua função protetiva.

Vivências de “desenraizamento familiar e social” associam-se à falta de um grupo familiar extenso e de vínculos significativos na comunidade aos quais a família possa recorrer para encontrar apoio ao desempenho de suas funções de cuidado e proteção à criança e ao adolescente. Para essas famílias em especial, o acesso a uma rede de serviços potencializada e integrada torna-se fundamental para a superação de suas vulnerabilidades.

2. Crescer no contexto comunitário: a importância da rede de apoio

Acerca da convivência comunitária, as crianças e adolescentes estabelecem importantes afinidades que podem contribuir para a afirmação das questões de identidade, afetivas e coletivas. Segundo Nasciuti (1996), na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, cultura, crenças, tradições e valores transmitidos de geração a geração –, expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento.

Além da influência que o contexto exerce sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, as redes sociais de apoio e os vínculos comunitários podem favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como a proteção e o cuidado à criança e ao adolescente.

Já Sluzki (1997) considera que a família pode se movimentar em um contexto de rede que se configura como um sistema de nós e de elos capazes de organizar pessoas e instituições, de forma igualitária e democrática, em torno de um bem comum.

Portanto, deve-se procurar trabalhar com a família e com a rede de serviços de proteção, criando condições para o seu envolvimento nas decisões e ações necessárias durante todo o processo, para que, por meio da reflexão prática, possam ir se apropriando de possíveis soluções dentro de seu universo de possibilidades.

A partir da análise de Fávero (2001), observa-se que a atuação profissional deve possibilitar que a família se responsabilize pelo cuidado de seus filhos, constata-se que na prática profissional ainda não tem sido incorporada a nova mentalidade proposta na legislação brasileira e que, não raro, se encontra implícita nos relatórios e pareceres técnicos a indicação da falta de responsabilidade dos pais, sobretudo das mães, com o cuidado dos filhos e a falta de um ambiente familiar seguro e capaz de oferecer amor e proteção, sendo que esses relatos acabam por desconsiderar os fatores socioeconômicos e as questões culturais que engendram aquelas situações.

É assim que, sucintamente, o direito fundamental à convivência familiar e comunitária está posto nas normas e instrumentos legislativos brasileiros. Todavia, a plena efetivação desse direito depende do enfrentamento de problemas de ordem prática por todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que precisam unir esforços e estar articulados em torno de ações que busquem

2. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – documento que visa regulamentar a organização e oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, que é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o CNAS e o Conanda, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

formas de solução, pela implementação de políticas públicas aptas a garantir o adequado exercício do direito à convivência familiar e comunitária, sem deixar de observar os princípios que norteiam a matéria na esfera da doutrina da proteção integral.

3. Impasses, desafios e caminhos na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no PPCAAM

O posicionamento do PPCAAM no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes impulsionou real avanço nas ações do Programa, porém com muitos desafios. Isso significa que a política de proteção às crianças e adolescentes ameaçados de morte traz como principal fundamento o valor aos direitos humanos, elemento essencial para afirmação do Estado brasileiro como efetivamente democrático e de direito. É nesse contexto que se coloca o debate a respeito do direito à vida, assegurado de maneira articulada com outros direitos, tais como a Convivência Familiar e Comunitária, oportunizando o acesso à saúde, educação, profissionalização, entre outros (EGAS; SOARES, 2010, p. 30).

O Decreto 6.231/2007, que institui nacionalmente o Programa, por sua vez estende a possibilidade de proteção aos familiares da criança e do adolescente ameaçados de morte e vai mais longe, determinando que o ingresso no Programa sem a família está condicionado à autorização judicial.

É fundamental que a família possa ser vista não apenas da sua condição de modalidade ou estratégia de segurança, mas que seja interpretada como uma estrutura viva que deve interagir diretamente na construção das ações que permitam ao PPCAAM garantir a convivência familiar.

A família tampouco é um direito. A convivência das crianças ou adolescentes com ela é que constitui a garantia que deve ser pensada e trabalhada. Percebê-la como uma referência meramente legal é dar a ela uma condição estática que retira a possibilidade de protagonizar o primeiro espaço de proteção nos casos de ameaça de morte. Nesse sentido, podemos dizer que o PPCAAM não trabalha com a ideia de refúgio protetivo, e sim da inserção social com o núcleo familiar, sempre que possível, privilegiando essa modalidade de proteção (EGAS; SOARES, 2010, p. 31).

No tocante às inclusões de crianças e adolescentes no PPCAAM acompanhados do seu núcleo

familiar, ou seja, na modalidade familiar, compete à equipe técnica desse Programa de proteção realizar uma atuação que privilegie o fortalecimento dos vínculos afetivos e o exercício dos papéis dos membros dessa família, bem como a articulação e a inserção com a rede socioassistencial. Vale ressaltar que, em muitos casos, este acesso à rede propiciado pela equipe do Programa representa, de fato, a primeira experiência da família na garantia de seus direitos.

A relação com a rede de proteção, por seu turno, também não é construída com facilidade, principalmente em virtude da pouca oferta de serviços voltados para o público do Programa e para uma disparidade muito grande de condições estruturais entre esse e aquela. Assim, muitas vezes, identifica-se uma tendência a atribuir ao Programa a responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das crianças e adolescentes. Para contornar essa questão, sobressai a importância do Programa enquanto forte articulador dessa rede. Em vez de agir de modo a substituí-la, deve demandar a qualificação dos serviços (EGAS; SOARES, 2010, p. 58).

O conjunto de parceiros – Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos ligados a educação e saúde, dentre outros – deve ser acionado a partir das demandas do caso e das competências de cada setor, que terá significativo papel no processo de inserção social dos protegidos, sendo corresponsáveis pela sua proteção.

Os compromissos assumidos para a garantia da segurança, bem como a intervenção profissional, devem se estender para todos os membros familiares, incluídos no PPCAAM.

Ademais, ao se deparar com o filho ameaçado de morte, que necessita ser deslocado para outra região, às vezes para outro Estado, muitas famílias têm dificuldade de compreender e aceitar essa realidade, pois significa, da mesma forma ficarem privadas de alguns dos seus direitos. Além disso, há uma tendência natural dos pais de responsabilizarem exclusivamente o adolescente pela situação, eximindo-se de qualquer parcela, no que tange a trajetória que o conduziu até a ameaça de morte. Nesse sentido, há que sensibilizar essa família e tomá-la como aliada na ação de proteção,

oportunizando também para ela novas perspectivas de vida (EGAS; SOARES, 2010, p. 56).

Não se trata, no entanto, de uma construção fácil. São exigidas dos técnicos muita dedicação e capacidade de diálogo. É um processo de reflexão de todas as partes no sentido de estimular uma relação familiar pautada pelo respeito mútuo, sem perder de vista as vivências de cada um, seus limites e dificuldades. Desse modo, o trabalho dos profissionais das equipes do PPCAAM passa a ser pautado, cada dia mais, pela tentativa de minimizar os impactos da realidade da proteção, para garantir o direito à vida e à convivência familiar, entendendo que a constituição de novos laços (sociais, comunitários, familiares), apesar de difícil, pode ser alcançada por sujeitos mais fortalecidos (EGAS; SOARES, 2010, p. 56).

Quando o(a) adolescente ou a criança ingressam no Programa sem essa retaguarda, a equipe tem a responsabilidade de investir na possibilidade de inclusão posterior da família, garantindo a manutenção dos vínculos e facilitando o processo de proteção.

De acordo com a Nota Técnica: Análise das Proteções do PPCAAM – 2011, documento elaborado na Coordenação-Geral do PPCAAM a partir dos dados recebidos dos Estados onde existe PPCAAM implementado, além do Núcleo Técnico Federal, o investimento no ingresso dos familiares na proteção foi uma construção gradativa. No início da execução do Programa, entre os anos de 2003 e 2007, menos da metade de crianças e adolescentes protegidos ingressavam com seus familiares. A partir da assinatura do referido decreto presidencial, o qual firmou a estruturação do Programa e seus procedimentos, essa relação se inverteu. Já na Análise das Proteções de 2015, os dados mostram que cerca de 61% dos casos ingressam no PPCAAM acompanhados do núcleo familiar.

Contudo, conforme aponta a supracitada Análise, 39% dos casos ainda ingressam sem seus familiares, o que representa uma das grandes preocupações atuais do Programa em âmbito nacional. Desses casos protegidos sem a retaguarda familiar, 75% acabam permanecendo em instituições de acolhimento, 13% em moradia independente e o restante (12%) utilizam outras formas de proteção.

A partir dos relatos das equipes locais e do Núcleo Técnico do PPCAAM, a ausência da família na proteção pode ocorrer em virtude de muitos fatores, como descrédito por parte da família na gravidade da ameaça, acreditar que o próprio indivíduo deu causa à situação de risco, ou um dos familiares ser o ameaçador.

Existem também as situações em que não há disposição da família em abandonar a vida construída no local da ameaça, com redes comunitárias consolidadas, atividades laborais minimamente estáveis e, sobretudo, quando existem outros filhos, que também terão de se adaptar à nova situação, caso ingressem na proteção com o ameaçado. Por fim, as equipes locais ainda se deparam com situações em que os vínculos familiares estão absolutamente fragilizados – para não dizer ‘rompidos’ – e o núcleo familiar deixou de ser, há muito, uma referência de valores, afeto e cuidado para a criança ou adolescente ameaçado de morte.

Independentemente das razões da não inclusão da família, o fato é que, quando as crianças ou os(as) adolescentes são encaminhados(as) ao PPCAAM sem essa retaguarda, a equipe não dispõe de muitas opções para seu acolhimento, além de encontrar diversos obstáculos existentes, sendo caso de acolhimento institucional, moradia independente ou proteção em redes solidárias.

Sobre o acolhimento institucional, muitas entidades não aceitam atender crianças ou adolescentes ameaçados de morte, sob o argumento da municipalização do serviço e de que não dispõem de condições para garantir a segurança deles no local, sendo a sua presença um risco aos demais acolhidos.

Entretanto, a Resolução Conjunta n.º 01 de 2009 do CNAS e Conanda, que orienta o ordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, discorre que, nos casos de ameaçados de morte, em que sua manutenção pode representar sério risco a sua segurança, pode ser necessário o encaminhamento para serviços de acolhimento em localidade distinta do município de sua residência habitual.

Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. (...) Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) (BRASIL, 2009, p. 103-104).

A moradia independente, por outro lado, é uma alternativa restrita aos jovens maiores de 18 anos, nos casos excepcionais em que a inclusão no PPCAAM é permitida, e numa situação em que é possível atuar de modo direcionado tendo em vista um projeto de autonomia para esse sujeito, o que não é uma regra aplicável a grande parte dos casos e depende da avaliação técnica realizada pela equipe que realiza o acompanhamento do caso.

Já o Programa Família Acolhedora³, por sua vez, caracterizado como serviço que organiza o acolhimento, nas residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, não existe de maneira uniforme em todo o País.

Como alternativa, diante da fragilidade da Rede de Acolhimento, algumas equipes locais, inspiradas na metodologia do Programa Família Acolhedora, têm validado o acolhimento de crianças e adolescentes inseridos no PPCAAM por meio da retaguarda das famílias solidárias, a partir de uma articulação própria de cada Programa local, na busca de soluções que evitem a institucionalização.

A primeira experiência com proteção em Família Solidária foi no ano de 2008, no Estado do Pará. Diante da impossibilidade de atender, pelos meios convencionais, um adolescente de 13 anos desacompanhado de sua família de origem e em condição de transferência, a equipe técnica do Programa de Proteção buscou na Pastoral da Família um grupo familiar que pudesse receber em sua casa, em caráter de urgência, esse adolescente enquanto perdurasse a necessidade de proteção pela ameaça de morte.

Foi a partir desse fato que a equipe buscou estabelecer parceria com famílias que se dispusessem a acolher crianças e adolescentes desacompanhadas e atendidas pelo PPCAAM. Inicialmente essas famílias captadas pelo Programa foram chamadas de solidárias para que não fossem confundidas com o Programa de Famílias Acolhedoras previsto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Vale ressaltar que o Programa no Pará só buscou essa estratégia de atendimento em virtude de o Programa de Famílias Acolhedoras ainda não ter sido efetivamente implantado, conforme preconiza o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. A pretensão da equipe era de que, após a organi-

zação dos grupos de famílias dispostos a receber crianças e adolescentes nesta situação extrema de violações, estes passassem a ser responsabilidade das Secretarias de Assistência Social – órgãos legítimos para a execução desse trabalho segundo as legislações vigentes.

Posteriormente, no final do ano de 2010, a equipe do PPCAAM do Estado de Pernambuco passou a desenvolver uma metodologia específica para o acolhimento em Famílias Solidárias, a partir do projeto patrocinado pela Petrobrás, sob a gestão da ONG Movimento Tortura Nunca Mais. O objetivo geral do projeto é propiciar a convivência familiar e comunitária, de forma segura, a crianças e adolescentes em condição de ameaça de morte, incluídas no PPCAAM/PE sem seus familiares.

A experiência da modalidade de proteção em Família Solidária aponta que essa é uma medida de caráter excepcional e provisório, com foco na necessidade fundamental e prioritária do trabalho de reintegração familiar. Desta forma, é claro o propósito de acompanhar a família de origem para que ela tenha condições de se responsabilizar por sua criança ou adolescente novamente.

Destaca-se ainda que as famílias solidárias devam ser criteriosamente selecionadas e capacitadas. As famílias solidárias são voluntárias, mas poderão receber o subsídio financeiro que deve ser direcionado ao acolhimento da criança ou adolescente, custeando as despesas com a proteção do caso.

Juridicamente o acolhimento em famílias solidárias, como modalidade de proteção no PPCAAM, poderá ser assegurado por meio de ação de Guarda Provisória, estabelecida pela parceria com o Poder Judiciário, segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (p. 43). Do ponto de vista legal, assim como as Entidades de acolhimento institucional, os “Programas de Famílias Acolhedoras” – denominados também de “Famílias Guardiãs”, “Famílias de Apoio”, “Famílias Cuidadoras”, “Famílias Solidárias” – deverão se sujeitar ao requisito previsto nos arts. 92 e 93 e parágrafo único do art. 101 do ECA.

A utilização de redes informais de proteção, como acolhimento em instituições religiosas de todos os credos (terreiros, pastorais, igrejas etc.), enfrenta diversas dificuldades para sua consolidação, desde encontrar espaços disponíveis nos locais onde existam o Programa, passando pelo trabalho necessário junto aos responsáveis acerca do caráter do PPCAAM e a postura esperada de quem acolhe uma criança ou

3. Prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida de proteção – Colocação Familiar (Art. 90, Inciso III).

adolescente nessa condição, até as questões legais, de respaldo e agilidade de procedimentos como esse no que diz respeito à guarda desses sujeitos.

Nesse sentido, entende-se que embora a participação da família seja considerada de grande importância dentro da ação protetiva, persiste o desafio de consolidar alternativas para quando essa inclusão se mostra inviabilizada. Cabe ainda a reflexão sobre a construção de um projeto de autonomia para o adolescente que ainda está longe de atingir a maioridade civil e penal, e sobre como evitar o acolhimento prolongado, que pode colocar em xeque a própria ação protetiva pelas dificuldades de manutenção dessa situação.

Sendo assim, prosseguem as inquietações: como garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária? Diante de situações de ameaças de morte, nas quais a família não se dispõe a ingressar no PPCAAM, o que fazer para evitar o afastamento e a dilaceração dos vínculos familiares?

Neste momento, várias crianças e adolescentes estão circulando em instituições de assistência, apesar de terem pais e diversos outros parentes. Alguns serão reconduzidos aos seus núcleos familiares, outros evadirão da proteção em busca de liberdade e reaproximação com seus locais de origem, muitos outros quebrarão normas, pois não se “enquadraram” nos padrões institucionais impostos pelos serviços de acolhimento.

De certo, é fundamental não perder o foco na família, não por acreditarmos que ela sempre estaria apta a cuidar de seus filhos, nem tampouco pelo mito de que crianças e adolescentes estariam em melhores condições longe de suas famílias, consideradas “desestruturadas”. O que se deseja ressaltar aqui é o equívoco na compreensão do problema, cuja origem ficou, não por acaso, reduzida à incapacidade da família. Na atualidade, as competências da família são ressaltadas, mas, na prática e com frequência, cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitarem.

Neste sentido, defendemos a posição de que, diante da complexidade e multiplicidade do fenômeno, não há modelos ou respostas únicas e sim um amplo campo de possíveis medidas a serem tentadas. É preciso que exista um leque de ações que garantam a continuidade do atendimento àqueles

que necessitam, sempre levando em consideração o contexto de vida da criança/ adolescente e seus elos familiares e comunitários.

Em essência, cabe frisar que é hoje claramente reconhecida a necessidade de articulação em todas as esferas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias. Fica o desafio de busca das formas mais eficientes e eficazes de fazê-lo. De novo: não há receitas. Porém, há diversas experiências exitosas no fazer do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte que apontam para alguns caminhos interessantes.

Há sistematização de práticas sobre o que já está sendo feito em diferentes estados para acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte, desacompanhados da família de origem, respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária. Isso é fundamental, pois mostra que é possível superar práticas de atendimento que continuam enraizadas, embora comprovadamente inadequadas. É importante também para a sistematização e divulgação de informações que, de outro modo, ficariam limitadas às suas localidades. Acima de tudo, o que se quer é apresentar subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas, destacando elementos de viabilidade e continuidade, estando o público do PPCAAM nelas efetivamente inserido.

Insta ainda frisar a aproximação com o Poder Judiciário, no sentido de obter respaldo legal para o ingresso sem o núcleo familiar ou com família extensa (seja em instituição de acolhimento, famílias solidárias ou acolhedoras e outras redes) e fortalecer políticas públicas que contribuam para a construção de novos vínculos emocionais e referenciais para essas crianças e adolescentes.

O fortalecimento do trabalho social com as famílias no Programa de Proteção passa por um olhar sistêmico de técnicas e abordagens que possibilitem a percepção da diversidade das dinâmicas intra e extrafamiliar, garantindo que, no atendimento e/ou acompanhamento, sejam as prioridades a partir de um diagnóstico da situação no qual as famílias usuárias tenham “vez e voz”.

Para isso, partimos de quem faz a proteção e da análise de suas práticas. Esperamos que essa discussão ajude a aprofundar o debate ainda em curso e sirva de inspiração para a construção de novas práticas de proteção que evitem o afastamento do vínculo familiar e minimizem a institucionalização de crianças e adolescentes.

Dentre as muitas lições apreendidas nesse trabalho, a mais forte é a certeza de que é possível “fertilizar” um terreno propício para formulação e reformulação das nossas práticas e de nossos parceiros institucionais, em que se opera o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

Referências bibliográficas

AUSLOOS, G. *As competências das famílias: tempo, caos, processo*. Lisboa: Climespi editores, 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conanda/CNAS. *Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social. Brasília. 2004. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. Lei n.º 8069/90, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

BRUSCHINI, M. C. Uma abordagem sociológica de família. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 6, n. 1, São Paulo, 1981.

EGAS, Heloíza de A. P. B.; SOARES, Márcia Ustra (Org.). *PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

EGAS, Heloíza de A. P. B. *Nota Técnica: Análise das Proteções*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

FÁVERO, Eunice T. *Rompimento dos vínculos do pátrio-poder: Condicionantes socioeconômicos e familiares*. São Paulo: Veras, 2001.

NICORA, Maria Elvira et al. Acogimiento Familiar, uma respuesta solidária a la família en dificuldade. Buenos Aires, Argentina, *Revista de Fundación Emmanuel*, 1997, p. 98.

NASCIUTTI, Jacyara C. Rochael. Reflexões sobre o espaço da Psicossociologia. In: *Documenta Eicos*, 1996, n.º 7.

SLUZKI, Carlos E. *A Rede Social na prática Sistêmica*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

Implicações da inclusão no PPCAAM para a saúde mental de crianças, adolescentes e seus familiares

GT de Saúde Mental¹

“O real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia.”

(João Guimarães Rosa)

Introdução

A situação de ameaça vivida por crianças, adolescentes e seus familiares, que enseja inclusão no PPCAAM, é resultado de uma longa trajetória de vulnerabilidades e conflitos. Quando as Portas de Entrada acionam o Programa, essa trajetória chega a um ponto crítico. A partir de então, a continuidade da vida só é possível com ruptura e mudança. Este é o desafio que têm as equipes do PPCAAM: catalisar a ruptura com a trajetória que culminou na ameaça e possibilitar a reinserção social, articulando uma rede de garantia de direitos.

O olhar sobre os protegidos deve considerar suas especificidades enquanto sujeitos, com histórias muitas vezes marcadas por violações de direitos, conflitos não resolvidos, comportamento de risco, violência etc. Enfim, um quadro adverso para a plena saúde mental de crianças e adolescentes, no qual, possivelmente, o ingresso no Programa desencadeia novas fragilizações. Ademais, o PPCAAM intervém na vida das crianças e adolescentes em um estágio já marcado por grandes mudanças, algo que deve ser compreendido pelas equipes na orientação dos trabalhos e no processo de reinserção social com atenção à saúde mental.

Desterritorialização e rompimento dos laços comunitários

Há inúmeras concepções acerca do que constitui um território. A construção desse conceito é crucial para se elucidar os processos de desterritorialização dos sujeitos em proteção. Deleuze e Guattari (1997) propõem uma noção de território ampla e produzida pelos próprios encontros que constituem, ao mesmo tempo, sujeito e território. O território não é constituído somente pela geografia, mas também por aspectos culturais, sociais, econômicos e afetivos. O território, em sua singularidade, é constituído por uma linguagem própria e por isso não é passível de repetição, ou seja, o território se expressa em seu próprio processo de construção.

Segundo eles,

O território não é primeiro em relação à marca qualitativa, é a marca que faz o território. As funções num território não são primeiras, elas supõem antes uma expressividade que faz território. É bem nesse sentido que o território e as funções que nele se exercem são produtos da territorialização (DELEUZE; GUATTARI, 1997, p. 106).

Quando se pensa nos territórios caracterizados por altos índices de violência, é preciso levar em consideração que a construção do fenômeno da violência é complexa. O espaço urbano é construído por uma multiplicidade de fluxos, que exprime as relações dos sujeitos que o habitam e, quando conveniente, o marginalizam. Muitas vezes, a partir dos engendramentos do capitalismo e da produção de um desejo de poder, o coexistir ou coabitar um mesmo território

1. O Grupo de Trabalho de Saúde Mental é composto por André Jakob (cientista social do Núcleo Técnico Federal – NTF), Eduardo Althaus (coordenador-geral do PPCAAM/RS), Erick Rastelli (psicólogo do NTF), Nei Robson Morais (coordenador técnico do PPCAAM/CE), Raquel Lanza (coordenadora-geral do PPCAAM/MG), Zuleica Garcia (coordenadora do Monitoramento – CGPCAAM/SDH).

não é possível. E quando o mesmo sistema produz e reproduz a violência, as situações de ameaça de morte de crianças e adolescentes tornam-se um fenômeno social expressivo.

No momento em que se acirram essas situações, o Programa de Proteção é chamado a analisar a ameaça e construir, em alguns encontros, o histórico das relações subjetivas da criança ou adolescente e sua família que produziu a situação de ameaça. Nesses encontros, o ameaçado, preferencialmente em conjunto com sua família, precisa aceitar as condições de ingresso no PPCAAM, traçadas primeiramente para garantia de sua segurança. Assim, para inclusão no Programa, não é possível que o protegido e sua família permaneçam em seu território, sucedendo-se ações como mudança de residência, rompimento com antigos laços (cuja comunicação é permitida apenas com mediação da equipe) e, sob hipótese alguma, seu retorno ao local de ameaça.

Então, o rompimento com o território de origem pode acontecer de forma abrupta e não sem sofrimento. Nessas situações, para o protegido e sua família, não há um lugar constituído, mas um abandono do território, ou seja, dele mesmo enquanto sujeito. Sobre aquele que sofre um deslocamento forçado,

mais intensamente, sua mortificação se inscreve no presente, em um presente prolongado. Desconectado do passado e sem futuro visível. Sua dor se conjuga em um presente contínuo, na incerteza de seus dias futuros. A pessoa em deslocamento não suporta esse tempo subjetivo, esse presente vivido como eterno, porque, ao ser penoso, esse tempo é experimentado como mais duradouro, em contraste com os efêmeros instantes de bem-estar dos hábitos prazerosos ligados à sua morada (RAMIREZ, 2006, tradução livre).

Fora de contextos de ameaça, o que propulsiona um sujeito a construir ou reconstruir um novo território existencial é o desejo, podendo ser uma oportunidade de trabalho, um encontro amoroso, nova perspectiva de qualidade de vida etc. Num contexto de proteção, ao analisar tal questão, é preciso levar em conta que a motivação do sujeito na mudança de território é a manutenção de sua própria vida, ou seja, não há uma direção de desejo em si sobre aquele território, mas uma necessidade de destruição da relação com o território anterior.

Durante o período de adaptação do protegido e sua família no programa de proteção, a equipe define qual território é o mais adequado ao perfil dos protegidos. São levados em consideração aspectos como, por exemplo, a vida no interior, metrópole ou litoral, em cidades com determinado tipo de cultura e que não tenham altos índices de violência. A partir de então, a necessidade de reterritorialização é posta e compartilhada com a equipe do Programa.

Em algumas situações, quando se constitui ameaça de grande potencial, as mudanças são abruptas: mudam os gostos, os cheiros, a paisagem. Os sentimentos precisam aprender a experimentar, o sentido caminha no sem-tido, no âmbito da experiência prévia.

Assim, há um processo duplo de desterritorializar para reterritorializar, que para os sujeitos consiste em mudar, tornar-se outro, reinventar-se. E, nesse sentido, o acompanhamento do Programa consiste em acompanhar e produzir encontros nesse novo território, por meio do acesso às instituições, serviços e programas ofertados pela rede local. Dessa forma, a equipe vive e promove a fluidez do espaço, constituindo-se como um elo entre o rompido e o reconstruído.

Normas de segurança e adolescência

O primeiro passo desse rompimento, a partir da inclusão no PPCAAM, se dá por meio de uma espécie de “contrato” firmado entre o Programa e a criança ou adolescente ameaçado(a) e sua família, quando houver. Por um Termo de Compromisso, são estabelecidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo de proteção: a Porta de Entrada, equipe técnica (representando o PPCAAM) e protegidos.

Entre os compromissos assumidos pela pessoa incluída no Programa, é fundamental o cumprimento de normas de segurança que visam à minimização dos riscos aos quais os protegidos estão expostos, estabelecendo que estes possuem responsabilidade pelos seus atos e pelas consequências que poderão advir. Essa medida de proteção trata-se de uma decisão pela vida, mas que possui efeitos indesejáveis. O cumprimento de tais normas implica renúncias, como a restrição da liberdade de circulação e de comunicação, e distanciamento e rompimento dos vínculos sociais e afetivos.

A norma, em sua concepção jurídica, possui um caráter de regulação necessário à relação entre o sujeito e a sociedade. No PPCAAM, as normas têm

como função estabelecer limites para os protegidos, ou seja, o que é ou não possível fazer durante o processo de proteção. Há uma interdição, e não consentir com isso pode colocá-los em risco novamente. A atenção às normas é, então, fundamental para o alcance dos objetivos do Programa. Contudo, há questões que escapam do escopo da regulamentação, o que é evidente no trabalho realizado com adolescentes.

A adolescência é o período de transição entre a infância e a fase adulta, inicialmente marcada pelas transformações corporais decorrentes da puberdade. Apesar da maturação física, o adolescente ainda não é reconhecido como adulto pela sociedade, colocando-o em busca de respostas ao enigma sobre o fim da adolescência. Para Calligaris,

a adolescência é uma interpretação de sonhos adultos, produzida por uma moratória que força o adolescente a tentar descobrir o que os adultos querem dele. O adolescente pode encontrar e construir respostas muito diferentes a essa investigação. As condutas adolescentes, em suma, são tão variadas quanto os sonhos e os desejos reprimidos dos adultos. Por isso elas parecem (e talvez sejam) todas transgressoras. No mínimo, transgridem a vontade explícita dos adultos (CALLIGARIS, 2000, p. 33).

Durante essa travessia, o adolescente deve se desligar das identificações familiares para construir a sua própria identidade. Segundo Lacadée (2007, p. 3), para o adolescente, “ser reconhecido, ter o seu lugar na sociedade, experimentar o sentimento de necessidade pessoal, do valor e do sentido de sua vida é o que ele espera no momento em que, de modo paradoxal, se separa daqueles que o puseram no mundo”.

Portanto, o encontro do adolescente com o PPCAAM e com as normas que o sustentam pode ser delicado. Cabe à equipe do Programa o desafio de se valer da norma como balizadora para o trabalho, sem que encarne uma forma de controle e poder sobre a vida daquele que está sendo acompanhado. Para o adolescente, a norma deve servir como orientadora em sua relação com a liberdade. Não se trata de obedecer à norma, mas que ela faça sentido para a sua vida.

As dificuldades encontradas no processo de reinserção social precisam ser trabalhadas durante o acompanhamento do Programa. Acolhê-las é o que sustentará o vínculo com a equipe e permitirá um

reposicionamento necessário para que o(a) protegido(a) não reproduza comportamentos que o coloquem em risco novamente.

Conflitos familiares e culpabilização decorrentes da proteção

A proteção não pode se efetivar adequadamente se outros direitos dos protegidos não forem minimamente contemplados. É nesse sentido que o Programa busca, preferencialmente, a inclusão na modalidade “com responsável legal”, pois assim resguarda-se o direito à convivência familiar (art. 227, CF e art. 19, ECA). Entretanto, ao criar condições objetivas para que o núcleo familiar seja incluído, o Programa não tem controle sobre os desdobramentos subjetivos na convivência familiar do contexto de proteção.

Em grande parte dos casos, sobretudo quando se trata de adolescentes, é comum que estes tenham vivenciado, antes do ingresso no Programa, uma realidade de distanciamento familiar. Tal distanciamento é típico do fenômeno da adolescência, como forma de autoafirmação e consolidação da própria identidade, em que o adolescente se diferencia dos modelos por ele conhecido até o momento. Dessa forma, a inclusão dos familiares no Programa e as condições da proteção, associadas a uma mudança abrupta, não desejada nem planejada, no estilo e condições de vida, podem desencadear ou agravar situações de sofrimento psíquico e conflitos no núcleo familiar.

Não raro, o(a) adolescente, sujeito principal da proteção, acaba por ser o foco dos conflitos, introjetando a culpa pela situação na qual a família se encontra, ainda que haja voluntariedade dos familiares para ingresso no Programa. É comum, ainda, os adultos culparem o(a) protegido(a) pelas escolhas e atitudes que geraram a situação de ameaça. Em decorrência dessa convivência “forçada”, sobretudo no início da proteção, é possível que o adolescente busque outros espaços de socialização menos conflituosos que aquele encontrado no ambiente familiar.

Nesse momento, a partir de um sentimento de desenraizamento e solidão (apesar da presença da família), o adolescente pode buscar a companhia de pessoas com perfil semelhante às quais estava habituado a conviver no lugar da ameaça. E assim, situações que geraram a ameaça podem recorrer, mesmo em novo território. Como não se pode evitar o sofrimento decorrente das mudanças que a proteção implica, há que se cuidar para que os membros da família tenham espaço para identificar e

nomear as demandas pessoais e familiares, de modo a conscientizarem-se e, paulatinamente, assumirem a nova realidade.

Portanto, é importante que, no delicado momento de início da proteção, não sejam prolongadas as condições de ócio, quer pelo tempo de permanência em pouso provisório, quer por demoras no acesso à rede de serviços, de modo que a criança ou adolescente e seus familiares se reinsiram com a maior brevidade possível.

Desafios da reinserção e articulação em rede

Depois de efetuados todos os procedimentos de transição das crianças ou adolescentes e seus familiares rumo ao território definitivo, o foco volta-se à reinserção social, processo que se apresenta como grande desafio para as equipes, sobretudo, quando a ameaça tem alta capilaridade. Pensar a reinserção social, no contexto do Programa, é tarefa bastante complexa, principalmente considerando o histórico de violações de direitos que os protegidos vivenciaram ao longo das suas trajetórias de vida, evidenciando a frágil relação destes com as políticas públicas.

Garantir o processo de reinserção social dos incluídos no PPCAAM só é possível a partir da compreensão sobre o processo de exclusão social. Tal processo caracteriza-se como um fenômeno multidimensional – logo, complexo –, que afeta as condições objetivas de vida, acentuando as vulnerabilidades das crianças, adolescentes e suas famílias.

Como a dimensão da vulnerabilidade é multifacetada, para a efetivação da reinserção de crianças e adolescentes em situação de ameaça é fundamental a parceria entre todos que atuam na promoção e defesa de direitos, por meio do desenvolvimento do trabalho em rede. De acordo com Bourguignon,

O termo 'rede' sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal (BOURGUIGNON, 2001, p. 4).

Assim, perceber todas as demandas familiares e pensar nos encaminhamentos constituem um desafio que exige o envolvimento de atores sociais de diversas áreas (saúde, educação, assistência social, justiça, dentre outras), passando necessariamente pelo tra-

balho intersetorial e integral, inclusive com a participação efetiva dos(as) protegidos(as). Essa construção coletiva para a reinserção social deve visar à ressignificação dos projetos de vida e autonomia desses sujeitos.

Ocorre que, com frequência, o trabalho é desenvolvido de forma isolada, ocasionando um paralelismo de ações e compartimentação de demandas, conseqüentemente não apresentando resultados eficazes. Há que se reconhecer que as experiências mais bem-sucedidas de reinserção têm sido aquelas que envolvem diferentes atores e formam redes em nome da qualidade de vida e da garantia dos direitos humanos.

Nesse sentido, considera-se imprescindível referenciar os atendimentos nas redes em locais de proteção, fortalecer o trabalho da educação social e perceber a família como a primeira rede de proteção e cuidado. Trata-se de estimular os potenciais dos(as) protegidos(as), respeitando-os(as) de forma humanizada, sem estigmas e discriminação, reconhecendo-os(as) como cidadãos/cidadãs e sujeitos de direitos que podem desenvolver sua autonomia, tornando o cuidado com as crianças e adolescentes mais efetivo.

Ressalta-se, contudo, que a articulação com as redes locais necessita de uma maior atenção, pois pode constituir entraves no processo de reinserção social, sobretudo quando se pensa em atendimentos que envolvam crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte e sem acompanhamento de responsável. Nesse sentido, exige-se o avanço na pactuação de protocolos e fluxos com as instituições de defesa e garantia de direitos sociais de cada território.

Transversalizar os cuidados em saúde mental a partir do atendimento humanizado, preventivo e interventivo, com foco na família e na convivência comunitária, de forma segura e articulada, é a estratégia metodológica do PPCAAM. O referido programa constitui-se em um componente do Sistema de Garantia de Direitos, não podendo, portanto, assumir o patamar de instituição total.

A passagem pelo PPCAAM marca o intervalo entre a desterritorialização e a reterritorialização, reconhecidamente um tempo de sofrimento, que deve ser o mais breve possível. Sendo assim, o sujeito precisa ser protagonista desse processo, pois a partir da conexão com o novo território é que a rede se constitui, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e promovendo autonomia – aspectos fundamentais para a finalização do acompanhamento do Programa.

Considerações finais

Conforme exposto, o PPCAAM possui uma série de desafios relacionados à saúde mental dos protegidos, especialmente pela característica de intervenção na vida das crianças, adolescentes e seus familiares inseridos no Programa. Para estes, a intervenção representa uma ruptura em suas trajetórias de vida e, posteriormente, uma mudança que se pretende traduzir em reinserção social.

Tal processo se torna ainda mais complexo durante a adolescência, período delicado de consolidação da identidade, de transgressão e tensionamento nas relações familiares. A inclusão em modalidade familiar é fator diferencial nas estratégias de proteção e reinserção social, ainda que seja possível a inclusão individual. Isso porque uma criança ou adolescente sozinho vivenciam maior dificuldade no cumprimento de normas de reinserção social, pela falta de referência familiar e exigência de autonomia precoce.

Por outro lado, a inclusão familiar, apesar de preconizada, não é desprovida de conflitos. Tais conflitos, independentemente da intensidade com que ocorriam antes da inclusão ou situação de ameaça, tendem a se potencializar no contexto da proteção. Desta maneira, fica evidente que a atuação do PPCAAM não se restringe a crianças ou adolescentes; a atenção abarca também, quando possível, todo o núcleo familiar.

Assim, compreende-se que a saúde mental das crianças e adolescentes (focos da proteção) e, portanto, a sua reinserção social em contexto seguro não dependem apenas de ações individualizadas. O Programa entende os protegidos como seres sociais, cuja mudança de contexto não pode ser feita à revelia do cuidado aos múltiplos aspectos que os compõem enquanto sujeitos, em consonância com o conceito de proteção integral do Estatuto da Criança e Adolescente.

Referências bibliográficas

BOURGUIGNON, J. A. *Concepção de Rede Intersetorial*. São Paulo: PUC, 2001.

BRASIL. Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: SDH, 2015.

CALLIGARIS, C. *A adolescência*. São Paulo: Publifolha, 2000.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Mil Platôs: Capitalismo e esquizofrenia*. Vol. 4. São Paulo: 34, 1997.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

LACADÉE, P. O risco da adolescência. *Jornal Estado de Minas*, Belo Horizonte, 16 jun. 2007, Caderno Pensar, p. 3.

RAMÍREZ, M. E. Desplazamiento forzado y subjetividad. *Mediodicho*, Córdoba, n.º 31, p. 33-38, nov. 2006.

Comunicação, direitos humanos e proteção de crianças e adolescentes

GT de Mídia¹

“Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.
(Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948, art.19)

Introdução

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre o tema da comunicação e dos direitos humanos, especialmente o direito de crianças e adolescentes e seu impacto na proteção realizada pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.

A temática relacionada ao direito humano à comunicação por crianças e adolescentes tem sido recorrente nos últimos anos em nosso País. Seja pelo exercício do direito, seja pelas inúmeras formas de violações desses direitos pelos meios de comunicação de massa, de maneira mais expressiva pelos programas televisivos com temática polícial, jornais impressos e disseminação de fotos e vídeos por meio de redes sociais e aplicativos em *smartphones* e *tablets*.

Entretanto, por tratar-se de crianças e adolescentes em situação peculiar de desenvolvimento, a guarda de seus direitos fundamentais, bem como sua proteção integral, são deveres de todos.

Nesse esteio, os meios de comunicação cumprem decisivo papel político e cultural de estimulação e de mobilização da sociedade para o respeito e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes (HERZ, 1999).

Faz-se necessário salientar ainda os aspectos sobre a violência na construção dos valores de crianças e adolescentes. Esse público tem nos meios de comunicação, de forma mais intensa na televisão

e internet, a maior fonte de entretenimento e informação; logo, há uma necessidade de qualificá-lo para uma recepção mais crítica dos meios.

No que diz respeito aos direitos humanos, a mídia desempenha historicamente um papel dúbio: de um lado, ela pode ser compreendida como instrumento estratégico na construção de uma cultura de respeito e promoção dos direitos humanos; de outro, ela reproduz e legitima inúmeras violações de direitos, fortalecendo a constituição/construção de uma sociedade baseada na violência, no preconceito e na opressão.

Também merecem destaque questões relacionadas ao direito à comunicação, principalmente quando se está inserido em uma política pública de proteção à vida, e à qualidade das informações veiculadas na mídia sobre esse público e como isso impacta a proteção integral.

Mídia, criança e adolescente: reflexos na proteção integral

A mídia brasileira, importante espaço de poder, composta pelos mais diversos meios de comunicação de massa, ganha especial destaque por seu papel informativo e formador de opinião.

Livros, revistas, jornais, rádios, internet e especialmente a mídia televisiva expõem diariamente a sociedade brasileira a uma avalanche de informações, selecionadas e hierarquizadas, priorizando temas específicos, usualmente eleitos em prol de interesses pessoais, empresariais e políticos (VIEIRA, 2010).

Estudos realizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) demonstram que o ambiente de radiodifusão no Brasil é caracterizado pela forte atividade comercial, pre-

1. Compõem o Grupo de Trabalho de Mídia Igor Ribeiro Sá Martins (educador social do PPCAAM/MG), Joaquim Silva (coordenador-geral do PPCAAM/DF), Juliana Carrinho (advogada do NTF), Rômulo Magalhães (advogado do PPCAAM/MG) e Zuleica Garcia (coordenadora de Monitoramento – CGPCAAM/SDH).

sença pública fraca e serviço comunitário incipiente (VARJÃO, 2015).

Para Ciro Marcondes Filho (1988), a “notícia é a informação transformada em mercadoria com todos os seus aspectos estéticos, emocionais e sensoriais”. Neste sentido, vem ganhando força no cenário brasileiro a proliferação de narrativas midiáticas violadoras dos direitos humanos, em especial de crianças e adolescentes.

Segundo pesquisa da Oficina Internacional Católica da Infância – BICE (2002), a visibilidade da infância nas notícias está presente em todos os momentos, ainda que o tema não ocupe o maior volume de informação (ROSA, 2007). Nesses espaços, crianças e adolescentes simultaneamente oscilam entre vítimas, demandantes de cuidado e atenção por parte dos pais, sociedade e Estado, e agressores.

O estudo aponta ainda que os temas mais abordados sobre crianças e adolescentes no Brasil foram pobreza e exclusão. Somada a isso está a especulação da notícia, enfatizando o conteúdo dramático e o apelo emocional.

Com o advento dos programas policiais e a transmissão de crimes de forma teatralizada e irônica, os direitos das crianças e adolescentes, até então pouco observados, agora atingem padrões máximos de violação. Assim como apontado no texto elaborado por membros do Intervozes² sobre “Mídia e Direitos Humanos: um debate necessário”:

A televisão aberta, assistida cotidianamente por 94% da população brasileira, segundo recente pesquisa da Fundação Perseu Abramo, coleciona programas campeões de violações. Dois exemplos são emblemáticos: os programas de auditório que exploram conflitos pessoais e abusam da exposição das mazelas de pessoas em situação de vulnerabilidade psicológica e social; e os programas policiais que violam direitos de crianças e adolescentes, criminalizam a pobreza, invadem domicílios e desrespeitam, de todas as formas, a dignidade humana. Em síntese, a mídia brasileira, de um modo geral, tem sido criminosa e irresponsável pela infinidade flagrante de reforços de intolerância e violência. (MELO; DANTAS; BRITO, 2011)

Dentre estas, a imagem de “menores infratores”³ vem sendo disseminada de forma estigmatizante pela mídia brasileira, alterando fortemente a percepção social daqueles que deveriam ser objeto de proteção integral e influenciando na formulação de políticas que atingem esse público, como, por exemplo, a redução da maioridade penal.

De modo geral, no contexto dos meios de comunicação, a infância e a adolescência são assuntos que merecem cautela, uma vez que a abordagem irresponsável por parte de um veículo de comunicação pode constranger e gerar impactos duradouros para a vida da criança ou do adolescente (VIVARTA, 2011, p. 55).

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos sociais e individuais das crianças e adolescentes e adotou o sistema de garantia da doutrina da proteção integral, que nas palavras de Saraviva:

[...] parte do pressuposto de que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos. A Doutrina da Proteção Integral, que tem por norte a Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças, estabelece que estes direitos se constituem em direitos especiais e específicos, pela condição que ostentam de pessoas em desenvolvimento. Desta forma, as leis internas e o sistema jurídico dos países que a adotam devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, entre outros (SARAVIVA, 1999).

Assim, crianças e adolescentes devem ter garantida uma vida digna, livre de violência e com a preservação da sua integridade física e psicológica, para que possam desenvolver de forma saudável sua personalidade (CARDIN; MOCHI, 2012,). E, em razão disso, a tutela da infância e da juventude há de ser considerada também na relação com os meios de comunicação.

2. Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social é uma organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil.

3. Terminologia com sentido pejorativo, que reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social, remetendo ao extinto Código de Menores.

Políticas públicas na promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes

A discussão sobre a consolidação de uma mídia de qualidade no Brasil deve considerar, necessariamente, o respeito ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assim como assegura o art. 227 da Constituição da República de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O art. 227 do texto constitucional atribui à infância e à juventude momentos particulares na vida do ser humano e, por isso, assegura a crianças e adolescentes o *status* de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Confere a esse público, ainda, a titularidade de direitos fundamentais e determina que o Estado os promova por meio de políticas públicas (ROSSATO et al., 2012, p. 74).

O art. 227, caput, combinado com o art. 1º, do ECA⁴, são a base da doutrina da proteção integral, identificada no ordenamento jurídico pátrio como princípio que “consubstancia o modelo de tratamento da matéria relacionada à infância e à juventude” (ROSSATO et al., 2012, p. 77).

Trata-se, assim, de “marco teórico-pragmático que deve servir de orientação vinculativa a todas as ações (atribuições e competências) governamentais e não-governamentais que se realizem em prol da criança e do adolescente” (RAMIDOFF, 2011, p. 26).

As perspectivas de promoção e de proteção da política pública, por sua vez, se configuram como elementos complementares e devem ser avaliadas de forma integrada pelos vários atores que compõem o sistema de mídia (governo, sociedade civil, empresas de comunicação, universidades, entre outros) (ANDI, 2009, p. 3).

Se, por um lado, é inegável a importância atribuída às políticas públicas no enfrentamento aos efeitos negativos gerados pela exposição indevida na mídia de pessoas em desenvolvimento; por outro, também deve fazer parte das preocupações dessas políticas a função exercida pelos meios de comunicação na formação do pluralismo político e do bom funcionamento do regime democrático no País (FARIAS, 2000, p. 20).

No âmbito da agenda das políticas públicas no Brasil, busca-se, ao mesmo tempo, atentar aos impactos indesejáveis que o contato com a mídia pode trazer para o público infantojuvenil e o papel no qual a mídia pode proporcionar o fortalecimento da democracia, dos direitos humanos e do desenvolvimento humano e sustentável.

Nesse sentido, a ANDI indica alguns pressupostos para aprofundar o debate entre os meios de comunicação e o público infantojuvenil:

A mídia é, na atualidade, um elemento central para a socialização de crianças e adolescentes (seja por seus impactos positivos ou negativos);

Assim como em relação a outras instituições de socialização (escola, igreja), o Estado deve definir parâmetros precisos para o setor;

A regulação é o instrumento que as democracias possuem para normatizar a atividade de setores de relevância estratégica para a sociedade – caso dos meios de comunicação de massa. [...];

A regulação da interface mídia e infância vai de encontro aos principais marcos internacionais de Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, Convenção sobre os Direitos da Criança) e nacionais (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente);

Assim como outros direitos humanos fundamentais, o “direito à comunicação” tem se consolidado como um princípio de extrema importância para as democracias contemporâneas e também deve ser o foco das políticas públicas que se relacionam com as crianças e adolescentes (ANDI, 2009, p.3).

Direito à comunicação e o PPCAAM

Constituindo-se como política pública do Estado brasileiro, o Programa de Proteção a Crianças e

4. O art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma que: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM não poderia deixar de observar a comunicação e sua correlação com a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O direito à comunicação, como é considerado neste artigo, alcança o espectro dos direitos humanos, que devem ser assegurados à luz da interpretação da Constituição da República de 1988 e dos documentos internacionais sobre o tema.

No Brasil o aprofundamento sobre as questões relacionadas ao direito à comunicação ainda tem muito a se desenvolver. A Constituição Federal traz um capítulo sobre o tema “Comunicação Social”, tendo como destaque o art. 220, que estabelece que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

O Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013) apresenta, em seu art. 26, a pauta sobre o direito à comunicação e à liberdade de expressão: “O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação”.

Ressalta-se que é a primeira vez que, após a Constituição Federal de 1988, uma lei no país explicita o direito à comunicação, o que por si só já pode ser considerado um avanço significativo, tendo em vista o público do Estatuto e sua relação com os meios de comunicação existentes.

Ainda relacionado ao direito e tendo em vista o público principal atendido pelo PPCAAM (crianças e adolescentes ameaçados de morte), destaca-se a ausência do aprofundamento da temática no ECA, tendo apenas como referência o art. 124, inciso XIII, que prevê o “direito a ter acesso aos meios de comunicação social”, para adolescentes em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo. E ainda, sobre o direito à livre expressão e opinião, em seu art. 16, dentro do escopo da “liberdade” (BRASIL, 1990).

Se a comunicação é um direito, o PPCAAM, tal como qualquer outra política comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, precisa garantir o espaço e o acesso às ferramentas necessárias para o exercício do direito à opinião e expressão de seus protegidos, sem perder de vista os procedimentos de segurança e sigilo típicos de um programa de proteção.

Para Venício A. de Lima (2012, p. 44), “o direito à comunicação significa, além do direito à informação, a garantia da circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade, isto é, a uni-

versalidade da liberdade de expressão individual”. Além de ser um direito fim, o direito à comunicação é um meio de garantir e ampliar o surgimento de novas formas de reconhecimento, tanto na dimensão jurídica quanto na da estima social (BRAZ, 2011, p. 61).

Quanto ao acesso e uso seguro dos meios de comunicação por parte de crianças, adolescentes e jovens, assim como de seus familiares protegidos pelo PPCAAM, salienta-se a necessidade de que a equipe responsável pelo acompanhamento possa trabalhar durante o período de proteção, de maneira processual e gradativa, o acesso a esses meios, favorecendo de maneira crítica e libertadora um processo educativo e formativo de utilização e compreensão dos meios de comunicação.

No que diz respeito à garantia e promoção do direito humano à comunicação, destaca-se a reflexão trazida por Raimunda A. L. Gomes (2007, p. 146), que aponta “a utopia emergente da comunicação – direito humano fundamental, inalienável, indivisível e interdependente dos demais direitos humanos”.

Almeja-se, assim, que a comunicação mais acessível e de qualidade em todo o território nacional, horizontalizada e permeada pela participação efetiva de todos, especialmente de adolescentes e jovens, esteja em nosso horizonte e caminho a ser percorrido.

Considerações finais

Apesar da complexidade do tema, a pauta sobre comunicação e direito humanos é recente na sociedade brasileira, especialmente no que tange ao direito de crianças e adolescentes.

Mesmo após a adoção da doutrina da proteção integral e sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro, o reconhecimento e a preservação dos direitos desse público ainda encontram desafios a serem vencidos. Nesse escopo, a mídia detém importante papel por conseguir alcançar grandes massas, devendo ser entendida como instrumento de controle social que contribui para que o Estado assumira seu papel.

Além de influenciar comportamentos, os meios de comunicação auxiliam concretamente para a construção de políticas públicas, na agenda de debates com a sociedade e, conseqüentemente, nas instâncias governamentais (NJAINÉ; VIVARTA, s.d), proporcionando o fortalecimento da democracia e dos direitos humanos.

No âmbito da agenda das políticas públicas no Brasil, o que se almeja é o esforço para a redução

das violações de direitos, bem como dos impactos indesejáveis que a mídia possa causar ao público infantoadolescente.

No que toca ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, imperiosa se faz a garantia do acesso de seus protegidos à mídia e aos demais meios de comunicação. Todavia, em razão da situação peculiar em que se encontram, entende-se necessária cautela na utilização desses meios, tendo como premissa maior a proteção da vida dos ameaçados.

É preciso trabalhar constantemente na conscientização e educação da utilização segura das mídias pelos protegidos e seus familiares, visando sempre à garantia da proteção integral.

Percebe-se, por fim, que a reflexão sobre o tema dos meios de comunicação e direitos humanos, especialmente o de crianças e adolescentes, ainda é incipiente no Brasil, mas de extrema importância para a concretização da democracia, da cidadania e da efetiva garantia plena dos direitos de crianças e adolescentes.

Para além de respostas sobre o tema, o intuito do presente texto teve como objetivo problematizar questões relevantes para a mídia e o público infantojuvenil. Muitas perguntas permanecem e é muito bom que continuem a existir, tais como: “como a mídia tem dialogado com a pauta dos direitos humanos?” e “quantos espaços existem para o debate com profundidade, de maneira processual e qualificada de temas relacionados aos direitos humanos?”. Tais perguntas e suas muitas respostas merecem o devido estudo, debate, aprofundamento e articulação de processos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Referências bibliográficas

- ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS. *Infância e Comunicação: uma agenda para o Brasil*. Brasília: ANDI, 2009. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/infancia_comunicacao_cartilha_andi.pdf>.
- BICE. *Violencia sexual contra niñas, niños y adolescentes*. Propuestas de intervención. Montevideo: BICE, 2002.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 05 out. 2015.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2015.
- _____. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.
- BRAZ, Rodrigo Garcia Vieira. Direitos Humanos Fundamentais e Direito à Comunicação: entre a redistribuição e o reconhecimento. Brasília, *Revista Contemporânea*, 17. ed., vol. 9, n. 1, 2011. p. 60-77.
- CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanni. *Dos limites da liberdade de imprensa diante dos direitos fundamentais da criança e do adolescente*. 2012. Disponível em: <<http://galdino.adv.br/site/artigos/>>. Acesso em: 10 out. 2015.
- FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de direitos fundamentais*. A honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.
- GOMES, Raimunda A. Lucena. *A comunicação como direito humano: um conceito em construção*. 2007. 206 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2007.
- HERZ, Daniel. Por uma mídia adequada ao respeito dos direitos humanos. In: SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA: A DEMOCRACIA EM DEBATE, 1999, Porto Alegre. Anais eletrônicos. Disponível em <<http://danielherz.com.br/system/files/acervo/DANIEL/Por+uma+mídia+adequada+ao+respeito+dos+direitos+humanos.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2015.
- I TERVO ES – Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social. *Caminhos para a luta pelo direito à comunicação: como combater as ilegalidades no rádio e na TV*. São Paulo: 2015. Disponível em: <<http://intervezes.org.br/arquivos/interman-004cldcnb>>. Acesso em: 10 dez. 2015.
- LIMA, Venício A de. *Liberdade de Expressão x Liberdade de Imprensa – Direito à Comunicação e Democracia*. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *Televisão – A vida pelo vídeo*. São Paulo: Moderna, 1988.
- MELO, Paulo Victor; DANTAS, Raquel; BRITO, Thaís. *Mídia e Direitos Humanos: um debate necessário*. 2011. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/midia-e-direitos-humanos-um-debate-necessario-9408.html>>. Acesso em: 4 jan. 2016.
- NJAINÉ, Kathie; VIVARTA, Veet. *Violência na Mídia: Excessos e Avanços*. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_04.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2015.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de direito da criança e do adolescente*. Ato infracional e medidas socioeducativas. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

ROSA, Rosane. *Violência e Exclusão Social da Infância e da Adolescência: A Representação Social na Mídia Latino-americana*. In: Congresso Nacional de Educação, 7, 2007; Encontro Nacional Sobre Atendimento Escolar Hospitalar, 5, 2007, Curitiba. Anais eletrônicos. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2007/anaisEvento/arquivos/CI-255-07.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2015.

ROSSATO, Luciano Alves; CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei 8.069/1990*. 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SARAVIVA, João Batista da Costa. *Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 17-18.

VARJÃO, Suzana. *Violações de Direitos Humanos na Mídia Brasileira: Ferramenta prática para identificar violações de direitos humanos no campo da comunicação de massa*. Vol. I. Brasília: ANDI 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/sdh/Downloads/guia_violacoes_volume1_web.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2015.

VIEIRA, Fabiana Padovan. O papel(ão) da mídia na sociedade. *Observatório da Imprensa, Feitos & Desfeitos*, 613. ed., 26 out. 2010. Disponível em: <<http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitos/o-papelao-da-midia-na-sociedade>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

VIVARTA, Veet (Coord.). *Infância e comunicação: referências para o marco legal e as políticas públicas brasileiras*. Brasília: ANDI, 2011.

A transversalidade da segurança na proteção à vida

GT de Segurança¹

“Hoje, sabemos que ‘segurança’ significa muito mais do que a ausência de conflito. (...) Sabemos que uma paz duradoura requer uma visão mais ampla que englobe áreas como a educação e a saúde, democracia e direitos humanos, proteção contra a degradação ambiental e a proliferação de armas mortíferas. (...) Estes pilares do que agora compreendemos ser o conceito focado nas pessoas de ‘segurança humana’ estão interligados e reforçam-se mutuamente.”
(Kofi Annan, secretário-geral das Nações Unidas 1997-2006)

Introdução

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM tem como diretriz a proteção integral e a busca à preservação e garantia de direitos dos(as) protegidos(as). O Programa é constituído no contexto de afirmação e luta pelos direitos humanos, que traz consigo o entendimento da proteção integral como condição primária para a execução de políticas voltadas para crianças e adolescentes. É a partir dessa noção que se constitui a preocupação de uma metodologia que traduza conceitos de segurança à luz dos direitos humanos.

O termo ‘segurança’ (*securitas*) implica mitigar ou eliminar qualquer tipo de risco na vida. É uma daquelas palavras que usamos tão frequentemente no nosso dia a dia que parece ser desnecessário perguntar o que significa, pois ela se define por si mesma. Porém, quando paramos para pensar, mal conseguimos conceituá-la. Só sabemos que é muito importante para nossa sobrevivência e bem-estar.

Quando falamos especificamente da segurança no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, encontramos, ao longo do tempo de execução da política, a compreensão de que a proteção se dá na forma de local de muros altos,

o arquétipo da segurança máxima, no qual qualquer invasão seria facilmente detectada por sofisticado sistema de alerta com proteção armada 24 horas, em que, por maior que fosse o grau da ameaça ou poderio do ameaçador, as crianças/adolescentes e seus familiares estariam seguros.

Tal espaço, porém, não existe e nem deve existir, pois o PPCAAM não trabalha com a ideia de confinamento, refúgio ou privação de liberdade. Crianças e adolescentes ameaçados de morte já estão com seus direitos violados, pois o medo de perder a vida os(as) impede de usufruir de seu território com tranquilidade e segurança. A depender da gravidade da ameaça e da voluntariedade do(a) ameaçado(a), o Programa entra como uma alternativa a esses casos, para encontrar, por meio de uma análise de risco, um bairro, uma cidade ou um estado que possa lhe proporcionar segurança para exercer os seus direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, que são os acessos prioritários à saúde, educação, cultura, lazer, entre outros.

O PPCAAM trata a proteção como um todo, visando à segurança integral; supõe uma aplicação globalizada da segurança, na qual se deve levar em conta vários aspectos (humanos, sociais, econômicos e técnicos) dos riscos que podem afetar a todos os atores envolvidos.

Nesse caso, nota-se uma implicação dos diversos aspectos no processo de avaliação e prevenção de riscos, visando ao futuro da segurança e da reinserção dos(as) protegidos(as) em local seguro.

1. *Compõem o Grupo de Trabalho de Segurança Flávia Mundim (coordenadora de segurança – CGPCAAM), Beatriz Brandão (coordenadora técnica – PPCAAM/DF), Carmen Silva (coordenadora-geral – PPCAAM/PR), Elaine Nadler (coordenadora técnica – PPCAAM/NTF), Márcio Bertaso (coordenador técnico – PPCAAM/ES), Zuleica Garcia (coordenadora do monitoramento – CGPCAAM).*

Nessa esteira, apresentamos a tríade de atuação eleita para a construção da metodologia e das intervenções:

- A segurança dos(as) protegidos(as);
- A segurança dos(as) profissionais do PPCAAM;
- A segurança do Programa, que tem normas e critérios claramente delineados.

A convergência dessas três vertentes se configura como desafio recorrente dos(as) profissionais envolvidos(as). Inicialmente o ingresso no PPCAAM visa garantir a integração harmônica dessa tríade, no intuito de dirimir a histórica violação de direitos, ressignificando a trajetória do sujeito e dando-lhes novas oportunidades de acesso.

Encontramos quem diga que há conflito de interesse; que, ao pensarmos na proteção dos profissionais, deixamos de garantir todos os direitos do indivíduo em proteção; que, ao verificarmos o esgotamento técnico do Programa na proteção de um caso concreto, entendemos que sua continuidade acabaria por comprometer a segurança de crianças/adolescentes e seus familiares; que, ao nos depararmos com a necessidade de voluntariedade para haver proteção – mesmo nos casos em que se constata grave e iminente ameaça à vida da pessoa envolvida –, qualquer outra forma seria equivalente à privação de liberdade. Contudo, consoante já mencionado, o PPCAAM não atua nesses moldes.

Ao longo deste artigo, aprofundaremos todos esses aspectos da segurança e proteção dentro do PPCAAM.

A segurança dos protegidos

Desde a sua criação, o PPCAAM se depara com o desafio de desenvolver estratégias de segurança para a proteção do público ao qual se destina atender. Intuitivamente, quando se pensa em proteção, identifica-se tanto a intencionalidade do cuidado quanto a do estabelecimento de limites.

Quando o tema é ameaça de morte, percebe-se a presença de ambas as formas de proteção. Entretanto, olhando para o histórico de funcionamento do próprio PPCAAM, identifica-se em seus primeiros atos a predominância da proteção pela lógica da invisibilidade. Ou seja, quando do acionamento do Programa, havia uma estratégia primordial de ação: levar a criança/adolescente o mais rápido possível para um local seguro, distante, desconhecido e difícil de ser encon-

trado. Logo, durante anos, as estratégias de proteção adotadas pelos(as) profissionais que trabalharam no PPCAAM apontavam para a perspectiva de uma proteção rápida, ocasionando a invisibilidade da pessoa protegida. A partir do afastamento daquela pessoa é que se poderiam desenvolver outras ações, quase sempre compensatórias e reparadoras dos danos decorrentes desse afastamento. Por mais que se afirmasse o discurso da excepcionalidade do Programa, as lógicas do plantão e do atendimento imediato minavam tal premissa, uma vez que o tempo que se dispunha para a tomada de decisões e as ferramentas utilizadas pelas equipes já partiam do princípio da proteção imediata, da lógica do “esconder” o indivíduo ameaçado.

Não se pode negar a existência de uma estratégia de segurança presente nessa atuação e sua relativa eficácia, especialmente porque permitia a continuidade da vida das pessoas ameaçadas. Tal proposta, contudo, apontava para uma atuação bastante isolada do PPCAAM – tornando-o uma atividade-fim e não meio, um serviço pouco impulsionador de outras possibilidades de se viver – e afirmava-o cada vez mais afastado dos demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (Resolução n.º 113 de 19 de abril de 2006, CONANDA).

Atualmente ainda é possível identificar órgãos encaminhadores demandando esse modo de atuação, uma vez que atende perfeitamente bem à lógica da produção em série, na qual o(a) protegido(a) passa de serviço em serviço, relembrando a compartimentação do trabalho baseada na linha de montagem.

Mas o tempo, “compositor de destinos”, e a natureza humana de constituir sua existência em sociedade foram ensinando outros caminhos possíveis para o trabalho com a proteção de pessoas, especialmente crianças e adolescentes.

A busca por manter-se em evidência é uma característica muito recorrente no público-alvo do Programa. Algo compreensível num mundo no qual não ter um perfil público numa rede social na internet ou não apresentar um número de celular em que se possa ser encontrado a qualquer momento causam estranhamento.

Ao longo dos últimos anos, os inúmeros esforços envidados pelos(as) profissionais do PPCAAM, em vários estados da Federação, apontaram para o questionamento das tentativas de conciliação das duas definições de proteção já mencionadas, ou seja, como desenvolver estratégias de segurança compreen-

dendo e aplicando limites e replicando uma ética do cuidado?

As conclusões alcançadas cotidianamente não deixam dúvidas de que ambas as linhas são plenamente conciliáveis. É inerente ao desenvolvimento de um trabalho de proteção institucional de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares ameaçados de morte a adoção de estratégias de limitação de modos de vida que esses apresentavam antes, porém é imprescindível a adoção da definição de proteção pela linha do cuidado e da atenção, uma vez que tal posicionamento deve se apresentar como norteador na regulação das nossas ações com o outro, sobretudo na ação pública. Exatamente por ser o fio condutor, que conecta protegidos(as) e profissionais de qualquer serviço, responsável pela criação de vínculos de confiança, tornando possíveis intervenções concretas na vida das pessoas.

As intervenções dos(as) profissionais do Programa se apresentam de forma bastante intensa, geralmente na residência dos protegidos, promovendo diálogos e reflexões sobre temas muito particulares na vida das pessoas em acompanhamento protetivo, e isso se dá também em nome da segurança. Com isso, os limites do trabalho dos(as) profissionais se tornam passíveis de questionamentos. Dessa forma, trazer estes questionamentos para o interior das equipes representa um grande passo para a atuação na perspectiva de conciliação das duas definições de proteção mencionadas.

E, justamente nesse contexto, vem sendo possível a afirmação de um território qualificado como um ponto de partida para a elaboração de procedimentos de segurança adotados pelo PPCAAM e desenvolvidos com as pessoas protegidas, não sem o risco de errar, mas sobressaindo-se a vontade de acertar. O Programa investiu na busca pela elaboração de um conceito de proteção que afirma que o trabalho de desenvolvimento de estratégias de segurança com pessoas protegidas deve considerar necessariamente os aspectos gerais, comuns de suas trajetórias de vida e, ao mesmo tempo, deve se debruçar sobre as singularidades de suas histórias.

Para tanto, dois desafios foram tomados como ponto de partida: compreender as estruturas e funcionamento de cada equipe do PPCAAM e do Programa nacionalmente, e lidar com o fato da existência de diferentes demandas de proteção num só acionamento (interesses diversos entre adolescentes, familiares, órgãos encaminhadores e opinião pública).

Durante o processo de amadurecimento como

política pública e de fortalecimento técnico e institucional do PPCAAM, seus(suas) profissionais vêm compreendendo que a ação de proteger pessoas se apresenta como produto de incontáveis negociações com todos os componentes envolvidos no bojo de uma ameaça de morte. Uma vez definidos e compreendidos os limites institucionais, o passo seguinte foi em direção a um maior conhecimento do público-alvo dessa proteção e das formas de ameaça e homicídio mais prevalentes no país. Com isso, foi possível a identificação de características de ameaças diferenciadas, com aspectos ora comuns, ora muito particulares, cuja categorização por completo pressupõe amplo conhecimento da realidade de cada unidade da Federação na qual o PPCAAM é desenvolvido.

Considerando a identificação de diferentes dimensões na composição das ameaças de morte, torna-se possível a classificação de níveis de risco para cada uma delas. Dessa forma, definem-se estratégias para lidar com cada risco e, conseqüentemente, baliza-se o trabalho de proteção, concebendo-o de modo mais singular ao sujeito ou grupo familiar.

Nessa esteira, o conjunto de ações e instrumentais que auxilia a atuação dos profissionais foi necessariamente revisto. Em busca de compreender como conduzir algumas situações cotidianas, foram aprendidas estratégias de navegação segura na internet, por exemplo, com o auxílio de profissionais da SaferNet².

Considerando o fluxo de atendimento aos casos, o processo de reformulação passou pela reelaboração da Ficha de Pré-avaliação, instrumento que configura a solicitação do atendimento do PPCAAM e permite, tanto para a equipe do Programa quanto para o profissional que a preenche, um entendimento melhor da situação de ameaça e o início da tomada de ações emergenciais, para a proteção provisória da pessoa ameaçada e para a definição de estratégias de intervenção do PPCAAM.

Foi desenvolvido um instrumento denominado “Matriz de Análise de Riscos”, que auxilia enormemente na classificação dos riscos e permite maior clareza de atuação na definição de estratégias de proteção. Junto com o processo de elaboração dessa

2. A SaferNet Brasil, fundada em 20/12/2005, é uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político-partidária, religiosa ou racial. Composta por cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em Direito, a organização surgiu para materializar ações voltadas para o combate à pornografia infantil na internet brasileira. Para maiores informações, consultar <<http://www.safernet.org.br/site/institucional>>.

Matriz, foram remodelados outros instrumentos utilizados, como a Ficha de Avaliação, que imprime um roteiro na entrevista de avaliação, direcionando-a para a compreensão das dimensões componentes da ameaça. Ao tempo em que a fala das pessoas ameaçadas se dá de forma livre, a escuta dos profissionais necessita estar mais atenta à depuração das inúmeras variáveis presentes no contexto de ameaça de morte e no potencial de resolução também presente nas pessoas ameaçadas e na rede de serviços local.

Analisar um caso de uma criança, adolescente ou jovem ameaçado de morte pressupõe escuta e investimento na sua capacidade de resolução, contando com os recursos disponíveis. Também pressupõe conseguir compartilhar as demandas e as resolutivas de maneira clara e eficaz para que pessoas (familiares ou não) e serviços estratégicos possam atuar. Desse modo, os relatórios dos processos de avaliação também foram remodelados, compreendendo mais detalhes e apresentando as estratégias condizentes, conjugando elementos advindos da Matriz de Análise de Riscos, da Entrevista de Avaliação, do subsídio de documentos de outros serviços envolvidos com o caso.

Ainda em conformidade com o fluxo do funcionamento do Programa, o Termo de Compromisso, assinado na ocasião do ingresso da pessoa no Programa, também foi reformulado, para se tornar mais do que um conjunto de regras e atribuições, contemplando um processo pedagógico de estabelecimento de pactos que sejam passíveis de cumprimento por todas as partes envolvidas, de maneira que as restrições ali contidas façam sentido para quem as vive e quem as regula.

A intensificação na construção e utilização do PIA (Plano Individual de Acompanhamento), adequando as ações de proteção às demandas integrais dos protegidos, colabora sobremaneira para o êxito do Programa. Fluxos mais claros para a condução dos casos de transferência, da atuação das equipes estaduais, do NTF e da CGPCAAM também permitem que o trabalho de proteção seja cada vez mais integrado e transparente, para quem o vivencia como protegido, como profissional ou como serviço que se relaciona.

Portanto, a ação protetiva a que se propõe o PPCAAM, por meio do desenvolvimento de estratégias contínuas de segurança, necessita pautar-se em preceitos éticos, aqui definidos como ação de cuidar do outro; em procedimentos técnicos, desenvolvidos de forma a contemplar o que precisa se apresentar de específico nessa política de proteção e o que precisa se conciliar ao conjunto de ações já existentes no

âmbito do Sistema de Garantia de Direitos; e na permanente negociação com os limites impostos pelos modos de vida das pessoas protegidas (considerando tanto aspectos subjetivos quanto aspectos sociais que impactam e moldam os indivíduos).

Reconhecendo que uma situação de ameaça de morte carrega em si uma complexidade de questões, compreende-se que o processo de negociação se materializa tanto nas tentativas de cerceamento desses limites quanto quando esses últimos sobressaem-se em relação aos anseios do Programa e irrompem os procedimentos e normas. Assim vive-se um permanente cuidado em que o ato de proteger do PPCAAM se converte em ato de criação e desenvolvimento de estratégias para lidar com diferentes níveis e formas de riscos presentes no contexto da vida das pessoas ameaçadas.

A segurança dos profissionais do PPCAAM

O(A) profissional que compõe a equipe do PPCAAM, na medida de suas especialidades e concepções técnicas, éticas e pessoais, tem consciência de que o objeto de seu trabalho é a vida de outrem.

Assegurar que crianças e adolescentes ameaçados de morte estejam protegidos, com garantia de direitos é, resumidamente, um constante exercício de resiliência, numa missão que se manifesta durante e entre um expediente e outro.

A proteção, nesses casos, pressupõe ato permanente e consistente de cuidar da integridade física e mental de outro ser humano. Sem dúvida, trabalho árduo por sua complexidade e alto grau de estresse, que percorre caminhos de riscos, de decisões imediatas e por vezes cruciais; que exige o esforço cognitivo constante, o cumprimento de estratégias, a integração precisa com outros colegas, a disciplina metodológica e a rotina de relatórios informativos, às vezes complexos e quase sempre urgentes.

O compromisso do Programa, nesse sentido, deve ser garantir ao seu profissional o preparo e o amparo (cuidado) suficientes para que possa desempenhar o seu papel e dar-lhe suporte nas situações inusitadas e de risco, que não são raras no dia a dia. Os procedimentos que vêm sendo discutidos, construídos e aplicados, ao longo dos últimos anos, pelo Programa, para o desempenho na proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, perpassam também, e com a mesma prioridade, um conjunto de técnicas, exigências e conceitos que visam salvaguardar a integridade física e mental do profissional do Programa.

O PPCAAM não pode se olvidar de um olhar apurado para questões cotidianas do profissional em atividade: invisibilidade midiática, restrições de exposição pública e, ainda, a busca pela valorização e implantação de procedimentos e equipamentos que lhe potencializem a atuação e a participação efetiva nas construções metodológicas da evolução, do fortalecimento e da segurança do Programa.

Os(As) profissionais do PPCAAM, atores do SGD, são também os construtores de um saber e, por fim, seus próprios executores, razão pela qual é importante o investimento na sua permanência mais prolongada, de forma a não se esvaziar o quadro funcional do Programa nos ciclos de convênios e seus interregnos.

Vale ressaltar a importância da garantia de supervisão técnica com profissionais externos(as) à equipe, como uma estratégia de fortalecimento pessoal e funcional e na resolução dos conflitos das relações interpessoais, promovendo, fundamentalmente, a coesão e a integração da equipe. Outra função importante da supervisão é atenuar e ressignificar o sofrimento psíquico a que estão sujeitos no cotidiano laboral. A integração da equipe também se alimenta pelo exercício de escuta e reflexão entre si, evitando-se com isso o adoecimento dos trabalhadores, razão pela qual se deve prezar pela fidelidade às reuniões semanais para estudo de casos, mas também às capacitações continuadas e aos eventos que privilegiem a abordagem de temas transversais. Eventos de promoção de crescimento interpessoal, de discussão sobre as trajetórias e metas, nos quais todos ocupem espaço de construtores do saber, respeitados o seu perfil e a sua expertise, são fundamentais para a saúde dos profissionais do Programa.

Outro ponto de investimento no cuidado com as equipes é a garantia de sua participação nos Encontros Nacionais de Profissionais do Programa. Ressalta-se com isso a importância da frequência desses encontros, bem como a viabilidade da representatividade das diversas categorias profissionais, promovendo-se, nesta oportunidade, não só o fortalecimento das equipes, como também do Programa pela partilha das experiências. Portanto, os Encontros Nacionais são tempo e espaço de construção de conceitos e métodos, tempo e espaço do esvaziamento das inquietudes e de identificação dos pares.

O tema proteção do profissional do PPCAAM não se estanca, devendo ser, sem dúvida, prioridade perene no âmbito interno dos programas estaduais, das entidades executoras, dos gestores dos estados e da CGPCAAM.

A segurança do Programa

Ao pensar em estratégias de segurança institucional, uma gama de variáveis precisa se entrelaçar, pois, para muito além da ação de um programa governamental, considera-se a importância da continuidade de uma política pública na área de Direitos Humanos e de fortalecimento do SGD. Portanto, o fortalecimento e a proteção institucional do PPCAAM devem considerar o reconhecimento dessa política, suas interfaces com o SGD e o aprimoramento contínuo das ações de articulação intersetoriais que garantam o princípio da proteção integral; o desenvolvimento de procedimentos, metodologias e instrumentais que permitam o delineamento da execução dessa política e a robustez dos marcos legais que respaldam a atuação do Programa.

Reconhecendo a relevância do SGD, o PPCAAM insere-se como mais um componente na luta pela manutenção e ampliação das conquistas de direitos de crianças e adolescentes, considerando inclusive a necessidade de assumir o compromisso permanente de se vincular aos equipamentos formadores desse sistema, compreendendo a dinâmica existente que viabiliza a execução das ações de proteção integral decorrente da relação entre sociedade civil organizada e Estado.

Algumas políticas, entretanto, ainda precisam dialogar e criar fluxos que colaborem com a garantia de direitos para esse público específico. Enfatiza-se a necessidade de que os gestores envolvidos na execução desse trabalho reafirmem cotidianamente o seu empenho para a integração entre as ações que caracterizam o sistema.

O percurso do trabalho no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM exige, por parte dos protegidos e das equipes técnicas, adequações no que se refere a aspectos importantes da segurança e que serão fundamentais para adequar e promover a inserção em novo local de proteção. Têm-se, com isso, a necessidade e o desafio de promover o acesso a serviços considerados básicos, sem que os(as) protegidos(as) tenham sua identidade fragilizada e sua inserção prejudicada em local seguro.

No âmbito das políticas públicas, vê-se como um dos entraves para a proteção no PPCAAM o acesso seguro aos serviços de educação, saúde e assistência social, previstos em nosso decreto como ações em benefício do(a) protegido(a).

Necessário destacar que todos esses são temas

transversais na proteção e que são objeto de debate constante entre as equipes e a coordenação-geral do Programa, sobre o modo de atuar, com vistas à garantia de direitos. Percebe-se que o uso de estratégias de segurança, pensadas ao longo do tempo, consegue minimizar algumas situações e garantir o acesso aos serviços. Em outras palavras, o Programa ainda está em frequente reflexão.

A criação de Grupos de Trabalho no PPCAAM em muito impulsiona a construção de conhecimentos da política de proteção, em conjunto e a partir da troca de experiências entre profissionais de diversas áreas.

Considerações finais

Após o disposto sobre a segurança e sua importância ao PPCAAM, não podemos deixar de enaltecer a tríade fundamental, qual seja, a segurança do protegido, da equipe técnica e do próprio Programa. Essas três dimensões se completam e se moldam propiciando avanço e subsídio à reflexão e evolução perenes da política de proteção.

A segurança dos protegidos, composta pelo foco da proteção de crianças e adolescentes e seus familiares, tem como diretriz principal as normas de segurança contempladas no Termo de Compromisso que é assinado no momento de ingresso no Programa. No entanto, este conjunto de regras precisa ser transposto de maneira pedagógica para o universo desses sujeitos para que no cotidiano se reflita numa prática protetiva de fato.

A segurança da equipe, que está cotidianamente em contato com as famílias atendidas e está presente nas avaliações, é uma parte fundamental para que seja garantida a segurança de todos. É no cotidiano das ações que as práticas de segurança têm que ser naturalizadas.

A segurança do Programa é constituída por parâmetros que devem ser adotados para garantir um padrão de execução mínimo entre todos os estados, o que caracteriza as diretrizes nacionais do PPCAAM. Estas diretrizes são pensadas não somente para a variável de segurança, mas para muitas outras que compõem o universo complexo de execução de uma política nacional.

É importante pensar que qualquer ação depende de igual forma do compromisso e da integralidade dessas três searas para que se possa pensar de fato numa segurança. Não é possível prosseguir com qualquer ação que ameace, de alguma forma, uma dessas categorias, pois isso fragilizará todo o contexto prote-

tivo viabilizado pelo PPCAAM. É diante deste grande desafio que somos convidados a pensar e planejar todas as ações.

Uma etapa da caminhada de construção de uma equipe é a compreensão de como as partes são interdependentes, e como em momentos de decisão e definição de estratégias não podemos negligenciar nenhuma delas. Caso contrário, iremos administrar um nível de risco que não temos controle, e que poderá ter severas consequências.

A intenção é que, com o passar do tempo e a maturidade das equipes, a variável de segurança seja internalizada pelos membros que executam a proteção e possa estar presente no cotidiano das intervenções, fazendo com que as ações não fiquem focadas somente nisto, mas que ela não seja negligenciada, tamanha a sua relevância. Um desafio neste processo é compreender qual é o limite de intervenção com o foco da proteção para que as outras dimensões não sejam ameaçadas.

É preciso ainda conjugar essa realidade com a compreensão de Direitos humanos e de processo de desenvolvimento peculiar que ocorre na fase de vida das crianças e adolescentes, na qual as coisas se apresentam de maneira tão dinâmica e instável.

O maior desafio, entretanto, é colocar as estratégias de segurança em prática na vivência diária com os(as) protegidos(as). É pensar a proteção como uma parceria que envolve não apenas o trabalho das equipes, mas a confiança e participação do usuário do Programa. Fazer entender que as regras têm um sentido de ser e que o objetivo principal e final é a garantia da vida. Para isso, muitas vezes, planos precisam ser adiados, repensados, ressignificados, mas sem deixarem de existir.

Referências bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 28 nov. 2016.

EGAS, Heloíza A. P. B.; SOARES, Márcia Ustra (Org.) *PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.* Brasília: SDH; Vida e Juventude, 2010.

AMARAL, Érico Hoff do; AMARAL, Marisa M.; NUNES Raul C. *Metodologia para Cálculo do Risco por Composição de Métodos.* Disponível em: <<http://www.lbd.dcc.ufmg.br/colecoes/sbseg/2010/0028.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

MANDARINI, Marcos. *Segurança Corporativa Estratégica.* Manole, 2005.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria de Defesa Social. Gerência de Análise Criminal e Estatística. Portaria n.º 357 de 08/03/2010. *Catálogo de Motivações de Mortes Violentas Intencionais.* Disponível em <http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_L_id=173899&folderId=227136&name=DLE-19714.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2016.

SILVA, Mario Bezerra da. *Milícia, privatização da segurança pública.* 5 set. 2007. Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3747/Milicia-privatizacao-da-seguranca-publica>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

JANE, Shara. *Desvio e Crime: Fenômenos sociais complexos.* 9 ago. 2009. Disponível em <<http://linhasdasociologiajuridica.blogspot.com.br/2009/08/termino-de-enquete-desvio-e-crime.html>>. Acesso em: 28 nov. 2016.

ESPINHEIRA, Gey. *Os tempos e os espaços das drogas.* Disponível em: <http://www.twiki.ufba.br/twiki/pub/CetadObserva/Socioantropologia/Os_tempos_e_os_espa%70s_das_drogas.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2016.

Monitoramento e avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Zuleica Garcia de Araújo¹

“Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.”
(Convenção sobre os Direitos da Criança, Decreto 99.710/90, Art. 3)

Introdução

O monitoramento é o acompanhamento técnico e metodológico periódico das políticas a fim de medir o impacto das ações e de seus principais entraves e conseguir propor medidas facilitadoras, visando ao aprimoramento contínuo e efetivo da ação governamental e, conseqüentemente, da gestão das políticas públicas. Esse aprimoramento tem o objetivo de alcançar informações por meio de indicadores que subsidiem a revisão constante das práticas de trabalho e suas interseções entre os atores políticos.

O monitoramento constitui um processo importantíssimo, *sine qua non*, para a esmerada execução de programas, projetos e políticas públicas. Apenas com a visão sistêmica e o acompanhamento amigável entre os parceiros na execução de políticas é que se poderá propiciar avanço nas boas práticas e encontrar soluções de mitigar os imbrólios nas ações. O PPCAAM, em especial, trabalha em parceria com os governos estaduais e com a sociedade civil, o que reverbera a riqueza de informações e *expertises* na construção de paradigmas norteadores para a proteção. A boa execução de uma política pública é aquela que consegue alcançar os objetivos estabelecidos em sua origem e propiciar bem-estar social. O monitoramento e avaliação devem manter esse condão e contribuir para que os objetivos sejam alcançados.

Januzzi (2011, p. 254) esclarece que a ampliação da atuação e da abrangência da política social no

Brasil requer esforços permanentes do campo do monitoramento e da avaliação de programas sociais. E, apesar desses esforços, o autor explica que o estabelecimento de sistemas de monitoramento e acompanhamento das ações e dos programas governamentais ainda deixa a desejar devido “às lacunas de formação e ao pouco domínio de conceitos e técnicas no campo do monitoramento e avaliação”. Para além desse fato, deve-se considerar o grau de disparidade na capacidade de formulação e avaliação de políticas entre as esferas de poder e as regiões do Brasil.

Outro entrave apresentado no campo do monitoramento e da avaliação é a ausência de formação e orientação na gestão de programas sociais com a finalidade de aprimorar políticas e programas. Os setores técnicos da área de monitoramento muitas vezes primam por uma condução de acompanhamento com caráter mais de auditoria do que de qualificação.

É preciso estar atento para o fato de que a etapa de avaliação de uma política ou programa se trata de um momento reflexivo no qual se verifica a necessidade de se fazer mudanças, de adaptar políticas e programas a uma nova realidade constatada, de dar-lhes continuidade ou não na execução. A avaliação também é o momento de confrontar os resultados esperados e os alcançados, respondendo ao que foi proposto na fase de formulação da política. É nesse momento que cabem os apontamentos de orientação e formação no intuito de indicar correções na execução da política e reformulação das ações.

A partir desses breves apontamentos acerca do monitoramento e da avaliação de políticas públicas,

1. Coordenadora de monitoramento da CGPCAAM.

o presente texto pretende descrever em que consiste a metodologia de monitoramento e avaliação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.

Metodologia de monitoramento para o PPCAAM

O monitoramento do PPCAAM segue a metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação composto por profissionais dos programas estaduais e federal, que, com autonomia, planejou e construiu parâmetros, sob o apoio da CGPCAAM, para todas as ações de monitoramento nos estados que possuem o PPCAAM implementado.

No processo de elaboração da metodologia, o GT de Monitoramento deparou-se com a necessidade de criação de categorias próprias de análise que servissem de orientação tanto à equipe que realizaria as visitas estaduais quanto aos dados que precisariam ser coletados, subsidiando as análises e a produção do relatório final do processo.

Nesse sentido, chegou-se à proposta de criação de um instrumental – a **matriz de indicadores** – formado por seis tabelas distintas, cada qual correspondendo a uma categoria de análise, descritas a seguir, e, dentro de cada uma delas, perguntas a serem respondidas pelos programas estaduais, a partir de um conjunto de variáveis elencadas pelo GT como necessárias para retratar em profundidade a realidade de cada PPCAAM.

As categorias de monitoramento são as seguintes:

a. **Estágio de implementação nacional do Programa:** coletar dados relativos à meta nacional de proteção, realizando um retrato das solicitações e da proteção de familiares, além de detalhar características do processo de conveniamento e contratada, procedendo à análise da ação de proteção como um todo, balizando as discussões internas da SDH/PR quanto ao orçamento destinado ao Programa, abertura de novos programas etc.

b. **Convênio:** conhecer a destinação e a suficiência dos recursos repassados para proteção e infraestrutura de segurança do Programa, bem como as ações executadas mediante a apresentação do plano de trabalho, levando-se em consideração a tríade: Governos Federal, Estadual e sociedade civil;

c. **Instituição executora:** realizar a análise da atuação da instituição executora em relação à agenda de enfrentamento da violência letal, à formação contínua

da equipe, à contratação de supervisão técnica, ao registro no Conselhos de Direitos da Criança, à participação em outros fóruns referentes à temática da infância e adolescência etc.;

d. **Qualificação e atuação da equipe técnica estadual:** avaliar a ação da equipe nos casos de proteção, desde a qualificação dos técnicos contratados até a articulação realizada com a rede SGD e Portas de Entrada, além de verificar as condições de trabalho dos membros da equipe estadual;

e. **Atendimento aos casos de proteção:** analisar dimensões como a garantia dos direitos do protegido, o cumprimento dos procedimentos do PPCAAM, a condução dos casos etc.;

f. **Acompanhamento dos protegidos:** avaliar o grau de inserção social dos protegidos pelo Programa, partindo da análise da trajetória de vida do protegido e toda sua interface (educação, saúde, história familiar, social, inserção na comunidade etc.).

No que concerne à composição da equipe de monitoramento, ela é formada por um integrante da coordenação-geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, na condição de coordenador, e integrantes da equipe do Núcleo Técnico Federal.

Sua metodologia segue um cronograma estabelecido em três etapas:

1ª etapa: sistematização de dados prévios. A equipe de monitoramento envia instrumentais de coleta de informações, que consistem em questionários para o Programa estadual, Conselho Gestor, Secretaria de Estado e Instituição Executora, além de extensa tabela em Excel, com objetivo de aferir todas as solicitações de inclusão no Programa, no interregno de 12 meses anteriores à visita do monitoramento e o seu desenrolar até a fase do pós-desligamento. Após a entrega dessas informações pela equipe estadual à equipe de monitoramento, CGPCAAM e NTF, elas são sistematizadas e passa-se para a segunda fase, que são as visitas *in loco*.

2ª etapa: realização de reuniões com todos os atores envolvidos diretamente na execução do PPCAAM: instituição executora do Programa, todos os profissionais do PPCAAM estadual e representantes das secretarias de estado e dos conselhos gestores, quando houver. É na segunda fase que as informações são complementadas e a pauta é exaurida. São dois dias e meio de reuniões e imersão no trabalho da equipe estadual.

3ª etapa: é a devolutiva. Trata-se do regresso da equipe de monitoramento ao estado monitorado para entrega formal do relatório contendo toda a análise

e considerações avaliativas para qualificação da execução do Programa no estado.

Foco do monitoramento: trajetória

Ao se pensar em um programa de proteção, na gama de complexidades inerentes à execução de tão especial política e nos atores institucionais envolvidos – governos estaduais e federal, sociedade civil, Portas de Entrada (Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), além de toda a rede do Sistema de Garantia de Direitos –, torna-se necessário eleger um viés de destaque com o fito de tornar aptas as análises.

No Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, optou-se por focar o monitoramento na trajetória de vida dos protegidos, ou seja, nos variados desenhos que levam crianças e adolescentes a receberem ameaças de morte. Após esse ponto, é preciso concentrar-se no modo como

elas são recepcionadas pelo Programa, se há possibilidade de interferir positivamente nessa trajetória e se, após o desligamento, os direitos fundamentais que toda criança e adolescente possuem continuam preservados.

Com o decorrer das experiências do monitoramento e após visitas a todos os estados que possuem PPCAAM instalado, pôde-se perceber que a maioria dos protegidos vem de núcleos familiares de pouca ou nenhuma renda familiar, são do sexo masculino, negros, com acentuada elevação do risco quando atingem as idades de 13 a 17 anos e com baixa escolaridade – geralmente não ultrapassaram o 6º ano do ensino fundamental –, conforme demonstram os gráficos² a seguir:

2. Esses gráficos correspondem à média das informações recebidas pela CGPCAAM dos programas estaduais entre os anos de 2011 e 2015.

Gráfico 1 – Perfil geral dos protegidos por gênero

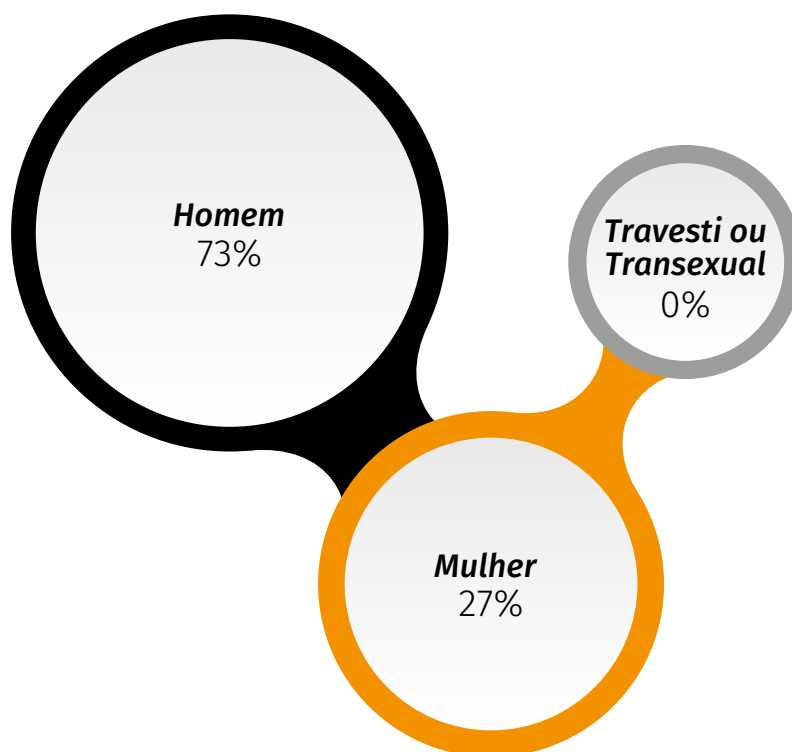


Gráfico 2 – Perfil dos protegidos por raça/etnia

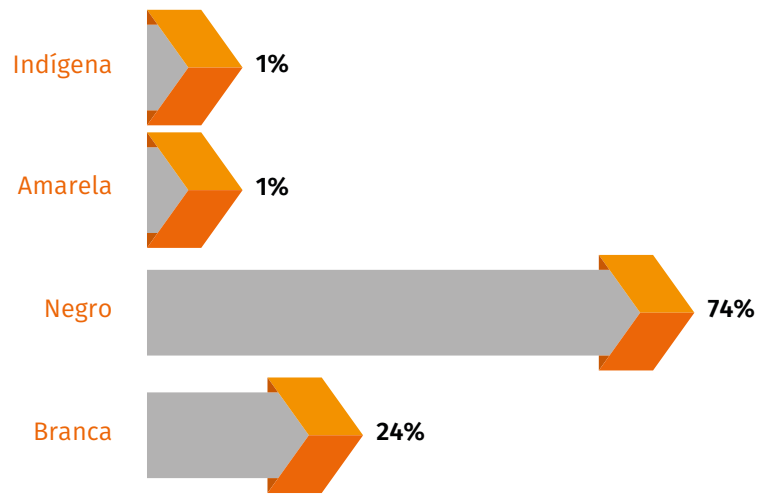


Gráfico 3 – Perfil dos ameaçados por idade

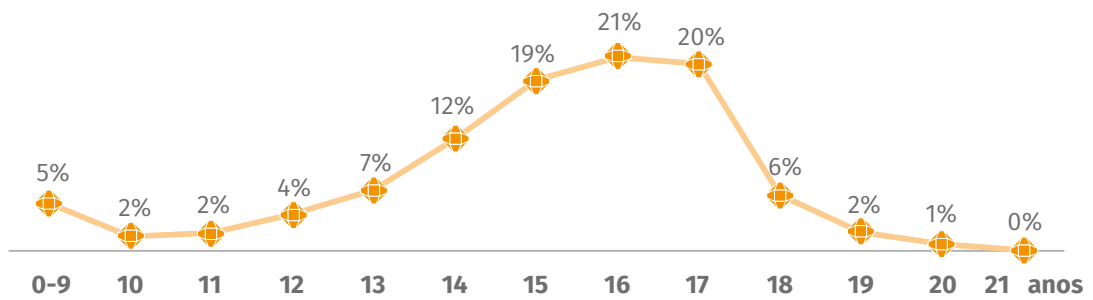


Gráfico 4 – Perfil dos ameaçados por escolaridade

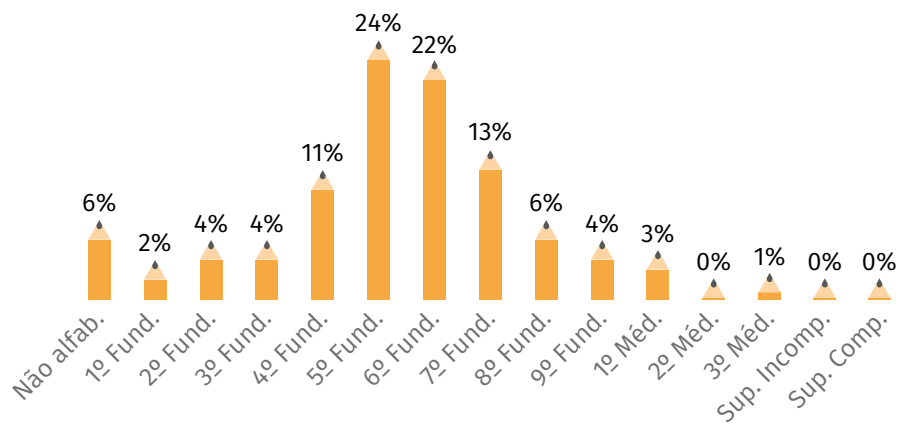


Gráfico 5 – Renda quando da inclusão

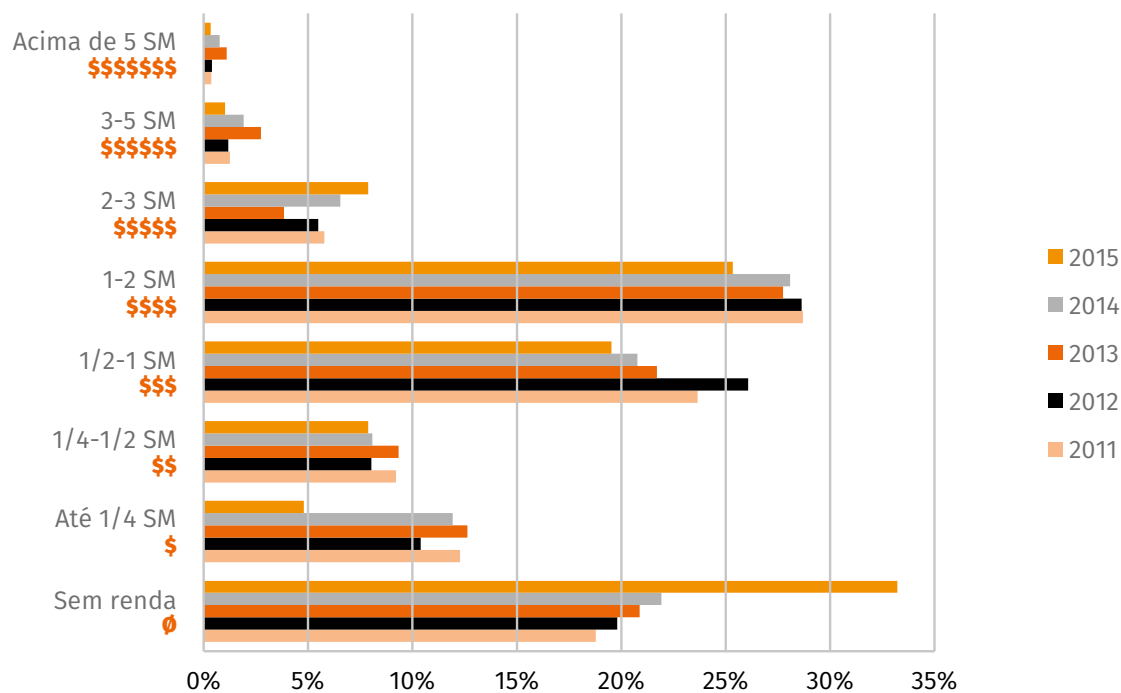
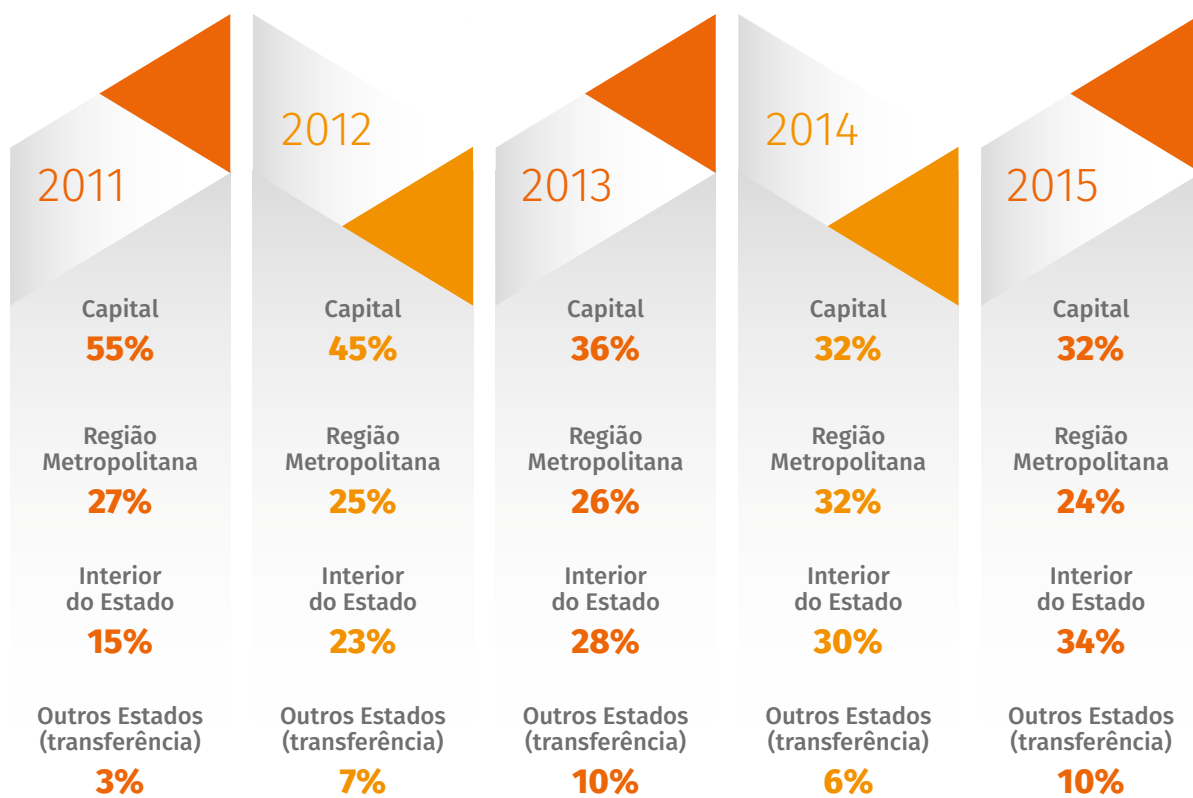


Gráfico 6 – Local da ameaça



O **Gráfico 6** ilustra os locais de ameaça por ano avaliados. Até 2014, a maioria dos casos de ameaças de morte se deu nas capitais dos estados. Contudo, a ameaça nas capitais, que já apresentava uma involução desde 2011, foi ultrapassada pela primeira vez pelas ocorrências no interior do estado. Cabe acrescentar que as regiões metropolitanas constituem porcentagem relevante no quesito, em todos os períodos, denotando que, contabilizado juntamente com as ocorrências nas capitais, o meio urbano ainda é palco da maioria das ameaças.

Por último estão as ameaças ocorridas em outros estados, decorrentes principalmente dos casos de transferência, que não ultrapassaram 10% dos casos nos anos analisados.

Consoante esposado em tópico anterior, fazem parte da metodologia do monitoramento e avaliação do PPCAAM reuniões *in loco*, em que é possível imergir no trabalho das equipes, escutar os procedimentos de atuação profissional em casos de proteção e saber como a equipe pôde auxiliar a criança e/ou o adolescente a ressignificar sua trajetória de vida. Seguem abaixo dois exemplos de casos verídicos acompanhados pelo Programa (seus nomes serão preservados devido ao sigilo inerente aos casos de proteção).

Relato do caso FAS³

O adolescente, à época da inclusão no PPCAAM/MG, contava 17 anos. Seu perfil coincidia com aquele apresentado pela grande maioria dos adolescentes atendidos pelo Programa. Autodeclarado pardo, abandonou a escola antes de concluir o ensino fundamental. Possuía uma extensa “ficha”, na qual colecionava vários atos infracionais, desde os 12 anos de idade, como: lesão corporal, roubo, tráfico e tentativa de homicídio. Fazia uso crônico de drogas e cumpriu diversas medidas socioeducativas, a saber: advertência, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Era filho de pais separados e possuía um irmão mais velho. A família residia em moradia cedida por programa habitacional e a mãe conciliava o trabalho como auxiliar de serviços gerais. Não mantinha contato com o genitor e a relação com a mãe se apresentava de forma bastante conflituosa. Antes da inclusão no Programa, FAS estava residindo com a avó paterna, em uma cidade da região metropoli-

tana de Belo Horizonte, devido à outra situação de ameaça, na região de moradia da mãe.

A ameaça de morte sofrida pelo adolescente tem relação tanto com seu envolvimento com o tráfico quanto com o uso abusivo de drogas. O agravamento da ameaça se deu a partir da invasão da casa de um traficante, ocasião em que o adolescente se apropriou de uma mochila contendo drogas, uma balança e uma faca. Na sequência, empreendeu fuga em direção a Belo Horizonte, valendo-se, para tanto, do roubo de uma motocicleta. Seguindo em direção ao centro da capital, sob o efeito de drogas, colidiu contra uma estação do transporte coletivo, sendo socorrido e encaminhado para o pronto-socorro com vários ferimentos. Parte da droga não consumida por ele foi apreendida pela polícia. O acidente foi noticiado em jornal impresso, programas de televisão de veiculação estadual e internet. A mãe foi informada pelos familiares que o traficante, dono das drogas, estava ameaçando de morte o adolescente.

Logo após a alta hospitalar, o adolescente foi atendido pelo Juizado da Infância e Juventude e encaminhado para a avaliação do PPCAAM/MG. Na ocasião do atendimento, FAS se apresentava bastante debilitado fisicamente, além de muito exaltado, agressivo e ainda sob o efeito de medicamentos, não sendo possível concluir a avaliação. Por determinação judicial, foi levado para atendimento em serviço de urgência em saúde mental, onde permaneceu durante um mês em acompanhamento psiquiátrico.

Persistindo o relato da ameaça e a impossibilidade de retorno à casa da mãe, o caso passou por nova avaliação, resultando na inclusão do adolescente.

Inicialmente, a proteção do adolescente foi realizada na modalidade “com responsável legal”, mas após curto período, a equipe técnica do Programa percebe a impossibilidade de mantê-lo com a genitora. Os conflitos eram constantes e sempre acompanhados de acusações. Era visível uma significativa desordem emocional, principalmente por parte da mãe, ao ponto do próprio adolescente pedir pela institucionalização, aludindo a um sofrimento profundo. O afastamento da genitora mostrou-se necessário e importante para a proteção, tendo em vista que a situação de protegido poderia vir a público, colocando em risco a segurança do adolescente e da própria equipe técnica.

Durante o período de acompanhamento do caso pela equipe do PPCAAM/MG, foram realizadas diversas ações visando à reinserção social do núcleo familiar, tendo o Plano Individual de Atendimento –

3. Caso atendido pela equipe do PPCAAM/MG.

PIA como instrumental orientador para o planejamento das atividades.

Foi realizado um trabalho de sensibilização para que a mãe (do adolescente) entendesse a importância da retomada de seu tratamento na rede de saúde, bem como de sua reinserção no mercado de trabalho, pois a autonomia financeira dela era fundamental para a estabilidade familiar.

FAS se mostrava muito comprometido com sua segurança e ciente dos cuidados necessários para a sua proteção. Apresentava desejo de mudança, apostando na profissionalização. Buscou e concluiu curso de cabeleireiro, com a retaguarda do Programa.

Para esse processo, muito contribuíram as intervenções da educação social, sobretudo diante do quadro de debilidade física e emocional apresentado inicialmente pelo adolescente. Na perspectiva de garantir alternativas de socialização, foram realizadas diversas atividades que compreenderam desde exibição e discussão de filmes em sua residência, quando ainda apresentava dificuldade de locomoção, até visitas a museus e centros culturais, dentre outras. O vínculo construído permitiu ao adolescente fazer frente às dificuldades, assim como construir novos referenciais a partir dos quais pôde ressignificar sua trajetória de vida. Nesse sentido, essas ações se mostraram importantes enquanto espaço de escuta que proporcionava substrato para dimensionar as dificuldades frente às quais a equipe técnica deveria atuar.

É importante destacar que o adolescente, ao falar de sua trajetória na criminalidade, adquiriu, ao longo do tempo, um posicionamento bastante crítico que não se limitava a constatações, mas buscava vislumbrar alternativas.

Ainda nesse período, o adolescente regularizou sua documentação pessoal, iniciou o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e concluiu o tratamento na rede de saúde mental, não sendo mais necessário o uso de medicação.

Após completar 18 anos, solicitou o retorno para o convívio com a mãe, o que foi avaliado como possível, após a realização de atendimentos e mediação de encontros entre os dois.

A retomada do convívio com a genitora se deu por um curto período. Passou a morar sozinho e articulou uma sociedade com um cabeleireiro do bairro onde reside. Em atividade de pós-desligamento, o adolescente informou ao educador que estava prestes a abrir seu próprio salão, além de relatar o estabelecimento de laços afetivos. Apresentou, com muito orgulho, o local onde estava morando e os pertences

que adquiriu atuando como cabeleireiro.

Podemos perceber que o comprometimento do adolescente com sua proteção e seu desejo de mudança, em alguma medida, decorrem do encontro com a possibilidade de morte, vivenciado pela situação de ameaça e do grave acidente sofrido, como nos sugere seu comentário em epígrafe. Nesse contexto, a existência e a atuação de um programa como o PPCAAM se mostraram de extrema importância. Sem o seu amparo, dificilmente o adolescente teria conseguido mobilizar recursos, simbólicos e materiais, para fazer frente às dificuldades que já enfrentava em sua vida, bem como aquelas decorrentes dos atos praticados pouco antes do acidente. Além de garantir um lugar seguro – do contrário, afirmou FAS, “teria que dormir na rua” – o acompanhamento do Programa constituiu-se como solo fértil no qual pôde germinar e tomar corpo a decisão do adolescente de empreender novos caminhos. Nesse processo, disse ele: “obtive imensa bagagem para essa viagem que simplesmente é nada mais que a vida”.

Relato do caso APRM⁴

APRM foi incluída no Programa na modalidade acolhimento institucional (o núcleo familiar não teve voluntariedade em ingressar), atendendo a solicitação do Poder Judiciário. Segundo informações da Porta de Entrada, a jovem esteve envolvida afetivamente com um traficante, que passou a ameaçá-la após o término do relacionamento.

No transcurso da entrevista de avaliação, declarou ser usuária de maconha e ter dívida referente ao consumo com o ex-namorado, e que devido à ameaça estava impossibilitada de voltar para residência de sua genitora.

APRM, quando foi inserida na proteção, possuía um comportamento bastante rebelde e teve muita dificuldade em cumprir as regras do Programa. A equipe realizou várias intervenções técnicas e paulatinamente sensibilizou a mudança de postura da jovem, que foi se socializando e se desenvolvendo de forma significativa na proteção.

APRM tornou-se uma jovem extrovertida, comunicativa e sociável. Demonstrava um apreço pela leitura, o que levou a equipe PPCAAM a incentivá-la mais neste aspecto, disponibilizando livros mensalmente.

A jovem foi incluída no Programa, com histórico

4. Caso atendido pela equipe do PPCAAM/BA.

de abandono escolar (7ª série). No seu primeiro mês de inclusão, a equipe a matriculou na rede regular de ensino, bem como acompanhou APRM para emissão de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS).

Na proteção, a adolescente foi inserida em cursos profissionalizantes de culinária, artesanato, informática e estética, sendo avaliada pela instituição organizadora dos cursos e seus pares como excelente aluna.

A equipe do PPCAAM também a encaminhou para o Programa Jovem Aprendiz, onde a adolescente foi contratada e desenvolveu atividades administrativas, tendo a remuneração de meio salário mínimo, pelo período de 2 anos (após o desligamento do PPCAAM ela continuou como aprendiz). Na oportunidade, foi pactuado com a APRM que o valor do seu salário seria depositado na sua conta poupança até ela completar 18 anos, ficando disponibilizado o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para despesas pessoais.

A adolescente participou de inúmeras atividades de lazer, como passeios, ida ao teatro, cinema, zoológico e praia, sendo todas devidamente planejadas e avaliadas pela equipe do PPCAAM. Participou de gincanas e torneios de futebol organizados pelo pouso, e sempre se destacou pela liderança e boa vontade em ajudar as educadoras com a organização do local.

Como prática regular do PPCAAM/BA, a equipe conduziu a adolescente para realizar exames laboratoriais e exames ginecológicos, com o objetivo de verificar seu estado de saúde, como também garantir eventuais tratamentos. Todavia, nos exames realizados não foi constatado nenhuma alteração.

Para garantir a convivência familiar, a equipe do PPCAAM/BA, realizava conferências telefônicas monitoradas entre a adolescente e seu núcleo familiar. Foi realizado também encontro familiar entre APRM e sua genitora, em local neutro e seguro, obedecendo às peculiaridades da proteção.

Quando a jovem completou a maioridade, devido ao desenvolvimento de APRM e ao nível de maturidade alcançado, a equipe PPCAAM a encaminhou para residir em uma república. Assim, a rotina diária passou a ter a seguinte programação: curso de informática pela manhã, Programa Adolescente Aprendiz no período da tarde e pela noite escola regular.

Vislumbrou-se também a possibilidade de permanecer na instituição de acolhimento que estava inserida, na perspectiva de ser contratada como Educadora Social, tendo em vista o grau de responsabilidade que APRM tinha apresentado durante o período de proteção, ocorrendo sua contratação após seu desligamento do Programa.

Na fase de desligamento, a equipe PPCAAM realizou mais um encontro familiar entre a jovem e a genitora, em local neutro e seguro. Realizou-se também após estudo e diálogo com a jovem o aporte financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para auxílio na compra de móveis para sua nova residência. Neste período, APRM deu continuidade ao seu processo de aprendizagem no Programa Adolescente Aprendiz, totalizando os 2 anos de experiência profissional.

O desligamento da jovem ocorreu devido ao alcance de sua reinserção social, com excelentes perspectivas para o futuro. APRM deixou de fazer uso de substâncias psicoativas e mudou a forma de se relacionar com as pessoas.

A jovem apresentou um amadurecimento significativo e muito gratificante para as equipes que a acompanharam. APRM entrou no Programa regida pelo imediatismo e pela ansiedade, verbalizando por algumas vezes o desejo de ser desligada da proteção. O quadro atual é de uma jovem madura, com objetivos claros de vida, e com metas estabelecidas para alcançar estes objetivos.

Após o desligamento do Programa, a jovem comprou um imóvel no município da proteção, organizou um chá de casa nova e está gerindo sua residência com responsabilidade.

A equipe PPCAAM identifica que APRM evoluiu nos aspectos e nas relações sociais, enxergando o seu desenvolvimento como um exemplo de caso de sucesso, tornando-se uma jovem de referência na instituição de acolhimento, sendo contratada como educadora social na instituição, com todos os direitos trabalhistas previstos em lei. Concluiu o ensino médio e ganhou uma bolsa por meio do PROUNI para cursar Comunicação Social em uma universidade conceituada do município.

Depreende-se das experiências estaduais expostas neste artigo, bem como do vislumbrado durante os monitoramentos, que o Programa consegue intervir de forma positiva nos casos que acompanha. Após a mudança para um lugar seguro, longe da ameaça, nota-se que tanto o foco da proteção, que são as crianças e/ou os adolescentes, quanto os familiares que os acompanham conseguem acesso aos seus direitos, muitas vezes, ainda não usufruídos antes do contato com o Programa.

A volta à escola, o referenciamento na rede socio-assistencial, o acompanhamento na rede pública de saúde, o auxílio na retirada de documentos civis e o

acesso a tratamentos odontológicos são exemplos de ações de articulação dos profissionais do Programa capazes de auxiliar na autonomia dos protegidos.

Percebeu-se também que, quanto mais específico é o direito, mais difícil do protegido tê-lo acessado. Por exemplo, a grande maioria dos acompanhados possuía certidão de nascimento quando chegou ao Programa, mas este número diminuía gradativamente quando se passava para o RG, o CPF, a Carteira de Trabalho, o Título de Eleitor etc. Também há baixo índice de acesso prévio a tratamentos odontológicos ou a cursos profissionalizantes.

Nessas lacunas, o Programa consegue se inserir e acompanhar os incluídos em ações que lhes permitam conhecer seus direitos e ter acesso a serviços que lhes propiciem o atendimento. Entretanto, é imprescindível esclarecer que o PPCAAM vem como uma das últimas alternativas às crianças e aos adolescentes. Ele deve ser visto pelas Portas de Entrada como excepcionalidade, uma vez que se trata de um Programa de Proteção que, para tal, traz em seu cerne regras assecuratórias à vida, incluindo mudança de local de moradia e inevitável ruptura de vínculos.

O PPCAAM integra a rede que defende e resguarda os direitos inalienáveis de crianças e adolescentes, mas não é e nem deve ser visto como instituição total, capaz de resolver todos os meandros da vida de uma pessoa ou de uma conjuntura familiar. Para que os processos sejam exitosos, é imprescindível que os incluídos se comprometam a cumprir as regras de segurança, que a rede socioassistencial do município funcione e apoie essas famílias, entre outras ações. A coesão de esforços e a integração do Sistema de Garantia de Direitos são premissas relevantes para viabilizar a proteção integral.

Principais avanços e desafios

Desde sua criação em 2003, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte avançou significativamente em sua metodologia, pensares e práticas, destacando-se a construção do Protocolo de Segurança, Matriz de Análise de Risco, revisão de todos os instrumentais da pré-avaliação ao pós-desligamento, criação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA/PPCAAM, além do próprio monitoramento como ferramenta de gestão e análise perene das políticas de proteção.

Ressalta-se também o aumento significativo da utilização do PIA – Plano Individual de Acompanhamento pelas equipes estaduais do Programa e o êxito desta

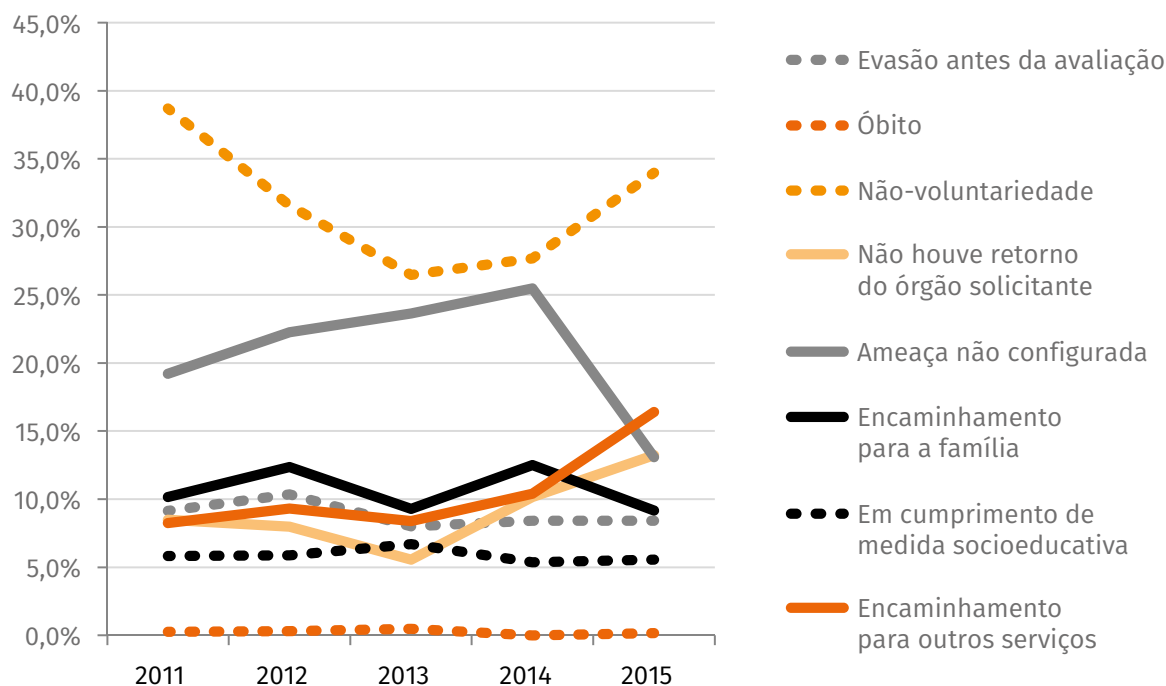
metodologia que, mesmo limitada por períodos transitórios de acompanhamento (em média de 6 meses a 1 ano), conseguiu ressignificar trajetórias.

Cumprir enaltecer que o atendimento qualificado, amíúde e capaz de superar as adversidades comuns a grupos sociais vulneráveis e com ameaça de morte iminente, principalmente na faixa etária da infância à adolescência, está atrelado ao trabalho de fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Em que pese que a criança e o adolescente possam ingressar desacompanhados de sua família em situações excepcionais, a completude do trabalho de acompanhamento com o público foco do Programa, e também com suas referências familiares, é basilar para o sucesso da proteção.

De todo modo, muitos ainda são os desafios a serem enfrentados pelo PPCAAM, dentre eles cita-se a não voluntariedade como o maior motivo para não ingresso no Programa, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 7 – Motivos da não inclusão



Correspondendo a 34% dos motivos de não inclusão, a não voluntariedade é fator de complexa análise, pois se refere à recusa dos adolescentes vítimas de uma situação de ameaça de morte em aderir à proposta de proteção ofertada pelo Programa, justificada tanto pela não aceitação da ruptura de vínculos imposta pela mudança de local de moradia, quanto pela banalização do risco à vida. Situações como estas demandam extremo zelo pela equipe do PPCAAM e a realização de mais de uma entrevista de avaliação com o fito de que o próprio ameaçado possa entender a sua condição e queira ser incluído, pois caso ele ingresse sem o convencimento profundo e particular, logo ocorrerão quebra de regras e a exposição do local de proteção para terceiros.

Permanecendo a recusa e impossibilitada a intervenção direta do Programa, a rede de atendimento deverá construir estratégias alternativas que possam contribuir com a minimização do risco, amparadas pela expertise dos profissionais do PPCAAM.

Há entraves na utilização dos serviços de acolhimento institucional por protegidos, uma vez que depreende-se que a criança ou o adolescente ameaçado de morte poderia levar esta ameaça a todos os outros acolhidos; entretanto olvida-se da análise

de risco realizada pelas equipes técnicas, com a utilização de instrumentais de segurança que lhes permitem escalonar o nível da ameaça e o seu raio de persecutoriedade. Sendo assim, ao solicitar o acolhimento em determinada instituição, este local não acarretará risco à vida do protegido, dos profissionais da rede ou dos outros adolescentes.

Encontram-se também dificuldades na elevação da renda das famílias protegidas, tendo em vista o baixo índice de escolaridade e conseqüente falta de profissionalização. Entretanto, com a articulação da rede do socioassistencial, tem-se conseguido progredir nesta questão.

Outro desafio sério e de difícil superação é uma certa aceitação social em torno da violência letal sofrida por adolescentes e jovens no Brasil, fundadas na culpabilização das vítimas, justificativa que não considera os fatores estruturantes de uma condição mais vulnerável e do complexo contexto da violência.

De oportuno, denota-se a importância do PPCAAM se fortalecer com uma política de ação continuada alcançando estratégias que lhe permitam melhorar a forma de execução entre governo federal, governos estaduais e sociedade civil.

Considerações finais

Após a realização do monitoramento e avaliação do PPCAAM em todas as unidades estaduais, é possível assegurar que a criação desta metodologia e a consecução das visitas técnicas são um avanço para o Programa e propiciam alinhamento institucional, qualificação, aprimoramento e diálogo aptos a superar os entraves intrínsecos à execução das ações protetivas.

Há de se avançar sobremaneira com a utilização dos dados disponíveis pelo SIPIA, uma vez que as informações serão simultâneas e, assim que registradas pelo(a) técnico(a) local na plataforma virtual, já poderão ser sistematizadas pela equipe de monitoramento. Isto contribuirá com a qualidade do dado, além de propiciar maior agilidade no processo, permitindo um intervalo temporal menor entre as visitas realizadas aos estados.

De todo o esposado, depreende-se que o monitoramento constitui um processo de aperfeiçoamento e maior conhecimento da estrutura da Política de Proteção, de forma bilateral – para quem monitora e para quem é monitorado –, possibilitando, de maneira democrática e transparente, o estabelecimento de diálogos e proposituras para um efetivo processo de proteção à vida de crianças e adolescentes, bem como garantia da proteção integral a tal público e seus familiares, com vistas a uma emancipação humana e de direitos.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 5 out. 2015.

_____. Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 8 jan. 2016.

JANUZZI, Paulo de Martino. *Avaliação de Programas Sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. Planejamento e Políticas Públicas*, n. 36, jan./jul. 2011, p. 251-275. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/228/212>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais. Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte. *Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social dos adolescentes autores de atos infracionais*. Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativos de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015.

Documento Base, *Monitoramento e avaliação de políticas públicas e o PPCAAM*. Grupo de Trabalho de Monitoramento, 2012.

UNICEF BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: <www.unicef.org.br>. Acesso em: 8 jan. 2010.

ONU – Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2015.

O debate da violência letal e seus desdobramentos: gênero e raça

Luciana Melo¹ e Tarsila Flores²

Introdução

Uma das dimensões de atuação do PPCAAM é a prevenção à violência letal, a partir da ideia de garantia e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes – o que permite pensar estratégias de proteção antes que as ameaças ocorram. Nesse sentido, essa atuação consiste no estímulo a estudos e pesquisas, bem como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em julho de 2009, o Observatório de Favelas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o Laboratório de Análise da Violência da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos lançaram o Programa de Redução da Violência Letal (PRVL), que busca sensibilizar a sociedade e o Poder Público para o problema da violência letal contra adolescentes e jovens no Brasil, a fim de construir uma agenda comum de enfrentamento.

O PRVL apresenta diferentes abordagens para essa agenda comum:

- o Articulação e mobilização política – voltada para ações de *advocacy* nacional, ou seja, ações para a promoção e defesa dos direitos humanos e de articulações de estratégias de atuação e fortalecimento das redes locais. Seu objetivo é dar maior visibilidade à temática da violência letal no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade;

- o Produção de indicadores – construção de mecanismos de monitoramento dos homicídios de adolescentes e jovens destinados a subsidiar as políticas de prevenção da violência letal;
- o Levantamento, análise e difusão de metodologias ligadas à prevenção da violência letal entre jovens e adolescentes no país.

Além disso, foi criado o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), que estima o risco de mortalidade por homicídios de adolescentes entre 12 e 18 anos em um determinado território. Desenvolvido para cidades com mais de 100 mil habitantes, o IHA 2012 aponta que mais de 42 mil adolescentes serão vitimados por homicídio até o final de 2019, caso as condições permaneçam as mesmas. O levantamento também mostra que a chance de jovens negros serem assassinados é 2,96 vezes maior do que a dos brancos, revelando uma forte componente de desigualdade racial. De forma análoga, jovens do sexo masculino possuem 11,92 vezes mais chances de serem vitimados que do sexo feminino.

Partindo da constatação de que a violência letal tem, então, cor e sexo, este texto pretende apresentar algumas reflexões sobre a questão.

A primeira delas consiste no fato de que existe uma relação entre renda, desigualdade e violência letal no Brasil. Ainda que alguns autores (CANO; SANTOS, 2007) advoguem que essa relação pode ser indireta ou difusa, o fato é que essa componente é um determinante estrutural e não pode deixar de ser levada em consideração nas análises sobre a violência.

A controvérsia reside no fato de quais seriam as melhores medidas a serem tomadas em termos de política de redução de homicídio e violências: há os que defendem as medidas sociais – melhoria da educação, aumento das oportunidades de tra-

1. Consultora PPCAAM.

2. Consultora PNUD.

balho, redução da desigualdade social etc. –; e há quem defenda as medidas relativas ao sistema de justiça criminal.

Os homicídios possuem etiologia diversa: alguns resultam de crimes contra o patrimônio; outros decorrem de conflitos políticos; de disputa de poder entre gangues; outros ainda referem-se ao contexto de violência doméstica ou das relações interpessoais. Observe-se, contudo, que, em termos gerais, os crimes violentos são imputados aos cidadãos pobres e sem educação formal como única alternativa para aumentar sua renda, enquanto aqueles que têm melhor nível cultural e de educação formal cometem crimes mais rentáveis, mas sem a necessidade do uso da violência física.

Aceitar essas justificativas tem relevantes implicações políticas para um país, pois, ao admitirmos que a “escolha” de um cidadão por uma conduta criminosa não está vinculada unicamente a uma falta de postura moral, estamos assumindo que sua posição na estrutura de estratificação social é fator importante que o impele ao cometimento de crimes. Logo, sua condenação não é um ato isolado; ao contrário, ela é um desdobramento da corresponsabilidade de toda a sociedade, porque todos estão socialmente nela envolvidos.

Se voltarmos o olhar para os criminosos, perceberemos que os dados sofrem muitas distorções, uma vez que os modelos adotados pelas polícias para registrar os crimes – os boletins de ocorrência – obedecem a um padrão nacional. Sem contar o elevado número de subnotificações.

O mais recente estudo sobre violência letal, o *Mapa da Violência 2016*, também ressalta que, além da dimensão territorial e temporal, o fenômeno dos

homicídios está vinculado a características socioeconômicas das vítimas.

São muitas as implicações que se apresentam sobre esse alarmante quadro. A primeira delas tem efeito imediato na demografia do país. Basta lembrar dos dois pilares que contribuíram (e contribuem) para indicar o grau de desenvolvimento socioeconômico das nações ao longo da história: redução da mortalidade e aumento da expectativa de vida. Todavia, com essa dinâmica demográfica que se configura no país – altos índices de homicídio que afetam principalmente a juventude –, sérias dificuldades se apresentam para as próximas gerações no futuro: colapso nas relações do mundo do trabalho e alterações profundas no sistema de previdência social.

Outra implicação refere-se à vinculação dos altos índices de homicídio com a questão racial. A juventude negra, mais especificamente jovens entre 15 e 29 anos, do sexo masculino, tem sido dizimada nas últimas décadas no Brasil. Os dados do *Atlas da Violência 2016* (p. 22, grifo nosso) revelam que, aos 21 anos de idade, quando há o pico das chances de uma pessoa sofrer homicídio no Brasil, **pretos e pardos possuem 147% mais chances de ser vitimados por homicídios**, em relação a indivíduos brancos, amarelos e indígenas.

O *Diagnóstico dos Homicídios no Brasil* (2015) também identifica perfis de vulnerabilidade e vitimização. O estudo revela que 72,8% das vítimas de óbitos por agressão correspondem a negros (pretos e pardos), que representam 50,7% da população brasileira. Em contrapartida, os brancos e amarelos correspondem a 26,8% dessas mortes.

Ao desagregar os dados (DataSus/MS) relativos à população jovem por cor/ raça, o percentual torna-

Tabela 1 – Perfil das vítimas de óbitos por agressão (2013)

Raça/Cor	Óbitos por Agressão	%
Total Válido	50.715	100%
Amarela	62	26,8%
Branca	13.536	
Parda	32.871	72,8%
Preta	4.055	
Indígena	191	0,4%
Ignorado	3.554	–

Fonte: *Diagnóstico dos Homicídios no Brasil* (2015).

Tabela 2 – Perfil das vítimas jovens de óbitos por agressão (2013)

Raça / Cor	Óbitos por agressão	População 2010	Taxa por 100 mil habitantes
Brancos	6.289	23.602.138	26,6
Negros	21.842	27.514.695	79,4
Indígenas	57	220.991	25,8
Ignorado	2.025	–	
TOTAL	30.213	51.337.824	58,9

Fonte: *Diagnóstico dos Homicídios no Brasil* (2015).

se mais preocupante em relação à desproporção apresentada.

O extermínio da juventude negra extrapola a dimensão socioeconômica, alcançando aspectos socioculturais e étnico-raciais, de modo que o crime de genocídio objetiva eliminar a existência física e simbólica de determinados grupos.

Para compreender como uma determinada população se tornou alvo de conquista, aprisionamentos, genocídio e desumanização, faz-se necessário explorar algumas discussões que pretendem entender como se estabeleceram as relações raciais no contexto do sistema-mundo moderno-colonial.

Antecedentes

Para os teóricos da decolonialidade, assumir que o início do “sistema-mundo capitalista, patriarcal, cristão, moderno, colonial europeu” (GROSFOGUEL, 2011) ocorreu em 1492 traz significativas repercussões. A mais importante delas seja, talvez, compreender que o colonialismo foi condição indispensável para o processo de formação da Europa e da própria ideia de modernidade. A partir desse ponto, percebe-se que as ideias de raça e racismo se constituem como princípio organizador central da acumulação do capital em escala mundial e das relações de poder presentes no sistema-mundo.

Esses autores identificaram que nesse novo sistema-mundo o que diferencia o conquistador do conquistado é a ideia de raça, definindo o controle do trabalho, do Estado, das instituições e da própria produção do conhecimento. Dessa forma, o imaginário dominante do eurocentrismo, baseado no discurso da pureza do sangue, à semelhança do discurso do racismo científico do séc. XIX, passa a vigorar como hegemônico, o que permitiu a dominação e a exploração imperial.

Ramón Grosfoguel afirma que o racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo:

A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais têm gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo (GROSFOGUEL, 2016, no prelo).

Grosfoguel argumenta que a lógica do homem que conquista é estreitamente vinculada à lógica do homem que extermina. Para entender a origem do racismo, ele propõe a análise de quatro grandes genocídios/epistemicídios³ que ocorreram no mundo à luz da “supremacia” cultural do homem ocidental.

O autor localiza na História que a primeira forma de racismo no sistema-mundo não foi o “racismo de cor”, mas o “racismo religioso”, que colocou em confronto os povos com religião *versus* os povos sem religião, ou seja, “povos sem alma”. A digressão argumentativa sobre o enunciado “povos sem religião” é a seguinte: se você não tem uma religião, você não tem um Deus; se você não tem um Deus, você não tem uma alma; e se você não tem uma alma, não é humano, mas animal.

Tal discurso (colonial racista) redefiniu o imagi-

3. Genocídios/epistemicídios contra a) muçulmanos e judeus; b) povos indígenas; c) negros e d) mulheres.

nário dominante acerca do conceito de pureza do sangue. Ele deixa de ser um conceito vinculado ao poder de dominar para circunscrever-se na ideia de povos sem alma, que abriga a questão da (des) humanidade do sujeito que pratica a religião errada.

Com a escravização dos africanos, o racismo religioso abriu precedente para o racismo de cor, de modo que o racismo contra as populações negras tornou-se estrutura fundamental do mundo colonial.

Milhões de africanos morreram nos processos de captura, transporte e escravização nas Américas. Foi um genocídio em escala massiva e, conforme debatido anteriormente, o epistemicídio foi inerente ao genocídio. Nas Américas, os africanos eram proibidos de pensar, rezar ou de praticar suas cosmologias, conhecimentos e visão de mundo (...). A inferioridade epistêmica foi um argumento crucial, utilizado para proclamar uma inferioridade social biológica, abaixo da linha da humanidade. A ideia racista preponderante no século XVI era a de “falta de inteligência” dos negros (GROSFUGUEL, 2016, no prelo).

Essa breve discussão sobre a construção dos antecedentes que legitimaram a supremacia da cultura ocidental, europeia, capitalista, patriarcal mostra-se relevante para entender que o genocídio cometido contemporaneamente contra a juventude negra tem raízes históricas profundas. Nesse processo, a formação da hegemonia dos conquistadores contribuiu para manter a estrutura da divisão internacional do trabalho e do capitalismo industrial de escala mundial, exterminando traços relevantes da cultura dos povos conquistados ao forjar discursos e práticas racistas.

O extermínio das populações negras não é fenômeno recente. Ele encontra-se entrelaçado nos discursos que coisificam os dominados a ponto de desumanizá-los e de os lançarem no vazio, numa zona de não ser. No Brasil, o tempo nos mostrou a tentativa de desmantelamento de um povo, que passou pela indignidade dos porões dos navios negreiros e que vai até a indigência nos grandes centros urbanos imposta pela exclusão aos afrodescendentes.

O preconceito racial no Brasil tem como marcador o sistema escravista. Após a Abolição, surge uma questão central na identidade nacional. Os comportamentos discriminatórios aparecem justificados por teorias científicas, cuja lógica carrega a ideologia

do racismo. Nesse sentido, as populações negras estão historicamente submetidas a condições que as inferiorizam, como a disseminação da ideia de que os negros são fortes para o trabalho braçal, mas não são indicados para as funções intelectuais. Essa visão distorcida, além de fazer relação direta entre as características físicas e biológicas e as intelectuais e morais, resvala para um determinismo de classe, no qual os negros ocupam condições precárias de trabalho/emprego e baixa remuneração.

O racismo, na atual sociedade brasileira, mostra novas faces, mas permanece como fator principal da condição de miséria do negro e da violência sofrida por ele, sendo uma de suas principais estratégias de dominação o apagamento da história e da cultura de um povo. Como consequência, ressurgem um traço totalitário advindo de um quadro de reprodução de misérias, desigualdades sociais, de um sistema de justiça que criminaliza os estratos mais pobres da sociedade – de modo mais enfático, os jovens negros.

Nesse sentido, vemos o Estado brasileiro – cuja herança histórica é de autoritarismo, racismo e exclusão – dar lugar a uma política de segurança na qual a atuação policial e o encarceramento configuram práticas repressivas no cotidiano da população que habita as periferias e favelas, estigmatizando o espaço como local da violência e os moradores como seus agentes.

Marisa Feffermann, em seu artigo, afirma que as possibilidades que o Estado brasileiro oferece aos jovens moradores das periferias e morros são o encarceramento e a execução sumária, tendo geralmente os agentes de segurança grande responsabilidade na produção de um imaginário de medo e insegurança no qual a responsabilidade recai sobre um grupo estigmatizado como perigoso há mais de 400 anos.

É a banalização da violência tornando regra a criminalização do pobre, potencializada por uma polícia militarizada que nos foi deixada como legado da ditadura brasileira. A polícia, desde sua origem histórica sempre defendeu os mandatários e, dessa forma, lida com o morador da periferia como se estivesse enfrentando o inimigo, uma classe perigosa. As consequências são desastrosas (FEFFERMANN, s.d, p. 10).

Por outro lado, o mito da “democracia racial”, que é a base da formação do pensamento social brasileiro, coloca-se como enorme entrave para o movimento de conscientização da luta negra pelos seus valores etnoculturais e pela construção de saberes para transformar a realidade, pois mascara o racismo presente na sociedade brasileira.

Todavia, cotidianamente são diversas as situações que desvelam como o preconceito racial está arraigado no Brasil. Basta observarmos os dados apontados por estudos e pesquisas aqui mencionados, nos quais o sujeito da suspeição possui características muito marcadas: o suspeito é perigoso, tem cor e faz parte de uma determinada classe social. Em outras palavras, são negros, pobres e jovens, em sua maioria.

Reflexões sobre a violência letal de crianças e adolescentes no Brasil

O percurso histórico apresentado tem o objetivo de promover a reflexão sobre as políticas de ações afirmativas como forma de efetivar a igualdade material entre os cidadãos, propondo medidas de igualdade de oportunidades das populações negras.

Nesse sentido, o esforço do PPCAAM em firmar parcerias no âmbito do Estado e da sociedade civil para estudar e entender o fenômeno da violência letal, em níveis municipal, estadual e federal, é uma tentativa efetiva de contribuir para a prevenção e o enfrentamento do genocídio infantojuvenil, de forma geral, e, em particular, da população negra.

Maior exemplo disso é a manutenção da publicação do Índice de Homicídios na Adolescência – IHA como estratégia de monitorar o fenômeno no tempo e no espaço, contribuindo para a avaliação de políticas públicas nessa área. A análise do índice de homicídio por habitantes aponta a disparidade das ocorrências desses números entre jovens negros e brancos, oferecendo fortes elementos para que se invista em políticas setorializadas de caráter preventivo e proporcionando visibilidade para uma questão tão importante como o racismo, de modo a desnaturalizar a violência que a envolve.

Na tentativa de contribuir para a discussão sobre a violência letal de crianças e adolescentes brasileiros e contemplar a premissa do PPCAAM em desenvolver seu trabalho através do eixo da prevenção, atualmente, a CGPCAAM elaborou uma consultoria específica sobre o tema, com o intuito de construção de um diagnóstico sobre a violência letal contra a infância e juventude no país, enquanto fenômeno que vem se construindo e se fundamenta na perspectiva, anteriormente discutida, de um genocídio da juventude negra.

O objetivo geral do estudo é o de levantar e sistematizar informações sobre a conjuntura da violência letal contra crianças e adolescentes em âmbito nacional, com foco nos estados onde se concen-

tram os municípios com o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA, 2012) mais elevados, a fim de realizar a análise do fenômeno da violência letal e fazer proposições para o seu enfrentamento.

As ações previstas como objeto dessa consultoria visam à elaboração de insumos técnicos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das experiências apoiadas e executadas na área da infância e adolescência, articuladas à elaboração e implementação de estratégias que almejem a redução dos altos índices de letalidade, com vistas ao fortalecimento e estruturação dos compromissos firmados em prol da promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme as prerrogativas da Lei Federal n.º 8.069/90.

Nesse sentido, é foco do trabalho a reunião de informações a respeito do fenômeno da violência letal contra crianças e adolescentes, contendo análise e proposições para seu enfrentamento nos municípios eleitos para esse fim, a saber: Maceió e Arapiraca (AL), Fortaleza e Maracanaú (CE), Colombo, Foz do Iguaçu e Cascavel (PR), Cariacica, Serra e Vila Velha (ES), Camaçari, Vitória da Conquista, Salvador e Feira de Santana, no estado da Bahia.

No caso específico do Paraná, segundo a primeira publicação do IHA (2005/2007), o estado apresentava altos índices de violência letal em alguns de seus municípios com mais de 200 mil habitantes, contemplando Foz do Iguaçu como o primeiro no ranking brasileiro. Isso mudou e o município sob comento saiu da primeira posição na classificação inicial para o 16º lugar em 2012, o que traz a necessidade do entendimento acerca do que pôde ali ser transformado para o surgimento do novo resultado.

Com essa perspectiva de entendimento sobre o quadro e a busca da construção de caminhos é que vem se construindo o desenho de uma Cartografia Social (PRADO FILHO; TETTI, 2013) acerca do fenômeno da violência letal brasileira, por meio de um trabalho de campo que ocorre desde outubro de 2015. Até o momento, foram muitas descobertas acerca da Rede de Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), nos âmbitos municipal e estadual. No entendimento norteador do estudo, é essa Rede de Atores (LATOURE, 2008) que mais precisa ser mapeada, compreendida e empoderada em suas ações, pois é dela que partem, inicialmente, todo o diagnóstico acerca da violência letal e as proposições para sua prevenção.

A discussão teórica sobre o racismo e as suas implicações no fenômeno do genocídio de nossa juventude brasileira também determinou a construção

da metodologia, com vistas ao entendimento de como a questão da raça se configura, ao longo das estratégias que a Rede de Atores nesses estados tem criado para o enfrentamento desses casos de homicídios.

Muitas instituições foram visitadas e seus representantes entrevistados, como os Ministérios Públicos estaduais, Varas e Juizados da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, entidades e organizações da sociedade civil, secretarias estaduais e municipais de Direitos Humanos, de Segurança Pública, de Educação, de Saúde, de Assistência Social e alguns outros órgãos como CRAS, CREAS, CAPS AD, CAPS infantis e hospitais universitários. Projetos com vistas à inclusão de adolescentes no mercado de trabalho, ao enfrentamento do tráfico de pessoas e da exploração sexual, trabalhos de abordagem da infância e juventude em situação de rua, inclusão digital e de incentivo à cultura negra e à leitura também foram conhecidos e contemplados, até o momento, por esse estudo.

Foram constatadas certas dificuldades na articulação de algumas dessas Redes, em termos de diálogo entre os pares e ausência de construção conjunta de ações com vistas à prevenção da violência letal contra crianças e adolescentes. Porém, também foram feitas descobertas acerca de protagonismos efervescentes por parte de promotores públicos, diretores de entidades de atendimento à infância e juventude em situação de vulnerabilidade social, profissionais da Saúde, da Assistência Social, da Educação, da Segurança e Operadores do SGDCA com trabalhos dignos de orgulho para o país, além de iniciativas fascinantes que tratam a prevenção como entendemos que deve ser: a partir do trabalho da ponta, do olho no olho, do conhecimento da comunidade vulnerabilizada e socialmente excluída, geralmente preta e pobre, deste país.

Casos de muita dor e revolta também foram relatados, principalmente pela luta para a responsabilização dos envolvidos nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes brasileiros, em maior rigor nas investigações e principalmente em maior busca de dados mais completos sobre esses casos. Urge que a estrutura governamental também se readeque às práticas de promoção dos direitos da infância e juventude nos tribunais, para além dos casos de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei – o que se mostra sempre cheio de rigor –, mas principalmente no que tange à necessidade de investigação dos crimes de homicídios contra a juventude e responsabilização severa dos envolvidos identifi-

cados, ainda muito ausentes nas estatísticas criminais.

Há também a sugestão de avaliação das práticas policiais de abordagem de crianças e adolescentes, quase sempre negros, homens, em situação de vulnerabilidade e exclusão social. As formações e capacitações contínuas em Direitos Humanos, Mediação de Conflitos e Comunicação Não-violenta são caminhos possíveis, assim como um árduo trabalho de enfrentamento ao racismo institucional (WERNECK, 2008), que também já foi foco de análise da consultoria em andamento. O empoderamento da Rede de Atores é, sem dúvida, a grande recomendação que se tem até então, e já há proposições concretas para a continuidade do trabalho de intervenção com esses profissionais.

Vale cada relato emocionado, cada visita feita a escolas quilombolas, a comunidades vulnerabilizadas; cada entrevista mais densa sobre o sofrimento vivenciado pela Rede de Atores do SGDCA, na construção de estratégias para a prevenção da violência letal contra a nossa juventude. Imbuídos por essa paixão, é que trabalham todos os dias, homens e mulheres brasileiros, que conseguem ser tocados pela necessidade de respeito aos direitos de quem ainda está brotando na vida e que deve ser completa e plenamente respeitado.

Também assim os profissionais envolvidos na proteção de crianças e adolescentes, bem como na prevenção à violência letal, atuantes no PPCAAM ao longo de toda sua história, vêm construindo um caminho, nem sempre reto, nem sempre fácil, mas notadamente valoroso e digno da nossa infância e juventude, para que um dia todos possam ter iguais oportunidades de crescer com acesso aos direitos fundamentais, independentemente de sua cor, de sua raça, mas, sobretudo, iguais em condições de construção de um futuro que contemple a vida, em toda sua plenitude.

Referências bibliográficas

CANO, Ignacio; SANTOS, Nilton. *Violência Letal, Renda e Desigualdade no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; LIMA, R. S. et al. *Atlas da Violência 2016*. Brasília; São Paulo: Ipea; FBSP, 2016.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. 2. ed. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

ENGEL, Cíntia Liara Engel et al. *Diagnóstico de Homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015.

FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

_____. *Os condenados da terra*. Lisboa: Ulisseia Ltda., 1961. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/fanon/1961/condenados/index.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2016.

FEFFERMANN, Marisa. *A luta contra o genocídio da juventude negra: reflexões sobre a realidade brasileira*. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/pn/PN33/P_Fefferman.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2016.

GROSGUÉL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas Universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016 (no prelo).

LATOUR, Bruno. *Reensamblar Lo Social: uma introdução a la teoria del actorred*. Buenos Aires: Manantial, 2008.

MELO, D. L. B. de; CANO, Ignacio (Orgs.). *Índice de homicídios na adolescência: IHA 2012*. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2014.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PRADO FILHO, Kleber; TETI, Marcela Montalvão. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. *Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia*. ISSN 1982-2022 on line/ ISSN 0104-6578 impresso.

SPIVAK, Gayatri. Diasporas old and new: women in transnational world. *Textual Practice*, v. 10, n. 2, p. 245-269, 1996.

WERNECK, Jurema. *Racismo Institucional – uma abordagem conceitual*. Projeto Mais Direitos e Mais Poder para as Mulheres Brasileiras, 2013.

1. Contextualização

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM foi criado em 2003, como uma estratégia de enfrentamento à letalidade infantojuvenil, e instituído oficialmente por meio do Decreto n.º 6.231/2007.

O PPCAAM é coordenado nacionalmente pela Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CGPCAAM), alocada na Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), no Ministério dos Direitos Humanos.

O objetivo do Programa é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, com foco na proteção integral e na convivência familiar. O PPCAAM é executado em diferentes estados¹ por meio de convênio entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos, governos estaduais e organizações não governamentais. A escolha desses estados baseia-se no compromisso da Secretaria Especial de Direitos Humanos com a Agenda Social Criança e Adolescente cuja perspectiva é a da redução da violência nas regiões metropolitanas que possuem alto índice de letalidade no país.

A atuação do PPCAAM ocorre por meio de equipes técnicas, selecionadas pelas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos (ONGs e OSCIPs), que executam o Programa nos estados conveniados. A seleção é realizada a partir de critérios objetivos e transparentes, tais como formação acadêmica, experiência profissional em direitos humanos, competência técnica, aptidão e compreensão das complexidades que envolvem o tema. Além disso, o trabalho é pautado no cumprimento das normas gerais do Programa, que constam no decreto que o institui e nos procedimentos estabelecidos pela CGPCAAM.

Este guia foi pensado para dar conhecimento e orientar os parceiros da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como as equipes

técnicas na atuação dos casos de proteção, a fim de que sejam conduzidos de maneira uniforme e segura. Há, ainda, uma versão de caráter reservado², regulamentada por uma portaria ministerial, que detalha as estratégias de segurança do Programa. O teor dessa versão restringe-se às equipes estaduais, para não comprometer a segurança dos envolvidos.

A elaboração deste material contempla o acúmulo de experiências decorrente desde a última edição do guia, que data de 2010, e reconhece o quanto houve de amadurecimento, seja no sentido de consolidar a política, seja no sentido de estender sua abrangência, o que conseqüentemente amplia o número de casos atendidos.

A Coordenação-Geral mantém continuamente grupos de trabalhos que refletem questões relevantes para o aprimoramento da política e que preocupam os operadores da rede de proteção. Esta publicação apresenta cinco artigos que são o produto do estudo, diálogo e reflexão dos GTs de Segurança, Mídia, Convivência Familiar e Comunitária, Saúde Mental e Monitoramento. À medida que os grupos de trabalho concluem a discussão sobre determinados temas, outros são iniciados, a depender dos problemas que emergem na rotina do Programa.

Este guia é, portanto, o resultado de um processo exitoso de construção coletiva, no qual, de um lado, está a prática bem-sucedida das equipes estaduais e, de outro, está uma gestão voltada para o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte, baseada na observância dos instrumentos jurídicos, no respeito à proteção integral e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e no direito à convivência familiar e comunitária.

Programas como o PPCAAM, ao reconhecerem crianças e adolescentes como sujeitos de direito, priorizam a garantia do acesso à rede de proteção, estabelecendo uma política articulada com as instâncias da promoção, defesa e controle social dos direitos humanos.

1. O Programa estende-se por 13 unidades federativas (Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e o Distrito Federal), além de contar com o apoio do Núcleo Técnico Federal.

2. Classificação estabelecida pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Funcionamento do PPCAAM

2.1 Equipe do PPCAAM

Em âmbito nacional, o PPCAAM estrutura-se a partir de uma Coordenação-Geral, vinculada à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDC, que articula as ações do Programa nos estados, conferindo-lhe unidade. Na esfera do Sistema de Proteção, o Programa fortalece, ainda, a articulação com demais órgãos e políticas correlatas ao enfrentamento da violência letal que atinge crianças e adolescentes em todo o país.

Nas unidades da Federação, as equipes técnicas, que devem estar alinhadas com a política estabelecida nacionalmente e os procedimentos contidos neste documento, atuam com propósito ético e político na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Devem também fortalecer as ações de enfrentamento da violência letal infantojuvenil, com o intuito de agregar a política de proteção como uma das estratégias do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Nos estados em que não existe o PPCAAM, a Coordenação-Geral conta com a assessoria do Núcleo Técnico Federal, que trabalha numa perspectiva de articulação em rede com o Sistema de Garantia de Direitos e será apresentado detalhadamente adiante.

Ciente da complexidade envolvida na execução do Programa, parte-se do pressuposto da valorização e busca pela interdisciplinaridade. Os estudos que tratam da necessidade da interdisciplinaridade buscam superar a visão fragmentada na produção e na socialização do conhecimento. Para Frigotto (1995, p. 26), a interdisciplinaridade pauta-se pela própria forma de o “homem produzir-se enquanto ser social e enquanto sujeito e objeto do conhecimento social”. Ela tem como base o caráter dialético da realidade social, alicerçada pelo princípio dos conflitos e das contradições, movimentos complexos que percebem a realidade, simultaneamente, como uma e diversa, delimitando o objeto de estudo segundo o seu campo sem fragmentá-lo, todavia. Ainda que o objeto esteja delimitado, as inúmeras determinações e mediações históricas que o constituem não

são deixadas de lado.

Paulo Freire (1987) apresenta a interdisciplinaridade como o processo metodológico de construção do conhecimento pelo sujeito com base em sua relação com o contexto, com a realidade, com sua cultura. A interdisciplinaridade é expressa pela caracterização de dois movimentos dialéticos: a problematização da situação, pela qual a realidade se revela, e a sistematização integrada dos conhecimentos.

Desse modo, é possível estabelecer uma metodologia de ampla perspectiva para os encaminhamentos exigidos por cada caso atendido, alcançando uma atuação transversal com focos que vão para além da proteção.

Por conseguinte, as equipes técnicas, dentro de suas respectivas áreas, realizam o acompanhamento dos casos desde a solicitação, entrevista de avaliação, trajetória na rede de proteção até o seu desligamento, utilizando-se dos instrumentos metodológicos do Programa. Atuam na orientação dos usuários na construção de perspectivas futuras de vida, a partir da nova realidade estabelecida.

Atentamos, por fim, para a relevância do caráter político da intervenção e o contexto ao qual está incorporada, indissociável da intervenção técnica. Assim, o(a) técnico(a) deve agir de maneira crítica diante da realidade com a qual se depara, questionando construções sociais conservadoras, marcadas por preconceitos, verdades estereotipadas e o senso comum, tendo como premissa a defesa intransigente dos direitos humanos (GUERRA, 2007).

É competência da SNPDC, por meio da Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPCAAM, a capacitação e atualização das equipes que atuarão na proteção, no que tange à metodologia do PPCAAM, sendo competente para avaliar a condição técnica dos profissionais ao fim da capacitação ou a qualquer momento em que for necessário, emitindo parecer quanto ao desligamento de profissionais que não demonstrar aptidão para atuar na proteção. Após tomar ciência da notificação, em face de tal parecer, o Conveniente deverá tomar as providências devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A equipe mínima do PPCAAM nos estados conveniados deverá contemplar os seguintes profissionais:

- Coordenador(a)-Geral;
- Coordenador(a) Técnico(a);
- Advogado(a);
- Assistente Social;
- Cientista Social¹;
- Psicólogo(a);
- Educador(a) Social;
- Analista Financeiro(a);
- Assistente Administrativo(a);
- Motorista.

2.2 Núcleo Técnico Federal

Ao longo do processo de consolidação do PPCAAM, observaram-se algumas lacunas que precisavam ser preenchidas, mas para as quais a política de proteção não conseguia dar respostas. Havia questões inquietantes como, por exemplo: 1) como agir em territórios que não contam com um programa de proteção? 2) é objetivo dessa política instituir um programa de proteção em cada unidade da federação? 3) o fato de um território não ter a abrangência do PPCAAM isenta-o de receber os cuidados e atenção necessários para o enfrentamento das violências e violações aos direitos de crianças e adolescentes?

Com vistas a atenuar tais inquietações e minimizar esse estado de latente preocupação, a CGPCAAM constatou a necessidade de formar um corpo técnico auxiliar para o acompanhamento de casos em territórios nos quais a política não possui abrangência.

O Núcleo Técnico Federal (NTF) surge, em 2010, com essa responsabilidade. Fruto de uma parceria estabelecida entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a sociedade civil organizada, o NTF é constituído com a função de assessorar a CGPCAAM nesses territórios, de intervir em casos federais, auxiliando nas solicitações de transferências estaduais de rede, no monitoramento da política bem como em questões técnicas relevantes.

Assim como as demais equipes constituídas no âmbito estadual, o NTF atua segundo os pressupostos da proteção integral da criança e do adolescente, tendo como objetivo o desenvolvimento de mecanismos para o fortalecimento e integração dos ser-

viços locais que promovam a reinserção e a participação social da criança e do adolescente ameaçado de morte, realizando a proteção segundo uma metodologia específica sem destoar, contudo, da orientação seguida pelas equipes das unidades federativas.

O Núcleo Técnico Federal exerce a função de assessoria técnica à CGPCAAM, além de realizar, quando designado, o acompanhamento de transferências nos casos considerados complexos, atuando na retaguarda.

Ressalta-se que, nos procedimentos de transferência, o NTF obedecerá à mesma regra dos demais programas locais: enviar solicitação à CGPCAAM, que fará análise técnica, levando em consideração a segurança e a compartimentação da informação e definirá os encaminhamentos pertinentes.

A intervenção do NTF nos estados ocorre a partir de 4 (quatro) eixos de ação com o propósito de articular políticas, programas e serviços na promoção da proteção da criança e do(a) adolescente ameaçado(a):

- **Eixo 1: avaliação de demandas de proteção oriundas dos estados nos quais o Programa não está implantado** – a partir da delegação de competência realizada pela CGPCAAM, o NTF realizará articulação com as Portas de Entrada (Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Defensoria Pública), em especial nos estados em que o Programa não foi implantado. Tais parcerias são de fundamental importância tanto para o recebimento das solicitações que necessitam de proteção quanto para a articulação das demandas de crianças e adolescentes ao longo da proteção até o seu desligamento. Tem como fundamento atuar na realização de entrevistas de avaliação e, em caso de inclusão, no encaminhamento para os estados nos quais o PPCAAM esteja sendo executado, tendo em vista o trabalho de base no acompanhamento dos casos realizado por esses estados.
- **Eixo 2: acompanhamento das transferências** – o NTF possui um importante papel no acompanhamento dos casos em transferência, advindos da solicitação de outros estados, do próprio NTF e dos programas estaduais. Assim, quando o Núcleo Técnico Federal defere pela inclusão de um “caso BR” (nomenclatura dada aos casos avaliados pelo NTF), isso ocasiona a transferência para uma das redes estaduais em execução. Essas transfe-

1. Apenas a equipe técnica do Núcleo Técnico Federal possui em sua composição profissional graduado em Ciências Sociais, tendo em vista as atividades executadas pela equipe de monitoramento.

rências também podem ser solicitadas pelos programas estaduais todas as vezes em que o nível de ameaça se mostrar tão elevado que não seja possível a proteção naquela unidade da Federação. Nesse sentido, o NTF realiza o acompanhamento desses casos, visando realizar um papel de mediador entre as equipes estaduais, bem como articular, em conjunto com a CGPCAAM, as melhores estratégias a serem utilizadas em situações que envolvem segurança ou outras questões pertinentes.

- o **Eixo 3: monitoramento** – outra vertente de atuação do NTF é o monitoramento, que se constitui no acompanhamento técnico e metodológico periódico do programa de proteção a fim de medir o impacto das ações, seus principais entraves e conseguir propor ações facilitadoras. É um processo contínuo com vistas a aperfeiçoar a política, alcançando informações e indicadores que possam subsidiar a revisão constante das práticas de trabalho e suas interseções entre os atores institucionais. Constitui um processo importantíssimo para a apurada execução de programas, projetos e políticas públicas. O monitoramento segue a metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação, composto por profissionais dos programas estaduais, que planejou e construiu paradigmas, sob a coordenação da CGPCAAM, para todas as ações de monitoramento nos estados que possuem o PPCAAM implementado. A equipe de monitoramento é coordenada por servidora da CGPCAAM e conta com o apoio técnico de profissionais da equipe do NTF.
- o **Eixo 4: debate da violência letal contra crianças e adolescentes** – Ao longo do tempo, as ações do NTF têm passado por um constante processo de reflexão com o intuito de, cada vez mais, aperfeiçoar o serviço e fortalecer o papel do NTF. Esse pensar constante possibilita novos olhares para a forma de atuação e contribui para melhores práticas profissionais que colaboram com a política de proteção. Nesse sentido, observa-se como uma das metas principais a ser aprimorada a aproximação mais efetiva com as redes estaduais, fortalecendo os diálogos e o entendimento do papel do NTF frente às diversas demandas de proteção e articulação. Para

isso, uma das estratégias utilizadas tem sido o processo de formação contínuo em todas as equipes estaduais, sejam as que estão em funcionamento há mais tempo, sejam as equipes recém-contratadas. Entre as atribuições do Núcleo Técnico Federa, consta o fortalecimento das parcerias – especialmente com as Portas de Entrada – nos estados nos quais o PPCAAM não está implementado, com o objetivo de aprofundar o debate acerca da violência letal, o conhecimento sobre o Programa e sua interface de atuação enquanto política instituída.

2.3 Conselho Gestor

O Conselho Gestor, segundo o art. 6º, do Decreto n.º 6231/07, possui as seguintes atribuições:

- I – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM;*
- II – garantir a continuidade do PPCAAM;*
- III – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei n.º 8.069/90; e*
- IV – garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.*

Dessa forma, o Conselho Gestor é um órgão colegiado, de âmbito estadual, formado por representantes governamentais e da sociedade civil. Possui caráter consultivo e orientador, sendo responsável pela articulação no sentido da consolidação das pactuações estabelecidas entre o Programa e os diversos parceiros e atores locais, além de apoiar a entidade executora nas ações de articulação com a rede de proteção.

Com o objetivo de “acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM”, o Conselho Gestor deve primar pela eficiência do Programa, sendo o interlocutor e articulador com as demais instâncias governamentais e da sociedade civil para que o princípio da proteção integral seja atendido.

Para que isso ocorra, é de extrema relevância que 1) os estados constituam conselhos gestores atuantes; 2) as equipes técnicas mantenham um relacionamento estreito com essa instância de governança, com o intuito de sedimentar decisões acordadas nas reuniões.

O Conselho Gestor não possui caráter deliberativo,

entretanto sua análise acerca das decisões tomadas pelas equipes estaduais é importante, principalmente aquelas relativas aos desligamentos de casos, pois servem de respaldo institucional.

A fim de “garantir a continuidade do PPCAAM”, o Conselho Gestor – um órgão constituído pelo estado conveniente e parceiro na relação entre a instituição executora do Programa e a secretaria de estado responsável – possui legitimidade para contribuir com a gestão da política e garantir, dessa forma, a sua manutenção.

Como o Conselho Gestor é composto por representantes do governo e da sociedade civil, como, por exemplo, Defensoria Pública, Ministério Público, Secretarias de Estado, Poder Judiciário, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e entidades de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, existe um amplo escopo de articulação política e cooperação técnica para que os conselheiros proponham ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, nas áreas da saúde, educação, assistência social, geração de renda, arte e cultura, esporte etc.

Sendo também atribuição do Conselho Gestor “garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos”, é de grande relevância que esse órgão possua um espaço próprio, preferencialmente dentro de um órgão público, com a finalidade de estabelecer uma agenda periódica de reuniões ordinárias e manter a guarda de documentos e informações relativas ao Programa.

Insta salientar que os conselheiros devem assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS assim que derem início ao exercício de suas funções.

2.4 Instituição Executora

Os estados que implementam a política de proteção lançam edital de seleção pública de instituições privadas sem fins lucrativos com objetivo de formalizar parceria por meio de Termo de Colaboração para a gestão do PPCAAM.

Para participar desse processo, as instituições devem de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei n.º 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organi-

zação interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

Além de:

- o comprovar atuação, conhecimento e reconhecimento na promoção e/ou proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- o possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que estabelece o art. 91 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Ao término do processo de seleção, a entidade vencedora do certame passa a ser denominada Instituição Executora.
- o No que se refere especificamente à segurança da equipe que compõe o PPCAAM e da sede, informa-se à instituição executora que:
- o a sede do PPCAAM tenha endereço diverso ao da sede da instituição executora ou da Secretaria de Estado, tendo em vista o caráter sigiloso do Programa, a segu-

rança dos dados confidenciais dos casos acompanhados e, principalmente, dos profissionais envolvidos nas ações;

- o tenha especial atenção quanto ao sigilo dos procedimentos administrativos para que não caracterizem nem exponham o PPCAAM aos fornecedores, priorizando-se sempre a divulgação da instituição executora;
- o endereço do programa estadual não seja disponibilizado em sites ou meios de comunicação.

Nos processos de conveniamento, pode ocorrer descontinuidade na execução dos programas estaduais em decorrência do término regulamentar do prazo de vigência do convênio celebrado entre União e estados.

Se, nesse processo, houver troca da instituição executora, é preciso adotar as seguintes medidas para preservar a memória e evitar prejuízos à continuidade da gestão da política de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte nos estados:

- o A instituição que deixa a execução no estado fará, obrigatoriamente, repasse dos casos em acompanhamento. Neste momento, providenciará a entrega dos arquivos originais contendo todos os documentos (físicos ou eletrônicos) referentes aos casos para a secretaria interveniente;
- o Ao término da vigência do Termo de Colaboração entre secretaria interveniente e instituição privada sem fins lucrativos, a instituição executora tem a incumbência de elaborar um relatório de gestão, demonstrando o desempenho de todas as atividades desenvolvidas relacionadas à proteção, destacando os números relativos aos casos.

2.5 Portas de Entrada

As Portas de Entrada são instituições responsáveis por encaminhar os casos e solicitar a avaliação da equipe técnica do Programa.

São consideradas Portas de Entrada:

- o Poder Judiciário;
- o Ministério Público;
- o Conselhos Tutelares;
- o Defensoria Pública.

São compromissos assumidos pelas Portas de Entrada:

1. Garantir o sigilo de todas as informações concernentes ao contexto de ameaça, bem como a inclusão e proteção da criança/adolescente no PPCAAM, mesmo após seu desligamento;
2. Comunicar-se somente com o PPCAAM quando precisar solicitar ou oferecer qualquer informação acerca da criança/adolescente protegido(a);
3. Colaborar com o processo de proteção por meio de:
 - a) apresentação ao PPCAAM do histórico de acompanhamento prévio, incluindo atendimento na rede de saúde, com vistas a evitar a revitimização da pessoa protegida, bem como permitir continuidade em ações já iniciadas;
 - b) fornecimento de documentação referente ao(à) protegido(a);
 - c) acionamento de atores do sistema de garantia de direitos, quando necessário, principalmente os que se situam na área de risco da criança/adolescente;
 - d) auxílio à mediação de contato entre o PPCAAM e familiares que por ventura tenham permanecido na comunidade de origem;
 - e) oferta de estrutura física para realização de reuniões e encontros relacionados ao acompanhamento do caso, quando necessário.
4. Participar do processo de desligamento, caso seja avaliado como necessário pela equipe do PPCAAM.

3. Procedimentos do PPCAAM

3.1 Solicitação de inclusão

A solicitação de inclusão dos casos no Programa ocorrerá exclusivamente por meio de uma das Portas de Entrada: Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública – instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Embora a Defensoria Pública não esteja citada no Decreto n.º 6.231/2007 (art. 8º), algumas unidades da Federação já contam com esse órgão para dar início ao processo de avaliação de inclusão de crianças e adolescentes ao Programa.

A solicitação dá-se da seguinte forma:

- As fichas de solicitação são previamente encaminhadas pelos programas estaduais às respectivas Portas de Entrada existentes nos municípios. Elas também podem ser acessadas por meio do site: <www.sdh.gov.br>;
- Ao tomar conhecimento de um possível caso de ameaça de morte, as Portas de Entrada devem preencher a ficha de solicitação e encaminhá-la à coordenação do programa estadual.
- As solicitações que chegarem diretamente ao PPCAAM receberão a orientação de buscar as Portas de Entrada para dar início ao processo.

3.2 Pré-avaliação

A pré-avaliação consiste na análise preliminar do caso a ser encaminhado ao Programa e é realizada pela Porta de Entrada que recebeu a solicitação de inclusão. A Porta de Entrada deve preencher a ficha de solicitação com o maior número de informações possível, uma vez que ela contém dados essenciais para a identificação da situação da ameaça de morte, tais como:

- Identificação do(a) ameaçado(a) (nome, apelido, idade, situação jurídica, entre outras);
- Situação da ameaça: identificação do(a)

ameaçador(a) (nome, apelido, área de atuação), motivos que originaram a ameaça, quando e onde ocorreu a ameaça, município;

- Identificação do representante legal do(a) ameaçado(a), bem como informação em relação à necessidade da proteção dos demais familiares;
- Impossibilidade de adoção de outras medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA;
- Registro das providências já efetuadas para proteger o(a) ameaçado(a).

Caso existam outros documentos (boletim de ocorrência, relatório do IML, relatórios técnicos do caso etc.) que tragam elementos para a compreensão do caso, eles devem ser anexados à ficha de solicitação.

Depois que a Porta de Entrada realiza a pré-avaliação e a envia para a coordenação do programa estadual, sucedem-se as etapas de entrevista de avaliação e análise para a inclusão. Até a finalização desse processo, o caso permanece exclusivamente sob a responsabilidade das Portas de Entrada.

Em estados nos quais o PPCAAM não está implantado, as Portas de Entrada devem encaminhar a ficha de solicitação de inclusão para a CGPCAAM, pelo e-mail: cgppcaam@sdh.gov.br ou por correio para a sede da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

3.3 Situações emergenciais

Em virtude da gravidade da ameaça, existem situações excepcionais em que é necessário que a proteção ocorra de imediato, antes que todo o processo de avaliação seja concluído. Isso não significa que não haja necessidade de se buscar alternativas, no Sistema de Proteção¹, para atender a essas

1. O Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas compreende três programas distintos: além do PPCAAM, existem, ainda, o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas de Morte (PROVITA), instituído pela Lei n.º 9.807/99, e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, criado em 2004 e instituído por meio do Decreto Presidencial n.º 6.044/2007. Atualmente os três programas se articulam no âmbito da SEDH, no Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas.

situações por meio do estabelecimento de procedimentos e locais apropriados para a proteção provisória.

Nessas situações emergenciais, as Portas de Entrada deverão acionar os órgãos de Segurança Pública, responsáveis constitucionalmente pela preservação da incolumidade das pessoas (art. 144 da Constituição Federal), a fim de garantir a proteção durante o período de análise do caso.

3.4 Entrevista de avaliação

A entrevista de avaliação é o momento em que os técnicos do PPCAAM, após análise das informações colhidas pela Porta de Entrada, buscarão detalhar, por meio de diálogo qualificado com o(a) ameaçado(a) e seus familiares, a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção. Para tanto, devem ser observados os seguintes pontos:

- A entrevista será agendada pela equipe do programa estadual;
- Estarão presentes o(a) ameaçado(a), com seus familiares ou responsáveis legais, e o(a) representante da Porta de Entrada;
- Os técnicos do PPCAAM poderão entrevistar todos em grupo, subgrupos ou individualmente para maior conhecimento do caso;
- A presença do(a) ameaçado(a) deve ser viabilizada pela Porta de Entrada que encaminhou o caso;
- Por motivo de segurança, a avaliação deve ocorrer em local institucional neutro, distante da região na qual o(a) ameaçado(a) se encontra em situação de risco.

Na entrevista de avaliação, serão analisados os seguintes aspectos:

- Existência de ameaça de morte iminente;
- Histórico da ameaça: identificação da região da ameaça e do(a) ameaçador(a), incluindo a delimitação do espaço de circulação e influência;
- Esgotamento das possibilidades de prevenir ou reprimir os riscos pelos meios convencionais;
- A voluntariedade do(a) adolescente e seus familiares de ingressarem no Programa e cumprirem as regras de proteção;
- História de vida e vínculos familiares.

Em caso de não comparecimento do(a) ameaçado(a) e/ou do(a) representante da Porta de Entrada à entrevista, deve-se formalizar a ocorrência em ata e Termo de Ausência. A Porta de Entrada será oficiada para verificar a necessidade de continuidade do procedimento de avaliação e as medidas protetivas cabíveis para garantir a segurança do ameaçado.

A entrevista será registrada em formulário próprio, assinado por todos os presentes. Se no período de avaliação do caso houver desistência do adolescente, a Porta de Entrada deve comunicar formalmente ao Programa o encerramento do caso.

3.5 Análise para inclusão

Após a entrevista de avaliação, os técnicos responsáveis apresentarão o caso aos demais membros da equipe e, juntos, deliberarão, a partir da análise de risco, por sua inclusão ou não. Em caso positivo, a equipe fará a busca de um local seguro e adequado para as pessoas incluídas na proteção.

A inclusão do adolescente não está condicionada à colaboração em processo judicial ou inquérito policial, conforme expresso no art. 11, Parágrafo único, do Decreto n.º 6.231/07, que institui o PPCAAM, nem ao ingresso de sua família. Considerando o princípio da Convivência Familiar e Comunitária², no entanto, orienta-se que, sempre que possível, seja priorizada essa possibilidade.

Muitas solicitações que chegam ao PPCAAM abrangem crianças e adolescentes com histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas, envolvidos com o tráfico de drogas e/ou a exploração sexual. Nesses casos, a proteção demanda também o atendimento médico especializado. Assim, se já houver histórico de tratamento anterior, as equipes devem solicitar à Porta de Entrada que providencie na rede de saúde o prontuário médico acompanhado do laudo com as especificações do tratamento realizado, pois esse procedimento agilizará a inserção do adolescente na nova rede. Na ausência de apresentação

2. Esse princípio é expresso pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo Governo Federal em 2006, constituindo-se em um pacto de gestão que envolveu diversos órgãos governamentais, não governamentais e os Conselhos Nacionais de Assistência Social (CNAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O Plano traz um conjunto de diretrizes destinadas a fortalecer o paradigma da proteção integral e a preservar os vínculos familiares. As estratégias, ali contidas, reconhecem a centralidade do papel da família na vida de crianças e adolescentes e visam, fundamentalmente, prevenir a ruptura dos vínculos familiares, adotando o acolhimento institucional como última possibilidade e trabalhando, ainda, no sentido de qualificar esse atendimento.

da referida documentação, o Programa deverá providenciar atendimento específico que indique o tratamento adequado ao caso.

O Programa de Proteção não substitui medidas socioeducativas. No caso de o(a) adolescente se encontrar nessa situação, a proteção só poderá ser realizada se a decisão judicial for uma medida em meio aberto (arts. 115 a 118 do ECA). Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrições de liberdade (semiliberdade e internação, previstas nos arts. 120 e 121 do ECA) não poderão ser incluídos no Programa, visto que tais medidas são incompatíveis com a ação protetiva. Ademais, os(as) adolescentes nessas circunstâncias já estão sob a guarda de agentes do Estado, responsáveis, dentre outras coisas, por zelar por sua integridade física.

Ressalta-se que as decisões de inclusão, não inclusão e desligamento devem ser repassadas periodicamente à apreciação do Conselho Gestor do PPCAAM.

3.6 Não inclusão

Se, após a entrevista, a equipe deliberar pela não inclusão, a Porta de Entrada será comunicada por meio de instrumental específico (Termo de Não Inclusão) acompanhado de relatório de avaliação que apontará os motivos do não ingresso no Programa.

São eles:

- o *Não voluntariedade* – quando o próprio adolescente, ao ouvir a explicação das regras do Programa, não apresenta interesse em ingressar;
- o *Não verificação da ameaça de morte* – os profissionais podem vir a perceber, durante o processo avaliativo, que não há uma ameaça de morte, existindo outras formas de resolução mais adequadas, ou que se trata de caso de vulnerabilidade social;
- o *Não comparecimento do(a) adolescente*;
- o *Existência de meios convencionais de proteção* – infere-se que a situação pode vir a ser solucionada pela articulação da rede de retaguarda ou pela busca de alternativas no próprio meio familiar;
- o *Em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado* – como já dito anteriormente, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com restrições de liberdade não podem ser inclu-

ídos no Programa por se tratar de medidas incompatíveis com a ação protetiva;

- o *Não prosseguimento dos trâmites por parte das Portas de Entrada* – ocorre quando uma das Portas de Entrada solicita a inclusão, entretanto não responde aos ofícios do Programa e nem promove os encaminhamentos necessários. Nessa situação, o caso será arquivado após o envio de três ofícios consecutivos sem resposta.

Além de justificar o motivo pelo qual não houve inclusão do caso, o Programa deve indicar os encaminhamentos pertinentes à rede de serviços.

3.7 Inclusão

Em caso de inclusão no Programa, será assinado um Termo de Compromisso que estabelece as responsabilidades do(a) protegido(a), da equipe do PPCAAM e da Porta de Entrada, a quem será encaminhada uma cópia, oficializando o ingresso.

Além disso, os(as) protegidos(as) deverão assinar um Termo de Inventário na Inclusão, contendo a descrição dos bens que possuem no momento em que ingressam no Programa. Caso haja necessidade de o Programa emprestar temporariamente bens à família, a equipe deverá preparar um Termo de Comodato que regule o seu uso durante a proteção e esclareça quando ocorrerá a devolução. Nessa oportunidade, será designado um técnico de referência, preferencialmente que já tenha participado da entrevista de avaliação, para acompanhamento.

A criança/adolescente e seus familiares protegidos, de modo a não comprometerem sua própria integridade física e a não se envolverem em situações de risco, assumirão o compromisso de:

1. Seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM;
2. Não retornar, sob qualquer pretexto, ao local de ameaça;
3. Não sair do local de proteção sem prévia comunicação e autorização da equipe técnica;
4. Não se comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização, orientação e mediação dos profissionais do PPCAAM;
5. Comprometer-se com o processo de inserção social em local seguro;
6. Evitar o envolvimento com pessoas e/ou eventos incompatíveis com sua segu-

rança pessoal, bem como evitar se colocar em situação de risco;

7. Manter sigilo sobre o Programa, o local da proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa, salvo quando autorizado pelos técnicos do Programa;
8. Não se expor pelos meios de comunicação (telefones, rádios, jornais, televisão, internet, etc.);
9. Informar aos profissionais do PPCAAM sua situação socioeconômica, a fim de subsidiar a análise para a adoção dos procedimentos adequados;
10. Zelar pelo uso adequado de bens móveis e imóveis disponibilizados pelo PPCAAM;
11. Prestar contas ao PPCAAM, por meio de documentos fiscais e/ou comprobatórios dos recursos financeiros repassados à família;
12. Assumir as próprias despesas de acordo com a evolução de sua situação financeira.

Em caso de descumprimento dos itens apontados acima, pode ser efetuado o desligamento do Programa. No entanto, se ocorrer quebra de norma que não configure desligamento automático³, deverá ser efetivada a assinatura de Termo de Repactuação.

3.8 Tempo de proteção

O decreto federal dispõe que o tempo de proteção terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado, em circunstâncias excepcionais, tendo em vista a situação de ameaça de morte.

3.9 Modalidade de inclusão

Existem três modalidades de incluir crianças e adolescentes, após o parecer da equipe técnica do PPCAAM:

a. Inclusão de criança ou adolescente com responsável legal

Nessa modalidade, o(a) ameaçado(a) ingressa acompanhado(a) de um ou mais responsáveis e/ou membros da família, que são levados para local seguro e distante do local da ameaça;

b. Inclusão de criança ou adolescente sem responsável legal, mas com autorização judicial

Segundo o § 2º, do art. 10, do Decreto n.º 6.231/07, o ingresso do(a) ameaçado(a) desacompanhado(a) de seus pais ou responsáveis legais dar-se-á mediante autorização judicial;

c. Inclusão de jovem egresso do Sistema Socioeducativo entre 18 e 21 anos

Consoante o § 1º do art. 3º, as ações do PPCAAM podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo.

3.10 Modalidade de proteção

Uma vez que crianças e adolescentes encontram-se incluídos no Programa, a proteção será viabilizada nas seguintes modalidades:

- o *Familiar*;
- o *Acolhimento institucional* – abrigo provisório, casa de passagem, casa lar etc.;
- o *Família acolhedora*⁴ – é um serviço de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que tem como objetivo garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.
- o *Moradia independente* – recurso utilizado em caráter excepcional. A condição exigida para essa modalidade de proteção é que o(a) protegido(a) tenha idade mínima de 18 anos; ou 16 anos, em casos de emancipação, ou autorização judicial para tal, além de perfil favorável para gerir sozinho sua vida. Essa análise baseia-se em minuciosa avaliação psicossocial do(a) protegido(a) pela equipe técnica do Programa. Enfatiza-se que mesmo que o(a) protegido(a) preencha todos os critérios, se a equipe téc-

3. *Agressão física a terceiros; grave ameaça a profissional do Programa, evasão, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade e óbito.*

4. *Informação disponível em: <http://www.mds.gov.br/suas/guia_creas/alta-complexidade/servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora/view>.*

nica do Programa emitir parecer contrário a essa modalidade, ela será descartada.

Ressalte-se que o acompanhamento das equipes técnicas, em qualquer uma das modalidades protéticas citadas, será feito de maneira sistemática até o total desligamento do caso, posto que é papel das equipes: auxiliar a inserção do(a) protegido(a) e núcleo familiar na nova comunidade e em novos espaços de convivência; acompanhar e estimular o(a) protegido(a) a frequentar a escola; construir alternativas de profissionalização, quando for o caso.

3.11 Casos em proteção com repercussão nos meios de comunicação

Existem alguns casos de grande repercussão midiática⁵ no PPCAAM, de forma que a proteção pode ficar fragilizada devido à exposição dos(as) protegidos(as) aos meios de comunicação. Lidar com esses casos traz novos desafios para o acompanhamento realizado pelo Programa, especialmente quanto à aplicação de medidas de sigilo e proteção necessárias ao caso concreto.

A Constituição da República de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.609, de 13 de julho de 1990), bem como os tratados internacionais consideram que o direito à liberdade de imprensa não é isento de limites e controle sobre eventuais abusos. Essa legislação apresenta um conjunto de restrições ao direito à liberdade de imprensa que visa resguardar a dignidade, o respeito, a intimidade e a imagem da pessoa humana, em especial, de crianças e adolescentes. O PPCAAM, na medida em que compreende a proteção integral de crianças e adolescentes ameaçados de morte, também deve considerar medidas que preservem tais direitos, evitando a revitimização, o constrangimento e a estigmatização dos seus(suas) protegidos(as). Nesse sentido, sugere-se a notificação da situação de abuso às autoridades competentes e a articulação de parcerias com Ministério Público Estadual e Federal – sem perder de vista o sigilo do caso e dos procedimentos do PPCAAM.

Ainda sobre os direitos à imagem de crianças e adolescentes, destacam-se os arts. 143 e 247 do ECA, que proíbem a identificação, total ou parcial, de criança e ou adolescente a que se atribua ato infracional.

Em casos midiáticos, a Porta de Entrada ganha ainda maior centralidade. A imprensa, muitas vezes, percebe essas instituições como uma fonte privilegiada para a atividade jornalística. A equipe local deve reforçar as orientações sobre o sigilo do caso e dos procedimentos do PPCAAM.

Sob nenhuma hipótese, a equipe técnica deve intermediar o contato com a imprensa. Isso tem o objetivo de evitar uma maior exposição do caso, do profissional e da metodologia do PPCAAM. A relação institucional entre o PPCAAM e os meios de comunicação deve ser avaliada e conduzida, preferencialmente pela CGPCAAM e pelo representante do estado.

Além de estabelecer regras formais de inclusão que privilegiam o sigilo e a não exposição dos seus(-suas) protegidos(as), a equipe local do PPCAAM deve estar atenta às inovações tecnológicas e à familiarização da juventude com os meios de comunicação. Nesse sentido, seguindo a metodologia federal, as equipes locais devem estabelecer plano individual sobre o uso dos meios de comunicação pelos(as) protegidos(as), em especial a internet, de modo a garantir maior efetividade das regras de permanência do PPCAAM acordadas no momento da inclusão. As intervenções no âmbito da educação social, bem como o acompanhamento constante pelo(a) técnico(a) de referência, são essenciais para a realização de tal orientação.

O monitoramento dos meios de comunicação deve acontecer em todos os casos em que se identifique uma fragilidade na segurança em decorrência da exposição. Trata-se de uma ação permanente que, inclusive, qualifica a análise final da matriz de risco. O uso de ferramentas de busca na internet, como “Alertas do Google”, entre outras, pode contribuir nesse monitoramento.

A matriz de análise de risco, que também considera os reflexos da exposição midiática, é a ferramenta central para análise de vulnerabilidades e impacto, estabelecendo o risco do caso em proteção. A matriz deve ser o ponto de partida da equipe local na avaliação da ameaça e, principalmente, na construção de providências de segurança nos casos com exposição nos meios de comunicação.

Para a avaliação dos diferentes aspectos da situação de ameaça, a equipe local deve considerar, dentre outros pontos, a abrangência da repercussão (local, municipal, estadual, nacional), os meios utilizados na cobertura jornalística (imprensa escrita ou eletrônica), os dados divulgados dos(as) protegidos(as) ou de seus familiares (nomes, fotos, siglas, endereços

5. Todo caso de grande repercussão midiática (estadual ou nacional) deverá ser imediatamente informado à CGPCAAM, de modo que todas as ações sejam planejadas conjuntamente.

etc.), as informações sobre o PPCAAM (nome de profissionais da equipe, identificação da entidade executora, fotos do veículo do Programa etc.) e as fontes utilizadas pela imprensa (representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, familiares etc.). Esse exercício é fundamental para se levantar as vulnerabilidades na proteção do caso, bem como possíveis “pontos de tensão” que merecem atenção especial pela equipe do PPCAAM.

As equipes locais devem construir estratégias que impeçam ou minimizem a exposição dos casos em proteção.

À luz do caso concreto, as equipes locais devem definir um conjunto de contramedidas que busquem a proteção do caso a partir das suas especificidades. Entre essas medidas, citam-se a construção da Estória-Cobertura⁶ que considere a visibilidade do caso em exposição; a avaliação quanto à necessidade (ou não) da retirada de dados dos(as) protegidos(as) que comprometam sua segurança; o monitoramento dos meios de comunicação, o que pode ajudar na identificação antecipada de eventuais problemas de segurança; o uso de termos de sigilo e confidencialidade sobre as informações do caso para profissionais da rede e autoridades envolvidos na proteção.

É obrigatório que todos os contratados para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes assinem Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, no momento do ingresso.

É vedada a qualquer profissional do PPCAAM a exposição de imagem junto ao(à) protegido(a), seja por fotografia ou rede social.

3.12 Fases da proteção

Existem três momentos fundamentais para a proteção: a adaptação, a inserção social e o desligamento. Para cada um desses momentos, desenvolvem-se ações específicas para os(as) protegidos(as) e familiares, com o objetivo de conduzir uniformemente os casos sem perder de vista, contudo, as especificidades de cada um.

1ª Fase – Adaptação

Nessa fase, existem algumas medidas que ajudam a assegurar a ambientação de protegidos(as) e familiares no novo território. São elas:

- Solicitar e/ou providenciar documentação pessoal e escolar dos usuários;
- Verificar se os protegidos estão incluídos em programas de concessão de benefícios sociais, com o objetivo de garantir a continuidade de forma segura e ininterrupta;
- Orientar quanto ao acesso à rede socioassistencial de saúde e de educação;
- Indicar, após mapeamento prévio, a existência de projetos sociais na nova localidade e estimular a participação mediante análise do perfil de cada membro da família;
- Elaborar o estudo do caso e iniciar a construção do PIA.

2ª Fase – Inserção social

Uma vez ambientados e cientes dos equipamentos socioassistenciais existentes no novo território da proteção, a segunda fase do processo procura estabelecer noções de pertencimento de protegidos(as) e familiares no novo território. Para isso, os técnicos do PPCAAM:

- Procedem à implementação do PIA, conforme previsto no documento “Instrumentos Pedagógicos – PPCAAM”;
- Prestam orientações em relação ao acompanhamento escolar bem como ao acesso à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- Asseguram o acompanhamento adequado na rede de saúde, considerando as especificidades de cada caso;
- Articulam rede de apoio comunitário, como grupos religiosos, culturais, de esporte e lazer;
- Realizam o acompanhamento do processo de responsabilização do ameaçador, quando existir processo judicial em que o protegido figure como vítima ou testemunha;
- Avaliam a evolução dos(as) protegidos(as) e familiares quanto à adaptação e inserção social, a autonomia financeira conquistada e a neutralização da ameaça de morte, com vistas a iniciar a discussão sobre a possibilidade do desligamento.

3ª Fase – Desligamento

Nesta última fase, a equipe técnica avalia a trajetória de protegidos(as) e familiares desde a inclusão no Programa a fim de analisar o grau de autonomia alcançado e as perspectivas futuras para prosseguimento da vida sem o suporte permanente do PPCAAM. A partir dessa análise, a equipe adota os seguintes procedimentos:

6. A Estória-Cobertura (EC) consiste no emprego de artifícios destinados à elaboração de uma ‘estória’ para encobrir as identidades de pessoas, instalações ou organizações, com o objetivo de preservá-las.

- o Elaborar relatório final de acompanhamento e encaminhá-lo à Porta de Entrada;
- o Proceder à assinatura do Termo de Desligamento com a presença dos(as) protegidos(as) e familiares, técnico de referência e representante da Porta de Entrada, realizando o processo de forma conjunta e transparente;
- o Comunicar ao CRAS/CREAS e, quando necessário, ao Poder Judiciário sobre o desligamento, estabelecendo os encaminhamentos necessários para o acompanhamento pós-desligamento.

3.13 Desligamento e pós-desligamento

O procedimento de desligamento envolve alguns atores fundamentais, tais como as instituições na rede de proteção – preferencialmente os Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), os Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), os Conselhos Tutelares – entre outros equipamentos sociais do Sistema de Garantia dos Direitos, e os profissionais do PPCAAM.

O desligamento pode ocorrer em função de: 1) solicitação do(a) protegido(a); 2) cessação dos motivos que ensejaram a proteção; 3) consolidação da inserção social segura do(a) protegido(a); 4) desligamento automático. Para cada forma de desligamento, há procedimentos específicos.

- 1. Solicitação do(a) protegido(a):** nesses casos, é dever do PPCAAM enviar relatório minucioso à Porta de Entrada, explicando os motivos que ensejaram o desligamento, a não indicação de retorno ao local de ameaça feita pelo Programa (com base na Matriz de Análise de Risco), assim como todas as alternativas apresentadas pelo Programa. O relatório deverá ser assinado pelo(a) adolescente, responsável legal e representante da Porta de Entrada do local de proteção. Deve-se também solicitar informações ao(à) ex-protegido(a) para embasar a construção do relatório de pós-desligamento.
- 2. Cessação dos motivos que ensejaram a proteção:** essa forma de desligamento só será possível quando a Porta de Entrada do local da ameaça informar oficialmente ao Programa a cessação das condições que levaram ao risco de morte e, nesse caso, o procedimento a ser

seguido será o mesmo do tópico anterior.

- 3. Consolidação da inserção social segura do(a) protegido(a):** os profissionais do PPCAAM deverão articular o acompanhamento do(a) ex-protegido(a) com os atores envolvidos, uma vez que eles são capazes de realizar o acompanhamento pós-desligamento, que poderá ser de até 3 (três) meses e contará com o repasse de verbas pactuadas durante a formalização do desligamento para auxiliar, preferencialmente, a alimentação e o custeio do aluguel. Excepcionalmente em casos de pendências jurídico-processuais que tenham relação com a inclusão no Programa e venham exigir a presença dos(as) ex-protegido(as) em audiências e/ou depoimentos, a equipe técnica do PPCAAM é responsável por levá-los(as) ao local determinado pelo Judiciário. Ressalta-se que é obrigatório que todas as pactuações sobre o acompanhamento no pós-desligamento constem na ata do desligamento.
- 4. Desligamento automático (agressão física a terceiros; grave ameaça a profissional do Programa, evasão, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade e óbito):** o PPCAAM deve oficializar imediatamente os casos de evasão e óbito do(a) protegido(a) à Porta de Entrada original. Como já dito anteriormente, a medida de privação de liberdade é incompatível com a proteção do Programa. Esse desligamento é automático, portanto não há necessidade da presença ou assinatura dos(as) protegidos(as), devendo o Programa agir de ofício assim que tiver conhecimento do fato.

Em casos de desligamento em que a ameaça persista, é vedado publicizar informações sobre o local protetivo à Porta de Entrada original e/ou outros equipamentos sociais do local da ameaça. Entretanto, se as equipes estaduais forem inquiridas nesse mote, devem pleitear autorização e apoio da CGPCAAM.

3.14 Acompanhamento e rede de retaguarda

A rede de retaguarda tem por objetivo dar suporte e favorecer as ações de proteção e inserção social. Nesse sentido, a equipe local deve buscar a articu-

lação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos⁷ e com projetos sociais e comunitários. Ela funciona como um articulador dessa rede, mas sem a substituir.

Além disso, a ação da equipe técnica também é central no processo de proteção. Diante da nova realidade, a presença dos técnicos se constitui em uma referência importante para os(as) protegidos(as), de modo que o estabelecimento de vínculos de confiança entre técnicos e protegidos(as) é condição fundamental para o processo protetivo. Somente desse modo, é possível fazer reflexões conjuntas válidas acerca da adaptação ao Programa, das regras de proteção e do processo de inserção social no novo território.

Ao longo do processo, devem ser considerados o conjunto de equipamentos, os projetos e os serviços governamentais e não governamentais existentes no território de proteção. A equipe estadual entrará em contato com os responsáveis para os devidos encaminhamentos, podendo ainda contar com o apoio da Porta de Entrada nesse trabalho.

3.15 Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

Quando há solicitação de avaliação de casos de adolescentes em situação de ameaça e ao mesmo tempo em cumprimento de medida socioeducativa, há alguns pontos a serem considerados e pactuados com as Portas de Entrada do PPCAAM.

Isso porque o principal objetivo de atendimento desses e de outros adolescentes que buscam a inclusão sempre é a garantia da proteção de forma integral. Para tanto, é preciso a compreensão de que só é possível realizar tal proteção no caso de adolescentes a que tenha sido aplicada medida protetiva (art. 98 do ECA) ou que estejam em cumprimento de medida socioeducativa em aberto (art. 112, I, II, III, IV

do ECA). Nesses casos, é possível manter o protocolo de segurança utilizado nas ações do PPCAAM, bem como oferecer a proteção integral e eficaz aos adolescentes atendidos.

Já nas outras situações, como cumprimento atual ou futuro de medida de semiliberdade (art. 120, ECA) ou medida de internação (arts. 121 a 125, ECA), não há possibilidade do atendimento do PPCAAM, visto que o adolescente possui vinculação com lugares específicos e de endereços públicos (unidade de internação em estabelecimento educacional). Em medida de internação, pressupõe-se que o(a) adolescente esteja sob proteção do Estado, caracterizando-se, em tese, situação de proteção à vida garantida pela comunidade de profissionais responsáveis pela socioeducação.

Na hipótese de solicitação judicial para ingresso no PPCAAM, quando do encerramento do cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica do local no qual ocorreu a solicitação da Porta de Entrada, com a possibilidade de organização de ações de acompanhamento imediato, desde a saída do(a) adolescente do centro de internação, devendo a ameaça ser analisada por meio da matriz de risco.

Em nenhum caso o PPCAAM pactua com a ideia de cessação da necessidade de cumprimento das medidas já designadas judicialmente, posto que o Programa de proteção não substitui qualquer tipo de medida socioeducativa, conforme disposições gerais no art. 112 do ECA. O atendimento pelo PPCAAM é considerado uma modalidade de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte, que prima pela proteção integral e ressocialização dos atendidos, por meio principalmente de uma articulação com a rede do SGD da criança e do adolescente.

No caso de adolescentes acompanhados pelo PPCAAM que tiveram designada a mudança de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto para internação, há que se ter um amplo diálogo com o juiz responsável pelo caso e há a necessidade de participação, preferencialmente, presencial do(a) adolescente na audiência que determine a mudança especificada. O Judiciário passará a ser responsável pela proteção integral do adolescente a partir da audiência mencionada.

Cumprido reafirmar que o atendimento pelo PPCAAM de casos de egressos do sistema socioeducativo, conforme o que trata o Decreto n.º 6.321/07, vale até os 21 anos, desde que haja ameaça.

7. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi regulamentado pela Resolução n.º 113 do CONANDA, sendo definido como uma esfera de "articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal" com o objetivo de efetivar a promoção, a defesa e o controle social dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, enfrentando as desigualdades e garantindo o seu reconhecimento como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em conformidade com a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.16 Acolhimento institucional

A partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório, consistindo no acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, seja em função do abandono, seja porque suas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (BRASIL, 2009).

No Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, o acolhimento institucional figura como uma das modalidades de proteção existentes, e se faz necessário quando adolescentes ameaçados(as) de morte ingressam desacompanhados(as) de pais ou responsáveis.

Embora manifesto o papel fundamental da família no processo de proteção, podendo auxiliar na (re)organização e no fortalecimento das referências de crianças e/ou adolescentes protegidos, existem circunstâncias em que os pais ou responsáveis legais não manifestam interesse ou não é viável seu ingresso, situações excepcionais que, após o esgotamento das vias de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, trazem como única opção o ingresso do protegido na modalidade acolhimento institucional.

Buscando assegurar a preservação dos direitos de crianças e adolescentes, o legislador brasileiro empenhou-se em delinear as medidas protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dentre elas a de acolhimento institucional, como forma de nortear a atuação da autoridade competente – Conselho Tutelar ou Juiz de Direito – quando da verificação de alguma das situações de risco pessoal e social (LIBERATI, 2002), disciplinadas no art. 98, atendendo, quando das suas aplicações, às necessidades pedagógicas dessas crianças e adolescentes, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários⁸ (BRASIL, 2009).

Integrante dos serviços de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a medida de acolhimento institucional pretende, de um lado, proteger a criança e o(a) adolescente, retirando-os da situação de violação e/ou violência e, de outro, con-

tribuir para restauração e fortalecimento dos vínculos com a família de origem, ou encaminhar as crianças e adolescentes para a adoção, seja pela família extensa, seja por uma família substituta.

Em regra, o acolhimento institucional é realizado no município onde essa criança e/ou adolescente reside com seus familiares, tendo em vista o princípio da municipalização, oriundo da descentralização das ações governamentais na área da assistência social, conforme art. 204, inciso I, da Carta da República (BRASIL, 1988).

O princípio da municipalização fundamenta-se na ideia de que, para que se possa atender às necessidades das crianças e adolescentes de determinada região, a assistência prestada a essa população infantojuvenil deverá se dar em uma esfera municipal, ou seja, efetuada de acordo com cada região, sendo possível, portanto, uma melhor análise das características específicas do meio no qual esses jovens vivem, de forma a identificar e atender essas necessidades, haja vista que, quanto mais próximo dos problemas existentes, mais fácil será para resolvê-los (VILAS-BÔAS, 2011).

Apesar de o princípio da municipalização designar a esfera municipal como o *locus* privilegiado para o melhor atendimento das necessidades de crianças e adolescentes, esse público tem prioridade de atendimento e deve receber cuidados onde quer que esteja, conforme estabelecem o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em

8. Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Entretanto, considerando que a adoção desse princípio é apenas uma diretriz e que a legislação brasileira em nada faz menção à proibição de acolhimento institucional em município diverso do de origem do protegido, este fator não deve obstar a possibilidade de proteção em outro local que se apresente seguro.

Ressalta-se que, não raro, as equipes do PPCAAM se deparam com entraves quanto ao acolhimento institucional. Isso porque existe ainda o errôneo entendimento de que um protegido do PPCAAM leva consigo a ameaça de morte aonde quer que vá. Entretanto, tal percepção se mostra totalmente incompatível com a metodologia adotada pelo PPCAAM.

Para a inclusão no Programa, é necessária a realização da Matriz de Análise de Risco, instrumento elaborado pelo Grupo de Trabalho de Segurança do PPCAAM, com o intuito de balizar objetivamente a análise de risco de cada caso de ameaça de morte, referenciando as estratégias de proteção a serem adotadas desde a inclusão, e orientando a equipe técnica e demais envolvidos acerca dos procedimentos a serem observados em cada situação.

Assim, quando se constata o risco na região onde o(a) protegido(a) reside ou habita, imperativo se faz sua mudança de município e, a depender do nível de ameaça, de estado.

Importa frisar que por meio da Matriz de Análise de Risco é possível identificar um local seguro para que essa criança e/ou adolescente seja acolhido institucionalmente, sem que coloque em risco sua proteção, bem como a dos demais acolhidos – razão pela qual não há que se falar em risco à vida dos que se encontram na instituição, pois estão fora do raio de ameaça.

É dever do Poder Público promover a plena efeti-

vação dos direitos infantoadolescentes, colocando-os a salvo de toda e qualquer forma de violência, crueldade e opressão, especialmente quando se trata da mais preciosa garantia constitucional – o direito à vida – que, para ser assegurada, não deve haver restrições.

3.17 Testemunha em processo judicial

Há casos de proteção em que crianças e/ou adolescentes figuram como vítimas e/ou testemunhas em processo judicial e, embora o PPCAAM não condicione a inclusão à colaboração judicial, a responsabilização dos ameaçadores deve ser cuidadosamente avaliada. A realização do depoimento deve ser discutida com o juiz responsável pelo processo, tendo em vista o interesse das crianças e/ou adolescentes, uma vez que existe a possibilidade de agravamento da situação de risco com o testemunho, em função da maior exposição.

Levando em conta a gravidade do caso e buscando reduzir a revitimização do(a) protegido(a), orienta-se que o cumprimento do ato processual ocorra por meio de inquirição especial, vedada em local de proteção, obedecendo às seguintes modalidades:

- o Carta precatória: será expedida para que o(a) protegido(a) seja ouvido(a) em outra localidade, estado neutro, preferencialmente na capital federal, sede nacional do PPCAAM;
- o Videoconferência: em conformidade com a Lei n.º 11.690/2008; a Lei n.º 11.900/09 e a Resolução n.º 105, de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, o(a) protegido(a) também será deslocado(a) para local neutro;
- o Presencial: quando há exigência do(da) protegido(a) retornar ao local da ameaça, sendo necessário que, para isso, a autoridade judiciária garanta a segurança na oitiva aos moldes do ECA e em conformidade com as orientações da CGPCAAM, com base na Matriz de Análise de Risco.

3.18 Transferência

Transferência é um procedimento utilizado para os casos em que, devido à gravidade, natureza e extensão da ameaça, é necessária a mudança da rede de proteção estadual. O estado que solicita a transferência é denominado estado de origem e sua equipe, equipe demandante. O estado que recebe a transferência é

chamado de estado de destino e sua equipe, equipe acolhedora. Identificada a necessidade de transferência, a equipe demandante deve encaminhar relatório circunstanciado do caso à Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPCAAM, que por sua vez analisará, em conjunto com o Núcleo Técnico Federal, o estado de destino do caso e comunicará via ofício à equipe demandante.

Existem algumas situações que justificam o procedimento de transferência, tais como:

- Quando há extensão do risco para além da comunidade de origem do ameaçado;
- Quando o grau de exposição midiática do caso prejudica os procedimentos de segurança;
- Quando o ameaçador possui influência política em toda a rede estadual (incluindo casos em que o ameaçador é um agente público);
- Quando a ameaça provém de grupos criminosos com elevado poder econômico e grande ramificação em sua atuação.

Diante dessas circunstâncias, as equipes envolvidas desempenham papéis e atribuições específicas. Na transferência, o caso de proteção passa a ser acompanhado *in loco* pela equipe do PPCAAM do estado de destino. Em se tratando de estado de destino que não possua o Programa implementado, o acompanhamento ficará sob a responsabilidade do Núcleo Técnico Federal, que trabalhará conforme diretrizes estabelecidas conjuntamente com a CGPCAAM.

Uma vez no novo estado, os procedimentos da proteção são semelhantes aos dos demais casos, ressaltando-se que a equipe técnica deverá ter maior atenção quanto às normas de segurança e com as peculiaridades envolvidas, como a desterritorialização.

Nos casos federais, o NTF intermediará a comunicação e as demandas entre o estado acolhedor e o estado de origem. É importante deixar claro que, em casos de transferência, tanto a equipe demandante quanto a equipe acolhedora continuam responsáveis pelo acompanhamento do caso, assumindo atribuições específicas.

Caberá à equipe demandante:

- Arcar com os custos de deslocamento até o estado acolhedor e assegurar todas as condições para que tudo ocorra com segurança;
- Atuar no encaminhamento de pendências e demandas relativas a questões financeiras que envolvam bens e movimenta-

ções bancárias, contato com familiares, informações processuais (quando houver), monitoramento da situação de ameaça, arcando com as respectivas despesas;

- Discutir com a CGPCAAM e o NTF as dificuldades inerentes ao processo de proteção, deslocando-se, se for o caso, para local intermediário para realizar reunião, com despesas igualmente às suas expensas;
- Enviar relatórios trimestrais de acompanhamento à CGPCAAM, comunicando imediatamente a ocorrência de fatos extraordinários.

Caberá à equipe acolhedora:

- Assumir as despesas referentes à proteção a partir da chegada dos protegidos na nova rede;
- Realizar o acompanhamento e monitoramento dos protegidos, conforme expresso neste documento;
- Propiciar contato seguro e regular com os familiares que permaneceram no local de origem;
- Enviar relatórios trimestrais de acompanhamento à CGPCAAM, comunicando imediatamente a ocorrência de fatos extraordinários.

A garantia à convivência familiar é uma diretriz do Programa mesmo em casos de transferência do protegido para local distante, promovendo periodicamente encontro e contato telefônico com os familiares que permaneceram no local de origem. Esta, por sinal, é uma das demandas mais recorrentes nos casos de transferência. Essa comunicação deve ser viabilizada pela equipe responsável de forma sistemática e segura.

Tendo em vista a garantia da segurança dos contatos, os que se encontram em proteção devem ser orientados a não fornecer aos parentes e pessoas de suas relações informações acerca do local onde se encontram e a não mencionar, sob hipótese alguma, o lugar de proteção, tampouco relatar procedimentos de segurança do Programa.

3.18.1 Desligamento de casos de transferência

O desligamento dos casos de transferência municipal ou estadual segue as mesmas orientações para os demais com relação às motivações e procedimentos, com maior relevância para alguns aspectos, mediante a condição especial que envolve esse procedimento.

Importante ressaltar que, qualquer que seja a razão que enseje o início do processo, a equipe do estado de destino (acolhedora) deve, primeiramente, estabelecer contato com o NTF, informando a situação por meio de relatório circunstanciado, relatando as estratégias de intervenção utilizadas e os elementos que venham a respaldar tal procedimento, com cópia para a CGPCAAM. Após análise da situação por todos os envolvidos, mantendo-se a opção pelo desligamento⁹, serão planejadas, de forma conjunta, as etapas necessárias da formalização ao pós-desligamento.

O desligamento pode ser efetivado de 3 (três) formas distintas, sendo que em todas as hipóteses deverão ser elaborados e encaminhados relatórios ao NTF e à CGPCAAM:

- o **Equipe demandante:** elaborará relatório acerca da contextualização da situação da ameaça, estratégias de acompanhamento do caso desde a inclusão e durante o tempo da transferência e situação dos familiares que permaneceram no local de origem. Se houver retorno ao local de origem, informar imediatamente à Porta de Entrada o procedimento de acompanhamento pós-desligamento junto à rede, de acordo com avaliação de risco;
- o **Equipe acolhedora:** elaborará relatório acerca da contextualização do acompanhamento, estratégias utilizadas, razões do desligamento, situação do processo de inserção social. Se o(a) protegido(a) e núcleo familiar permanecerem no local de destino, informar imediatamente ao Poder Judiciário ou Ministério Público o procedimento de pós-desligamento;
- o **NTF:** elaborará relatórios com a finalidade de intermediar as relações entre os estados envolvidos na transferência e informar acerca do caso para que não se incorra no risco de fragilização do local de proteção em relação ao estado de origem.

9. O processo de desterritorialização envolvido nos casos de transferência, especialmente estadual, implica fragilidade dos laços dos envolvidos com o local de proteção, o que por vezes dificulta a adaptação ao Programa. Deste modo, não são raras as situações em que os protegidos solicitam desligamento do Programa, argumentando que não se adaptaram ao novo local. Por essa razão é que a solicitação de desligamento deve ser analisada pelas equipes envolvidas com cautela e compartilhada com a Coordenação-Geral. A depender da situação, e da ameaça, devem ser estudadas estratégias de sensibilização dos envolvidos acerca das decisões tomadas e suas consequências.

Ainda sobre o desligamento dos casos de transferência, destacam-se os procedimentos concernentes a três possibilidades:

1. **Desligamento e permanência no local de proteção:** após envio de relatório e análise de todos os envolvidos, a equipe acolhedora procederá ao desligamento do núcleo protegido, com assinatura do respectivo termo, formalizando-o com o órgão de referência do recebimento da transferência (Poder Judiciário ou Ministério Público), elaborando ainda relatório sucinto do caso para ser encaminhado, via NTF, à equipe demandante, que ficará responsável por comunicar a Porta de Entrada de origem do caso;
2. **Desligamento e retorno ao local de origem:** o desligamento será efetuado pela equipe demandante da transferência, posto que envolve retorno à área de risco. Dessa forma, a equipe acolhedora fará a passagem do caso, e da respectiva pasta com os documentos originais, à equipe demandante na presença do NTF. Isso poderá ser feito no estado de origem, de destino ou em estado neutro, a depender da avaliação dos riscos envolvidos para o caso. A equipe demandante, por sua vez, efetuará o desligamento, com assinatura do respectivo termo, formalizando o procedimento na Porta de Entrada de origem do caso. À equipe acolhedora caberá a responsabilidade de informar o órgão de referência no momento de recebimento do caso (Poder Judiciário ou Ministério Público), por meio de relatório sucinto com as razões de desligamento e o retorno ao local de origem. O pós-desligamento será realizado pela equipe demandante;
3. **Desligamento e ida para terceiro estado:** essa forma de desligamento deve ser vista com cautela pelas equipes e considerada quando envolver o encaminhamento para família extensa. Nessa hipótese, o desligamento ocorrerá da mesma maneira como explicitado na primeira situação, sendo necessária especial atenção, todavia, com os procedimentos de pós-desligamento, cuja responsabilidade de acompanhamento ficará a cargo do estado demandante e, em casos de não possibilidade, pelo NTF, com a anuência e apoio em estados em que exista PPCAAM implantado.

3.19 Acompanhamento no pós-desligamento

As equipes devem elaborar um relatório de pós-desligamento que, em casos de transferência, será encaminhado ao NTF e à CGPCAAM. Já nos demais casos, o relatório de pós-desligamento deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, à Porta de Entrada original e àquela referenciada no local de proteção, ao final do período pactuado ou em situações excepcionais.

3.20 Procedimentos para acompanhamento de pós-desligamento em casos de pendências jurídicas

Considerando o compromisso do Programa com a preservação da vida dos(as) protegidos(as), torna-se necessário o estabelecimento de estratégias de ação para o acompanhamento de pendências jurídicas¹⁰ após o desligamento do caso, de modo que tais pendências não sejam impeditivas para encerrar a proteção do Programa. Tais procedimentos, naturalmente, apenas serão aplicados aos casos de desligamento nos quais não haja retorno do(a) protegido(a) para o local de risco e seja possível o estabelecimento de pactos no momento do desligamento.

Enquanto existirem pendências judiciais que possam vir a vulnerabilizar diretamente a pessoa que foi protegida e se mantém em local seguro após o desligamento, de modo que se coloque em risco a preservação do local de proteção, o referido acompanhamento será realizado.

O acompanhamento estará condicionado ao cumprimento dos pactos realizados no ato do desligamento e registrados no “Termo de Desligamento”, levando-se em consideração a voluntariedade do protegido na ocasião da atividade a ser realizada em função dessas pendências jurídicas.

Na ocasião do estabelecimento dos pactos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- Ações judiciais decorrentes de processos que ensejaram o ingresso do(a) protegido(a) no Programa;
- Atualização do PPCAAM e/ou do equipamento de referência, no ato do desligamento, pelo(a) protegido(a) todas as vezes que houver mudanças de endereço e/ou telefone, para que possam ser localizados em caso

de necessidade;

- Não retorno do(a) protegido(a) ao local de risco;
- Voluntariedade da pessoa para participar de oitivas ou audiências na ocasião da intimação;
- Respeito aos limites institucionais do PPCAAM na disponibilização de estrutura para a realização da atividade;
- Compromisso de envolvimento dos órgãos convenientes (Secretarias estaduais e SDH/ MIRDH) quando da ocorrência de atividades em situações nas quais não seja possível a execução direta da ação pela entidade executora;
- O endereço de referência para as intimações/comunicações oficiais deve ser o da instituição executora ou das pessoas indicadas como referência durante a proteção.

10. Essas pendências jurídicas são provenientes de ações que deram causa ao ingresso no PPCAAM.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. 2. ed. Brasília: MDS, 2009.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília: SDH, 2015.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 2 fev. 2015.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In: JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (Orgs.). *Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito*. Petrópolis: Vozes, 1995.

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégias de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, ano 28, n. 91, p. 5-33, set. 2007.

LIBERATI, Wilson Donizet. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p. 68.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os princípios norteadores do Direito da Infância e Juventude. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em: 2 fev. 2015.

1. Contextualização

Este documento destina-se a auxiliar a condução dos casos e a motivar a reflexão sobre a subjetividade dos(as) protegidos(as) na construção de alternativas e oportunidades para suas vidas.

Considerando a complexidade que envolve todos os aspectos da proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, bem como as possibilidades de ação diante das peculiaridades existentes, o PPCAAM consolidou uma metodologia de intervenção, incorporando um olhar pedagógico à ação protetiva, de modo a promover o crescimento pessoal e fortalecer os vínculos e relações familiares.

Para alcançar esses objetivos, o PPCAAM vinha trabalhando com duas ferramentas metodológicas centrais: o Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e o Estudo de Caso.

O PIA¹ é um instrumental de acompanhamento da trajetória de vida da criança e do(a) adolescente, em todos os âmbitos de sua vida, desde o momento do ingresso no Programa. Os programas estaduais têm total liberdade para desenvolver o seu próprio PIA, conforme o andamento e a evolução dos(as) protegidos(as) na conquista das metas, a partir dos compromissos firmados com o Programa. O PIA é uma construção conjunta, da qual participam adolescente e técnico(a) de referência; entretanto envolve, ainda, familiares e parceiros da rede de proteção e de serviços, implicando-os no compromisso do desenvolvimento pessoal e social dos(as) protegidos(as).

O Estudo de Caso é um meio de análise qualitativa utilizado em diversos campos do conhecimento. Do ponto de vista de crianças e adolescentes, ele é adotado tanto pelo sistema socioeducativo quanto pelo Poder Judiciário, que conta com técnicos nas varas especializadas, responsáveis por elaborar pareceres que subsidiem a análise do juiz nos processos.

O Estudo de Caso organiza os dados referentes ao sujeito, preservando seu caráter unitário e buscando a convergência de informações, vivências e trocas de experiências. Assim, o vínculo estabelecido com o profissional envolvido no estudo possui um papel importante para uma compreensão mais clara do mundo subjetivo e objetivo do sujeito da proteção, suas necessidades e potencialidades.

Ambas as ferramentas serão mais bem detalhadas adiante.

1. Recentemente, a Coordenação-Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPCAAM apresentou aos programas estaduais o Sistema de Gestão e Monitoramento do PPCAAM – SIPIA PPCAAM, que já está em fase de implementação e substituirá o preenchimento de uma ficha ou a elaboração de um instrumental próprio que dê conta de todos os aspectos abarcados pelo PIA.

2. Princípios pedagógicos

A ação do PPCAAM está voltada primordialmente para a preservação da vida do(a) ameaçado(a) de morte e para a inserção social em local seguro, buscando, de forma prioritária, o ingresso em conjunto com seus familiares. A proteção é realizada por meio da articulação intersetorial com a rede de proteção social e de serviços existentes em cada localidade. A organização do atendimento pela equipe, nesse aspecto, deve estar pautada por alguns princípios que orientam a ação pedagógica, possibilitando aos(as) protegidos(as) uma experiência que contribua com seu desenvolvimento e emancipação enquanto cidadãos. Esse trabalho deve ocorrer de forma qualificada, individualizada e efetiva, por meio de um planejamento de ações que considere os aspectos específicos de cada protegido(a), a diversidade e suas histórias de vida, que se constroem, muitas vezes, a partir de históricos de violência sexual, familiar, envolvimento com redes criminosas, abuso de álcool e outras drogas, trajetória de rua, entre outros. A suposta sensação de liberdade e a ausência de limites, que geralmente compõem o percurso de vida desses sujeitos, vêm acompanhadas de uma dificuldade de se submeter, por exemplo, a normas de segurança, essencial a quem está sob proteção.

Essa dificuldade se acentua quando se tratam de adolescentes – indivíduos que possuem a tendência à transgressão de normas, uma atitude própria da fase de desenvolvimento em que se encontram.

Nesse sentido, o preparo e o comprometimento dos profissionais do PPCAAM, além do respeito a alguns parâmetros que orientam e definem a ação pedagógica e protetiva e da rede de retaguarda local, são fundamentais. A ação deve buscar a construção de um vínculo singular, sensível e implicado na subjetividade trazida pelo(a) ameaçado(a), ao longo de sua história de vida, e o desafio de se auto-organizar e compreender possibilidades de vida autônomas e saudáveis. Todavia os instrumentais previstos nesse documento constituem espaços facilitadores para a reflexão, discussão e tomada de decisões que devem ser realizadas de forma coletiva, garantindo o bom andamento da dinâmica de funcionamento

do PPCAAM, no que tange à proteção e, também, na perspectiva de novas possibilidades de vida para os(as) protegidos(as).

Dessa forma, a ação pedagógica do PPCAAM será norteada pelos seguintes princípios:

1. Crianças e adolescentes ameaçados de morte são sujeitos em situação de vulnerabilidade extrema; contudo possuem direitos e potencialidades sobre os quais está baseada a ação protetiva desenvolvida;
2. É de fundamental importância compreender o contexto socioeconômico, político e cultural do sujeito da proteção e as implicações trazidas pelas ações ou omissões do Estado para a realidade das famílias, crianças e adolescentes com os quais o PPCAAM atua;
3. A família¹ tem sua importância reconhecida no art. 226 da Constituição Federal, bem como no ECA e na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Ela é entendida como “um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas” (CONANDA, 2006a, p. 64) e possui um papel importante no processo de proteção, auxiliando a (re)organização e o fortalecimento das referências de vida do adolescente. Assim, seu compromisso na construção dos instrumentos pedagógicos deve ser constantemente estimulado;
4. O relacionamento da equipe técnica com o

1. O conceito de família aqui utilizado segue o disposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006a). O plano, aprovado em 2006, constitui um pacto de gestão que envolveu diversos órgãos governamentais, não governamentais e os Conselhos Nacionais de Assistência Social (CNAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e traz um conjunto de diretrizes destinado a fortalecer o paradigma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares. As estratégias ali contidas reconhecem a centralidade do papel da família na vida de crianças e adolescentes e visam, fundamentalmente, prevenir a ruptura dos vínculos familiares, adotando o acolhimento institucional como última possibilidade e trabalhando, ainda, no sentido de qualificar esse atendimento.

- protegido e seus familiares deve ser pautado pelo respeito às diferenças e à diversidade, equilíbrio e confiança capaz de sensibilizar, por meio de uma ação dialógica, acerca da necessidade de preservação de sua integridade física e emocional e de resignificação de vida, valores e posturas, a partir da identificação das peculiaridades que conformam o sujeito sob proteção e do incentivo para cuidar de si e assumir responsabilidades pelas escolhas feitas, buscando a elevação de sua autoestima;
5. Os profissionais, em uma relação de horizontalidade, devem valer-se de um processo de acolhida, por meio da escuta sensível e flexível e da observação das dinâmicas presentes na vida intrafamiliar e no contexto das trajetórias e vivências;
 6. A política de proteção, na sua prática pedagógica, para efetivar-se de maneira mais contundente, deve estar articulada inter-setorialmente com o Sistema de Garantia de Direitos. Deve, ainda, envolver políticas públicas, instituições e serviços de atenção, retaguarda, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assumirão responsabilidades em conjunto com técnicos do PPCAAM e protegidos(as) no cumprimento das metas estabelecidas no Plano;
 7. A ação intersetorial deve ser desenvolvida em um processo de ação-reflexão-ação, do qual podem e devem participar diversos atores da rede de proteção e de serviços, mediante a clareza quanto aos objetivos do PPC AAM, papéis que desempenham, importância da participação e a ética nos procedimentos;
 8. Os profissionais envolvidos, durante o processo de coleta de informações, devem respeitar o direito do(a) adolescente de silenciar sobre determinados assuntos, evitando revisitar o contexto da ameaça contra sua vontade, em especial, quando se trata de ameaçado(a) que figura como vítima ou parte em processo judicial, a fim de não submetê-lo(a) a uma nova vitimização;
 9. A ação de proteção ao risco de morte não deverá constituir obstáculo ao processo responsabilizatório de adolescentes que porventura se encontrem em cumprimento de medida socioeducativa, observado o expresso no decreto que institui o PPCAAM, no Guia de Procedimentos e também neste documento, em particular no que diz respeito à articulação com o SGD;
 10. A permanência no PPCAAM respeita os princípios da brevidade e da excepcionalidade da medida de proteção, uma vez que a condição de protegido(a) impõe restrições de direitos, e o respeito a regras que garantam o sigilo do novo local de moradia e a reinserção social segura. Sendo assim, a ação protetiva deve evitar ao máximo a violação de outros direitos humanos e sociais dos protegidos(as);
 11. O Estudo de Caso e o PIA não são instrumentos estáticos; logo devem acompanhar a dinâmica da proteção e o avanço dos envolvidos no que diz respeito ao cumprimento de metas e à capacidade de estabelecer pactos, de forma paulatina. Nesse sentido, avaliações sistemáticas, feitas tanto pelos técnicos quanto pelo(a) próprio(a) adolescente, dos resultados obtidos em termos positivos e negativos realimentam e enriquecem a política de proteção.

3. Estudo de Caso

O Estudo de Caso caracteriza-se como o estudo profundo de um objeto, de maneira a permitir amplo e detalhado conhecimento sobre o ele. Goode e Hatt (1973) caracterizam o Estudo de Caso como um meio de organizar dados e reunir informações, tão numerosas e detalhadas quanto possível, a respeito do objeto de estudo de maneira a preservar seu caráter unitário.

Leonard-Baxton (1990) observa que o Estudo de Caso é a história de um fenômeno, passado ou presente, esboçado a partir de diversas fontes de evidência, nas quais se incluem dados obtidos em observações diretas e entrevistas sistemáticas, bem como em arquivos públicos ou privados. Cada fato relevante para o conjunto de eventos descritos no fenômeno é um dado potencial para o Estudo de Caso.

No caso do PPCAAM, as informações têm origem em diversas fontes, sendo coletadas na Porta de Entrada, na rede de proteção anterior, na escola, entre os familiares e pessoas de referência, além dos dados coletados na entrevista individual com o(a) protegido(a), tendo em vista a elaboração de seu perfil psicossocial. Também, por meio da observação participante¹ do(a) protegido(a) e da sua dinâmica familiar durante o acompanhamento do caso, é possível chegar ao entendimento da sua trajetória e proceder à análise da situação atual. O conhecimento e a experiência adquiridos nesse processo são extremamente úteis na tomada de decisão frente às necessidades de proteção e outras situações.

Triviños aponta o Estudo de Caso como possivelmente o mais relevante dos tipos de pesquisa qualitativa, posto que “é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma unidade que se analisa aprofundadamente” (TRIVIÑOS, 1987, p. 133). Essa unidade deve ser significativa e parte de um todo, permitindo fundamentar um julgamento ou propor uma intervenção.

Segundo o autor, esse método orienta a reflexão sobre um evento, uma situação ou uma cena, produzindo uma análise crítica que leva o pesquisador à tomada de decisão ou à proposição de ações transformadoras.

O Estudo de Caso constitui, portanto, um método de investigação bastante efetivo, mas que implica grande envolvimento do profissional. O processo de discussão entre os profissionais e os(as) protegidos(as) durante a sua elaboração auxilia a compreensão de suas dificuldades e possibilidades pessoais, as limitações institucionais do programa e da ação protetiva, bem como as restrições de direitos a que estarão submetidos, para que a proteção se opere da forma mais segura possível. Assim, ao realizar o Estudo de Caso, a equipe local, por meio da ação interdisciplinar, tem meios para estruturar as ações de proteção e de inserção social, compondo uma visão integral e integrada do sujeito, indicando o ponto de partida e possibilitando o desenho de um ponto de chegada, preparando, dessa maneira, o Plano Individual de Acompanhamento (PIA).

Cabe observar que o Estudo de Caso não é estático, posto que o objeto de análise é o próprio sujeito, um sujeito em fase peculiar de desenvolvimento, em processo de formação da sua personalidade e de afirmação de preferências, conjugado com o fato de que o conhecimento adquirido também vai transformando os indivíduos, conforme as oportunidades que se lhes apresentam. Assim, o EC pode e deve ser revisto à medida que as condições forem sendo modificadas ou caso uma mudança de rumos seja necessária.

O Estudo de Caso deve ser realizado, portanto, pelo(a) técnico(a) de referência, além de discutido por toda a equipe nas reuniões gerais, sendo possível a intervenção de outro profissional do Programa para uma atuação mais específica se assim o caso demandar. As informações obtidas são, por sua natureza, de foro íntimo e, pelas exigências que o trabalho de proteção impõe, confidenciais. O Termo de Compromisso assinado pelos envolvidos no momento da inclusão garante o sigilo das informações referentes aos(às) protegidos(as), sem prejuízo do com-

1. Processo pelo qual se mantém a presença do observador em uma situação social com a finalidade de realizar uma investigação científica. O observador está em relação face a face com os observados e, ao participar da vida deles em seu cotidiano natural, colhe os dados. Assim, o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificando e sendo modificado por esse contexto (MINAYO, 1996, p. 89).

promisso que toda a equipe² tem com o trabalho, pautado pelo estabelecimento de vínculos de confiança com aqueles, em conformidade com os princípios expressos no item 2 do presente documento.

3.1 Metodologia

O Estudo de Caso se inicia com a elaboração do perfil psicossocial do(a) adolescente, incluindo sua composição familiar, visando conhecer melhor o contexto em que está inserido(a), sua trajetória até chegar ao Programa e os aspectos que merecerão mais atenção dos profissionais envolvidos. Além disso, outras informações mais subjetivas devem fazer parte do estudo: as características pessoais, as aptidões, os sentimentos, as relações interpessoais. Tais informações evitam, por um lado, a abordagem fragmentada do caso, que reduz a dimensão das esferas constituintes da vida de crianças e adolescentes; por outro, a ampliação do espectro, evitando buscar informações que não sejam relevantes para a condução do processo de proteção.

O Estudo de Caso deverá abranger alguns aspectos fundamentais, o que não significa que outros não possam ser incluídos, de acordo com a necessidade e singularidade do caso.

São aspectos fundamentais:

- Perfil psicossocial e composição familiar;
- Trajetória de vida;
- Relações interpessoais (familiares, afetivas, de amizade, comunitária);
- Caracterização da ameaça e do ameaçador;
- Situação jurídica;
- Interesses pessoais (áreas do conhecimento, profissionalização, esporte, cultura, lazer etc.);
- Percepção sobre as experiências vividas, incluindo o processo de proteção;
- Estratégias de superação, forma de lidar com as dificuldades etc.

A análise desses elementos, dentro de um processo dialógico e horizontal que permeia a ação de todos os envolvidos, permitirá traçar um direcionamento para a intervenção protetiva e para a elaboração do PIA, contando sempre com a participação

ativa do(a) protegido(a). Dessa forma, no momento de elaboração do plano, já será possível antever algumas propostas que motivam os(as) protegidos(as). No que se refere às crianças, deverá ser desenvolvido, da mesma maneira, um Estudo de Caso, que poderá contar com informações adicionais fornecidas tanto pelos familiares quanto pela rede de proteção social, caso a criança já tenha histórico de acolhimento institucional.

3.1.1 Da realização do Estudo de Caso

O Estudo de Caso é um instrumento que acompanha crianças e adolescentes ao longo de todo o percurso no PPCAAM. Nada impede que, uma vez realizado, se retome a ele a qualquer tempo da proteção.

Durante o processo de avaliação para ingresso no Programa, as primeiras informações sobre o(a) protegido(a) e o caso são reunidas. Tais informações são obtidas da Porta de Entrada e da entrevista de avaliação, constituindo-se estudo preliminar que auxiliará as decisões sobre como encaminhar o(a) protegido(a) e seus familiares ao novo local.

Já na entrevista inicial, são levantadas as informações possíveis sobre o caso estudado, principalmente, no que se refere às circunstâncias relacionadas à ameaça de morte, às condições socioeconômicas, familiares, de escolarização e de possibilidades de inserção social, bem como dados processuais, quando for o caso. Obter determinadas informações que serão importantes para a proteção e a elaboração do PIA pode ser muitas vezes uma tarefa difícil e delicada, tendo em vista a fragilidade dos ameaçados diante do risco iminente de morte no momento da avaliação. Dessa forma, extrair todas as informações necessárias, nessa primeira etapa, pode não ser o mais oportuno, pois os temas abordados são bastante sensíveis. Em outro momento, eles serão retomados dentro do próprio Estudo de Caso.

Cabe ressaltar que, em alguns casos, a metodologia poderá ser substituída por simples avaliação de informações para fins de encaminhamentos urgentes, sendo o estudo efetivamente elaborado durante a proteção.

Uma vez que os(as) protegidos(as) estejam estabelecidos no local da proteção, tenham aprofundado as relações com os técnicos de referência e firmado os primeiros contatos com a rede de proteção social e de serviços (e eventualmente inseridos em alguns deles) e com a comunidade local, é possível vislumbrar novos aspectos da sua subjetividade e caminhos a serem adotados. Dessa forma, a reflexão mais

2. Os profissionais selecionados para trabalhar no PPCAAM assinam, no momento de sua contratação, um Termo de Compromisso que assegura o sigilo das informações obtidas no âmbito da ação protetiva, inclusive após o seu desligamento do Programa.

aprofundada entre protegidos(as) e equipe técnica torna-se algo mais palpável, uma vez que o distanciamento do contexto imediato da ameaça de morte, o estabelecimento de uma nova dinâmica de vida, a relação com as regras de proteção e com o processo de reinserção social já se apresentam como uma realidade. Nesse momento, devem ser levantados todos os aspectos já citados, bem como outros que o(a) técnico(a) de referência julgue pertinente, na perspectiva de iniciar a construção do Plano Individual de Acompanhamento (PIA).

3.2 Responsáveis pelo Estudo de Caso

A composição da equipe de Estudo de Caso segue o mesmo procedimento do acompanhamento da proteção, ou seja, haverá a definição de um(a) profissional de referência advogado, psicólogo ou assistente social – com o qual os(as) protegidos(as) estabelecerão o vínculo maior de confiança. Esse(a) técnico(a) deve, preferencialmente, estar próximo(a) ao(ã) protegido(a) desde o momento da entrevista de avaliação, realizando os encaminhamentos necessários à inclusão social segura, por meio de visitas familiares, incursões na nova comunidade, contato e articulação com a rede de proteção social e de serviços disponíveis. Além disso, o(a) protegido(a) será acompanhado(a) pelo(a) educador(a) social da equipe, que trabalhará na mesma sintonia e auxiliará a elaboração do estudo, bem como dos relatórios de acompanhamento.

O(A) profissional de referência, em sua atuação, deve buscar estabelecer vínculos de afinidade e empatia com o(a) protegido(a), procurando, a todo tempo, o sujeito da proteção. Essa relação deve ter como premissa a transparência no tratamento das questões e demandas postas, expondo as atribuições e esferas de atuação do Programa e até onde esse pode ir, estabelecendo limites para o(a) protegido(a) e a família, evitando elevar as expectativas em relação à ação de proteção.

4. Plano Individual de Acompanhamento – PIA

O Plano Individual de Acompanhamento (PIA) é o instrumento construído pelo adolescente, em conjunto com o(a) técnico(a) de referência, e que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas de sua vida. A elaboração do plano deve envolver, além do(a) técnico(a) supracitado e dos familiares, os parceiros da rede de proteção e de serviços, implicando-os conjuntamente na construção de alternativas para o adolescente. A partir das pactuações estabelecidas, o objetivo é favorecer as condições para o desenvolvimento pessoal e social dos(as) protegido(as), estendendo os impactos também sobre seus familiares. Assim, o PIA constitui-se numa ação que procura reduzir a dimensão da violação sofrida, a partir de novas possibilidades e oportunidades, procurando o fortalecimento e a manutenção dos vínculos com a rede, inclusive no pós-desligamento.

4.1 Metodologia

Desde o ingresso do(a) adolescente no PPCAAM, já se inicia um trabalho da equipe na construção do PIA, por meio de uma sensibilização inicial, de modo que ele(a) perceba o contexto da ameaça de morte e a oportunidade de inclusão no Programa como um tempo para (re)pensar sobre sua vida e qual rumo dar a ela, favorecendo o processo de resiliência¹ e o exercício de reflexão das experiências vividas, o que poderá contribuir para o próprio amadurecimento do sujeito.

Considerando que um histórico de violações de

direitos e também de rupturas sociais e familiares precede a condição de ameaçado e perfaz um contexto de privações contínuas de direitos, o PPCAAM, ao trabalhar a proteção dentro de moldes de inserção social e de construção de alternativas em conjunto com o(a) protegido(a), pode contribuir para minimizar esse quadro. O estímulo à responsabilidade pelas suas escolhas, o respeito às diferenças e o foco na autoestima, na autonomia e no protagonismo fazem da ação educativa uma aposta no adolescente e no seu potencial a ser desenvolvido. Além disso, as condições inerentes ao Programa de proteção – entre elas as restrições de direitos (como o de retornar ao local de ameaça ou de se expor na internet e em outros meios de comunicação), a anuência a regras e compromissos quanto ao sigilo do local de proteção e sua condição de protegido – podem e devem ser utilizadas para favorecer a realização do plano. A equipe técnica deve trabalhar essa ferramenta como uma oportunidade positiva e emancipadora do sujeito enquanto perdurar a necessidade da proteção. É um momento de reflexão e reestruturação de alguns aspectos de sua vida, tendo em vista novas metas a serem desenvolvidas.

Quando se trata de casos em que o sujeito da proteção é um(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade², é importante observar que não deve haver ruptura entre os aspectos disciplinares e pedagógicos. Isso visa assegurar o caráter educativo da responsabilização por atos infracionais, fomentando características como o autocontrole e o desejo de superação da dificuldade enfrentada. Desse modo, aconselha-se que o PIA seja elaborado em conjunto com o equipamento designado para o acompanhamento da medida socioeducativa e seja enviado ao Poder Judiciário, para

1. Cyrulnik (2004, p. 207) define a resiliência como “um processo, um conjunto de fenômenos harmonizados em que o sujeito se esgueira para dentro de um contexto afetivo, social e cultural. A resiliência é a arte de navegar nas torrentes. Um trauma empurrou o sujeito na direção que ele gostaria de não tomar. Mas uma vez que caiu numa correnteza que o faz rolar e o carrega para uma cascata de ferimentos, o resiliente deve apelar aos recursos internos impregnados em sua memória, deve brigar para não se deixar arrastar pela inclinação natural dos traumatismos que o fazem navegar aos trambolhões, de golpe em golpe, até o momento em que uma mão estendida lhe ofereça um recurso externo, uma relação afetiva, uma instituição social ou cultural que lhe permita a superação”.

2. É sempre bom lembrar que a situação de cumprimento de medidas de meio fechado ou semiaberto impossibilita a inclusão/permanência do(a) adolescente no PPCAAM.

que o juiz tome ciência do que está sendo desenvolvido, assumindo o PIA como parte da execução da medida aplicada.

Adolescentes inseridos no PPCAAM sem seus familiares e que estejam em instituições de acolhimento também deverão ter seu PIA elaborado em conjunto com os profissionais responsáveis pelo atendimento. É preciso atentar-se para o fato de que as regras de proteção nem sempre serão equivalentes às regras vigentes nos abrigos e é necessária a sensibilização de todas as partes, evitando a estigmatização do(a) protegido(a) nas instituições.

O trabalho deve ser conduzido na perspectiva da parceria, avaliando as prioridades para garantir a segurança e o convívio com os demais adolescentes, evitando a transferência de responsabilidade apenas para o PPCAAM e/ou a sobreposição de algumas regras sobre as outras. Não obstante, a retomada dos vínculos familiares é um aspecto que deve permear a elaboração do plano, e a equipe deve estimular a manutenção ou a reconstrução desses vínculos dentro dos limites da ação protetiva, considerando, por exemplo, os casos em que o(a) ameaçador(a) é um de seus próprios familiares.

É importante ressaltar que nem todos os casos de proteção ensejarão a elaboração do PIA. Em alguns deles, o Estudo de Caso já permite vislumbrar os encaminhamentos necessários à rede de proteção. Diante desse panorama, entende-se que, em poucos meses, ocorrerá o desligamento do Programa.

Em outros casos, no entanto, as condições individuais do(a) protegido(a) ensejarão maior aprofundamento na análise e na escolha dos caminhos, trabalhando as dimensões expostas acima. Nesse sentido, a construção do PIA supõe um vínculo mais fortalecido entre o(a) protegido(a) e a equipe técnica, além da prévia realização de encaminhamentos e do estabelecimento de uma dinâmica com o local de inserção social. O tempo para isso ocorrer pode, todavia, variar em cada caso em função da dinâmica de proteção e da necessidade de garantir as condições de segurança. Exemplos que podem dificultar a construção do PIA são: a necessidade constante de mudança de pouso, a repercussão pública do caso, o caráter persecutório da ameaça, a não adaptação ao local de proteção etc.

Assim, é necessário tempo para conhecer o(a) adolescente, de modo que ele(a) tenha se organizado minimamente no local de proteção, apresentando alguma estabilidade para cumprir os pactos e vislumbrar, ainda que de uma maneira inicial, algumas

perspectivas para sua vida. Mesmo que o PIA de adolescentes ameaçados(as) de morte seja difícil de ser executado, ele deve ser realizado, entendendo-se que todos os momentos e espaços são oportunos para o desenvolvimento do(a) protegido(a) e o alcance de suas metas. A lógica adotada é a dos “pequenos e sucessivos sucessos”.

4.2 Construindo o PIA

A partir da análise do Estudo de Caso, o(a) técnico(a) de referência dará início, com o(a) protegido(a), à construção do plano. O(A) adolescente deve ser estimulado(a) a manifestar-se em relação a seus interesses, talentos, desejos e objetivos. A partir daí, propostas e alternativas para a construção de novas possibilidades de vida são desenhadas.

É desejável que os familiares incluídos participem do processo, estimulando novas relações dentro da família, que podem e devem ser objeto de pactuação no plano. É importante ter em mente que a relação do(a) protegido(a) com seus familiares, embora central no processo de resiliência, é um grande desafio na perspectiva da proteção: a família, apesar de consciente da necessidade de acompanhar o sujeito ameaçado, pode em certos casos cobrar atitudes coerentes, responsabilizando-o(a), de certa forma, pela situação em que colocou a todos. Assim, a equipe deve sensibilizar os familiares do(a) protegido(a) para que assumam uma postura de ajuda e acolhimento, respeitando, no entanto, os limites apresentados e considerando que, para assegurar o direito à convivência familiar do(a) protegido(a), podem sofrer algum tipo de restrição em seus direitos. Isso implica dizer ainda que existe a hipótese de as relações intrafamiliares se constituírem em óbice à implementação do PIA, seja em virtude do exposto acima, seja em função da existência de conflitos profundos. Nesse caso, a construção do PIA pode começar envolvendo apenas o(a) adolescente, para posteriormente estendê-lo(a) aos demais familiares.

Esse processo, em qualquer um dos casos, pode ocorrer em mais de um encontro; todavia, recomenda-se que não se estenda demais a fim de que não se perca de vista o objetivo de favorecer o processo de mudanças e não apenas de refletir sobre elas. Ao final do processo, o(a) técnico(a) responsável pela elaboração deverá apresentar uma síntese da proposta, delimitando os aspectos abordados e os compromissos assumidos, pessoas e entidades envolvidas e estabelecendo, preferencialmente, alguns prazos

para o cumprimento das metas.

É importante ressaltar que a pactuação das metas deverá contemplar objetivos de curto e médio prazos, tendo em vista a condição de desenvolvimento do sujeito da proteção, os objetivos da ação do PPCAAM e a natureza de brevidade da medida de proteção. O PIA, portanto, deve ser um pacto passível de ser cumprido enquanto perdurar a necessidade de proteção.

No entanto, cada adolescente possui objetivos de vida diversos e diferentes maneiras de se expressar, de modo que listar os aspectos a serem pactuados impõe, portanto, a compreensão do momento vivido por cada adolescente protegido pelo Programa. Isso implica dizer que a atuação do(a) técnico(a) de referência deve ocorrer no sentido de favorecer a autor-reflexão a partir daquilo que o motiva e que, dentro das suas condições pessoais, é passível de ser planejado e cumprido, pois

se cobrarmos algo que o educando não pode oferecer, isso, certamente, será ruim pra ele e frustrante também para o educador, pois exercerá uma influência negativa no relacionamento estabelecido entre ambos. A boa exigência é a que, a cada momento, exige alguma coisa que o educando se sinta capaz de realizar. A boa exigência é a possível de ser atendida (BRASIL, 2006a, p. 64).

O PIA deve levar em conta uma abordagem que potencialize as boas experiências vividas no passado e relativize as que têm aspectos negativos para o(a) adolescente, posto que

*Ao relacionar-se com o passado e o futuro, o resiliente tem uma forma própria de operar a relação dessas dimensões com o momento presente, que lhe permite atuar no **modelo do desafio** e, não, como ocorre com muitas pessoas, no **modelo do dano** (BRASIL, 2006b, p. 78, grifos do autor).*

Por fim, não se deve perder de vista a participação dos(as) adolescentes em todas as etapas do PIA, conferindo-lhes a oportunidade de opinar sobre os aspectos que considera mais relevantes, inclusive a prioridade de cada tema na implementação. Entende-se que, dessa forma, o compromisso e a responsabilidade com a realização do plano ganharão relevância no seu cotidiano, aumentando as chances de sucesso, estimulando sua autodeterminação e a

capacidade de tomar as próprias decisões e arcar com as consequências.

É importante observar que o processo de acompanhamento e avaliação é algo permanente e não deve ocorrer somente na fase do desligamento, servindo como um guia para repensar tanto a prática institucional quanto profissional de referência nas suas intervenções.

Ao final de todo o processo, o(a) adolescente deverá responder a uma avaliação do PIA e da ação de proteção. Exercendo seu direito à participação, poderá contribuir com ação e trabalho realizados tanto pela equipe técnica quanto pela rede de proteção e apontar eventuais necessidades de reformulações no instrumental utilizado.

Além disso, o adolescente deve proceder à autoavaliação, com o objetivo de refletir acerca do cumprimento das regras de proteção, do comprometimento com o processo de inserção social, do cumprimento das metas estabelecidas para o PIA e do significado desse processo para si mesmo.

No próximo tópico, trataremos do Sistema de Informações sobre Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – o SIPIA PPCAAM; entretanto, faz-se necessário mencionar que o referido sistema, quando estiver nacionalmente implantado, permitirá que todo esse processo relativo ao PIA, descrito nos itens 4, 4.1 e 4.2, bem como demais ações e procedimentos, seja realizado em ambiente virtual. Tal como ocorre em um instrumental físico, o ambiente virtual também trará abas nas quais deverão ser descritas, por área, as metas a serem pactuadas entre adolescente, familiares, técnico(a) de referência e de rede de retaguarda, detalhando a situação atual e indicando objetivos a serem atingidos e situações a serem modificadas, preferencialmente, estabelecendo um prazo para o seu cumprimento.

5. O sistema SIPIA PPCAAM

Compreendendo a relevância de gerir, acompanhar e monitorar um conjunto de procedimentos do PPCAAM, em nível nacional, oferecendo agilidade, padronização e eficiência no registro, fluxo e sistematização de informações entre a Coordenação-Geral e os programas estaduais, a CGPCAAM criou o SIPIA PPCAAM – uma solução tecnológica, destinada a usuários predefinidos, que proporciona automação dos procedimentos e manutenção da base de dados sobre a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte de forma permanente e integrada, desde a pré-entrevista até o pós-desligamento.

O SIPIA PPCAAM possui perfis de acesso divididos por categoria de usuários. Esses perfis possuem habilitações e restrições flexíveis, o que significa que eles podem ser alterados conforme a necessidade do sistema.

Esse *software* trata cada caso como processo de acolhimento no qual cada atividade relativa ao acompanhamento de protegidos(as) é registrada sistematicamente. Dessa forma, o SIPIA PPCAAM representa um grande avanço para a política de proteção e consiste em excelente ferramenta de gestão, pois, com seu advento, é possível constituir uma estrutura de dados preparada para gerar relatórios analíticos, com filtros específicos, e preservar um histórico para avaliação e aperfeiçoamento contínuo dos processos, de acordo com a maturidade do Programa.

6. Segurança no uso da internet

Tendo em vista que o PIA é um momento para a reflexão do adolescente e visualização de novas alternativas para seu futuro, a utilização responsável da internet pode e deve ser objeto de pactuação no âmbito das relações interpessoais.

Desde o início da ação de proteção e estabelecimento dos primeiros vínculos de confiança, as equipes técnicas devem trabalhar no sentido de sensibilizar o adolescente quanto ao uso consciente da internet para que ele não coloque em risco a sua segurança, nem a dos técnicos que o acompanham. Assim, adoção de formas de navegação segura deve fazer parte das regras de proteção.

Pensando nisso, a partir do ano de 2011, o Grupo de Trabalho de Mídia e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)¹ refletiram acerca da formulação de procedimentos sobre a relação entre proteção e os meios de comunicação, considerando os aspectos da comunicação, da divulgação e da segurança, de modo a avançar em relação às orientações e às boas práticas do uso consciente e seguro das redes sociais pelos(as) protegidos(as) e pelos(as) profissionais do Programa.

Diante do avanço tecnológico na área da informação, o PPCAAM precisa aperfeiçoar a sua metodologia no que se refere à inter-relação entre proteção e comunicação. De modo mais específico, sobre os instrumentos da internet com os quais os adolescentes estão desde muito cedo familiarizados.

São questões relevantes a serem consideradas pelas equipes técnicas: 1) a garantia do exercício do direito à comunicação por crianças e adolescentes em proteção sem perder de vista os impactos na segurança desses(as) protegidos(as); 2) a qualificação do uso das tecnologias da informação pelos(as) profis-

sionais da equipe técnica do PPCAAM, assegurando o sigilo dos seus dados pessoais, quando estes avaliarem necessário.

Sendo a comunicação um direito constitucional (art. 220), o PPCAAM, tal como qualquer outra política comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, precisa garantir o espaço e o acesso às ferramentas necessárias para o exercício do direito à opinião e expressão de seus protegidos sem deixar de lado os procedimentos de segurança e sigilo típicos de um programa de proteção.

Atualmente, a inovação tecnológica e a expansão das novas mídias vêm modificando profundamente os relacionamentos humanos e o processamento de informações. Essa nova geração de crianças e adolescentes tem acesso disponível a uma gama de recursos tecnológicos que são considerados componentes sociais importantes na vida moderna (COSTA, 2014, p. 30).

A internet, nesse sentido, é uma ferramenta poderosa que facilita o acesso à informação em qualquer lugar do planeta. No “espaço virtual”, as pessoas trocam informações, interagem, escrevem para outras pessoas etc. Também as crianças e adolescentes utilizam a linguagem digital de forma diversificada, escutam música, enviam mensagens instantâneas e acessam a internet (COSTA, 2014, p. 33). Nesse sentido, as redes sociais, definidas por Costa (2014, p. 84) como “estruturas sociais compostas por pessoas ou organizações, conectadas por vários tipos de relações e (que) partilham de valores e objetivos comuns”, são as ferramentas mais acessadas na internet.

Pensando nisso, é preciso adotar formas seguras de navegação que não comprometam as regras de proteção. Nesse sentido, seguem algumas orientações sobre o uso das redes sociais para profissionais e protegidos(as) do PPCAAM:

1. Apesar de usualmente a internet e as redes sociais serem associadas ao “mundo

1. A presente reflexão está disponível mais detalhadamente no documento *Orientações e Boas Práticas sobre o Uso das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes e Profissionais no Contexto de Proteção*, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Mídia CGPCAAM/SDH/PR (no prelo).

- virtual”, elas fazem parte de um mundo real e como tal podem fazer os usuários incorrerem em alguns perigos: invasão de privacidade, uso indevido das informações, vazamentos de dados restritos, propagação de mensagens e programas maliciosos, contato com pessoas mal-intencionadas, etc.;
2. Não existe forma de comunicação totalmente segura. E, nesse sentido, as redes sociais, como qualquer outra ferramenta de comunicação, devem ser utilizadas de maneira crítica e responsável pelos seus usuários;
 3. É fundamental que todo membro da equipe do PPCAAM, desde a sua contratação, conheça o projeto político desenvolvido pelo Programa. Trata-se de enfatizar o compromisso com os Direitos humanos e com a promoção da proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte a partir de procedimentos específicos na área de segurança. Dessa forma, o profissional nunca deve perder de vista o contexto do PPCAAM, bem como a sua finalidade;
 4. As equipes do PPCAAM devem prezar pelo comportamento discreto e cuidadoso da sua equipe, uma vez que a exposição indevida por parte do profissional pode fragilizar a proteção dos incluídos no programa ou a sua própria segurança;
 5. Medidas preventivas podem qualificar o uso das redes sociais pelos profissionais do PPCAAM, que devem tentar preservar a sua privacidade, lembrando que após a propagação de uma informação é muito difícil controlá-la. Antes de divulgar algo, deve-se pensar com cuidado, pois nem sempre é possível voltar atrás;
 6. Quando for identificada alguma exposição indevida nas redes sociais ou nos sites da internet em geral, o profissional pode definir contramedidas que minimizem a situação de risco, como solicitar a retirada de dados pessoais de sites ou denunciar eventuais abusos aos responsáveis por redes sociais;
 7. O contato entre protegido e equipe do PPCAAM, sempre baseado numa relação profissional, deve privilegiar os canais institucionais de comunicação. As contas das redes sociais, bem como o número de telefone particular dos profissionais do Programa, não devem ser utilizadas em hipótese alguma para contato com o caso;
 8. Manter-se atualizado sobre as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação. Capacitações, leitura de materiais e contato com entidades comprometidas com o tema da comunicação podem ajudar no correto manuseio e na aprendizagem do bom uso dos recursos de segurança e privacidade;
 9. Ressalta-se que a construção de uma cultura de segurança quanto ao uso das redes sociais deve ser valorizada no contexto de trabalho do PPCAAM, de forma a estabelecer um processo educativo no qual o próprio profissional desenvolva seu senso crítico sobre a relação entre proteção e os meios de comunicação (BRASIL, no prelo).
- O tema da segurança no uso da internet é de extrema relevância para a atuação do PPCAAM, considerando os inúmeros casos que sofrem violações de direitos por meio da mídia. Nesse sentido, sugere-se que as equipes do PPCAAM adotem um planejamento de formação continuada da equipe, de forma a revisitar o tema para que as práticas não se tornem ultrapassadas ou defasadas.

Referências bibliográficas

CONANDA. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, 2006a.

_____. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos*. Brasília, 2006b.

COSTA, Ivanilson. *Novas tecnologias e aprendizagem*. 2. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2014.

CYRULNIK, Boris. *Os patinhos feios*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GOODE, W.; HATT, P. *Métodos em pesquisa social*. São Paulo: Nacional, 1973.

LEONARD-BAXTON, D. A dual methodology for case studies: Synergistic use of a longitudinal single site with replicated multiple sites. *Organization Science*, v. 1, n. 3, 1990, p. 248-266.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

BRASIL. SDH/PR. *As bases éticas da ação socioeducativa – referenciais normativos e princípios norteadores*. Brasília, 2006a.

_____. *Socioeducação: estrutura e funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: 2006b.

_____. *Orientações e Boas Práticas sobre o Uso das Redes Sociais por Crianças e Adolescentes e Profissionais no Contexto de Proteção*. No prelo.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

DVD

Na contracapa, você encontrará encartado um DVD que contém, além da versão eletrônica do livro, os seguintes materiais:

- o **Documentário:** documentário audiovisual do PPCAAM, contando a trajetória e o funcionamento do Programa por meio de entrevistas com gestores, pesquisadores, técnicos e ex-protegidos. O filme pode ser assistido tanto no computador, como na TV (quando o disco é inserido num aparelho comum de DVD, o filme é executado automaticamente).
- o **Documentos PPCAAM:** apresenta o Guia de Procedimentos PPCAAM, os Instrumentos Pedagógicos PPCAAM e os Termos e Formulários utilizados pelas equipes PPCAAM no dia a dia da proteção em versão .pdf e .doc, para download no computador e utilização pelos técnicos locais e rede de parceiros.
- o **Acessibilidade:** versões do livro específicas e acessíveis para cegos e deficientes visuais de baixa visão.

Este livro foi impresso
em pólen soft 80 g/m²

Capa: 4/2 cores

Miolo: 4 cores

Família tipográfica: Fira Sans

Tiragem: 2.000 exemplares



PPCAAM
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

SECRETARIA NACIONAL DOS
**DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS

